

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS

2018

Ficha Técnica

Designação da publicação

Relatório de Atividades e Contas de 2018, da
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Edição

Conselho de Administração da ERSE

Processo de Aprovação

Aprovação pelo Conselho de Administração em 28/03/2019

Parecer do Fiscal Único em 28/03/2019

Parecer do Conselho Consultivo em 22/04/2019

ÍNDICE

A. Relatório de Atividades	5
1. Nota introdutória	6
2. Órgãos sociais da ERSE.....	10
2.1 Conselho de Administração.....	10
2.2 Conselho Consultivo	10
2.3 Conselho Tarifário	15
2.4 Conselho para os Combustíveis.....	19
2.5 Fiscal Único	20
3. Regulação e Supervisão	21
3.1 Regulação	21
3.2 Supervisão.....	62
3.3 Deveres estatutários e prestação de contas.....	69
3.4 Prestação jurídica.....	81
3.5 Relação com o consumidor	85
3.6 Os mercados ibéricos.....	97
3.7 Os mercados europeus	99
3.8 Cooperação internacional.....	104
4. Organização corporativa	109
4.1 A gestão dos recursos humanos e financeiros	109
4.2 Sistemas de informação.....	115
Documentos públicos referidos no Relatório	118
B. Conta.....	121
1. Análise Económica e Financeira	123
1.1 Análise Económica e Financeira	123
1.2 Investimentos.....	124
1.3 Perspetiva Económica	125
1.4 Perspetiva Financeira.....	128
1.5 Perspetiva Orçamental.....	129
2. Proposta de Aplicação de Resultados.....	132
3. Demonstrações Financeiras.....	133
4. Anexo às Demonstrações Financeiras	137
Siglas e Acrónimos	159
C. Anexos.....	164
• Parecer do Fiscal Único	
• Parecer do Conselho Consultivo	

A. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1

NOTA INTRODUTÓRIA



1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Conselho de Administração da ERSE apresenta o seu Relatório de Atividades e Contas de 2018, que inclui as principais atividades desenvolvidas pela ERSE ao longo do ano, evidenciando as decisões tomadas, com incidência nos setores regulados, caracteriza as ações da regulação setorial para melhorar o mercado de energia, promover a eficiência e o desempenho dos operadores das infraestruturas e proteger os direitos dos consumidores e apresenta, ainda, a organização interna da ERSE e os indicadores de gestão mais relevantes, bem assim, como as contas estatutárias e o parecer do Fiscal Único.

De acordo com os Estatutos ¹, o relatório é submetido ao Fiscal Único e ao Conselho Consultivo da ERSE para emissão dos respetivos pareceres. Relatório e pareceres são enviados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas de finanças e de energia, para aprovação, à Assembleia da República e publicados no sítio da ERSE na internet. A prestação de contas é um momento crucial na atividade da ERSE enquanto entidade reguladora independente, sendo o presente relatório um elemento relevante dessa prestação, também concretizada diariamente através da prática da regulação.

A ERSE presta um serviço de informação

Decorrendo das suas competências estatutárias, foi significativo o envolvimento da ERSE na resposta a solicitações do Parlamento, do Governo ou de outros organismos públicos. Entre essas solicitações, e tendo em consideração a sua importância, impacto e recursos afetos, destacam-se: a apresentação de propostas sobre os concursos de atribuição das concessões de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão, quer quanto à delimitação territorial dos concursos quer quanto aos aspetos relevantes a considerar nas peças tipo dos procedimentos [Lei n.º 31/2017]; e o acompanhamento do processo de decisão sobre o valor do

¹ Nos termos do artigo 52.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, n.º 212/2012, de 25 de setembro, n.º 84/2013, de 25 de junho e n.º 57-A/2018, de 13 de julho).

ajustamento final dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual – CMEC. Merecem ainda referência as diversas participações da Presidente da ERSE em audições parlamentares da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas bem como a cooperação institucional prestada através do envio de informação solicitada pela mesma.

A ERSE lançou ou terminou oito procedimentos de consulta pública, cujas propostas justificadas, comentários recebidos e decisão final foram publicadas no sítio da internet da ERSE. O Conselho de Administração da ERSE submeteu ainda propostas não sujeitas a consulta pública. Duas propostas foram submetidas ao Conselho Tarifário, cinco propostas ao Conselho Consultivo, e duas propostas ao Fiscal Único. Estes órgãos emitiram os pareceres solicitados, que também se encontram publicados no sítio da Internet da ERSE.

Registamos também o papel da ERSE relativamente à informação do consumidor. Durante o ano, a ERSE manteve e alargou a publicação de informação sobre o mercado retalhista, publicou conteúdos informativos direcionados aos consumidores sobre temas relevantes (por exemplo, serviços opcionais nas faturas, alertas sobre comunicação de leituras ou boas práticas nos atrasos de faturação). A ERSE lançou em maio de 2018 um novo simulador de comparação de ofertas de gás natural e eletricidade, tendo sido realizadas quase um milhão de simulações até ao fim do ano. São também disponibilizados trimestralmente os boletins de ofertas comerciais de eletricidade e de gás natural com os preços de referência em BTN e BP para fornecimentos inferiores ou iguais a 10.000 m³.

Uma das formas adotadas para promover o conhecimento e a proteção dos direitos dos consumidores é a iniciativa ERSEFORMA e a realização de ações de formação e de disseminação de informação. Em 2018, a ERSE promoveu nas suas instalações, 1 ação do ERSEFORMA (em janeiro) e realizou 5 ações de formação por todo o país, promovidas pelo Centro de Informação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cávado e pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave.

A ERSE adaptou-se à legislação

Do ponto de vista institucional, o ano de 2018 concretizou a transferência de competências para a ERSE sobre o setor dos combustíveis. Esta alteração de competências foi feita pela modificação dos Estatutos da ERSE, através da publicação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, e pela transferência de competências da atual Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE), bem como da Autoridade da Concorrência (AdC), para a ERSE, através do Decreto-Lei n.º 69/2018. No início do ano, a ERSE tinha já recebido competências no âmbito da comercialização de gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, através da publicação do Decreto-Lei n.º 5/2018. Em face do exposto, a ERSE deu início ao exercício regulatório neste setor no ano de 2018, tendo, para o efeito, criado uma Comissão Instaladora para o Setor Petrolífero Nacional, bem como efetuado a distribuição de tarefas temáticas por unidade Orgânica da ERSE.

A nível europeu, destaca-se o culminar do pacote legislativo “Energia Limpa para todos os Europeus”, que veio alterar (e em alguns casos revogar) a legislação europeia que vigorava até então.

O Parlamento Europeu e o Conselho Europeu aprovaram, já em dezembro, os textos finais da alteração à Diretiva 2009/72/CE e do Regulamento (CE) n.º 714/2009, sobre o mercado interno de eletricidade, e da alteração ao Regulamento (CE) n.º 713/2009, que cria a Agência para a Cooperação dos Reguladores Europeus de energia (ACER). Estes diplomas vêm modificar o pacote legislativo de 2009 e enquadram a evolução do mercado europeu de eletricidade, de acordo com os mais recentes objetivos de política energética. A ERSE participou no apoio à formulação das posições nacionais no plano da discussão das propostas da Comissão Europeia no Conselho Europeu e ainda nas discussões como stakeholder europeu, através da participação no Conselho Europeu de Reguladores de Energia (CEER).

A ação regulatória da ERSE

No contexto da atividade regulamentar da ERSE, a atividade em 2018 decorreu sobretudo da necessidade de dar seguimento a medidas legislativas no âmbito nacional e no âmbito dos códigos de rede europeus. Em paralelo, foram elaboradas revisões pontuais nos regulamentos de eletricidade e de gás natural, foi desenvolvida e publicada subregulamentação e realizada uma proposta de regulamento sobre os serviços das redes inteligentes de energia elétrica.

A supervisão dos agentes de mercado incluiu a recolha e análise do cumprimento da regulamentação pelos comercializadores, a correspondente instrução de processos de contraordenação, quando aplicável, e a realização de reuniões com os agentes para informar e promover esse cumprimento regulamentar.

No final de 2018, destaque para a publicação do “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico 2017” bem como a publicação do “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do setor do Gás Natural 2017”, com o objetivo de caracterizar a qualidade de serviço prestada pelos operadores das redes de transporte e distribuição, nos dois setores. De realçar que, os instrumentos de monitorização habilitaram a prestação de informação ao Governo e ao Parlamento sobre a situação da qualidade de serviço técnica disponibilizada em diversas regiões de Portugal Continental.

No âmbito do funcionamento do mercado liberalizado, há a sublinhar a aprovação por parte da ERSE de subregulamentação relativa aos procedimentos de mudança de comercializador no setor da eletricidade e do gás natural. Estes procedimentos apresentaram, pela primeira vez, um conjunto de regras comuns para os setores elétrico e do gás natural, já tendo em conta a existência de um OLMC comum para os dois setores – a ADENE.

Ao longo do ano, a ERSE foi publicando os relatórios mensais de desenvolvimento do mercado retalhista de eletricidade e de gás natural, o que lhe permitiu ir acompanhando o processo de liberalização do mercado de energia em Portugal.

Cabe também destacar o início da aplicação prática dos projetos-piloto para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas e bem como o início dos trabalhos de preparação do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.

No âmbito Ibérico, a ERSE deu continuidade às atividades de regulação e supervisão do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) e manteve a sua participação ativa, com os seus homólogos, no sentido de criar as condições necessárias ao funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS) de modo a permitir a integração dos sistemas de gás natural de Portugal e Espanha.

Do ponto de vista da cooperação institucional, a entidade foi membro integrante de 12 grupos de trabalho estabelecidos em 2018 ou em anos anteriores sobre diversos temas dos setores energéticos, muitos destes decorrentes de solicitação por parte da Secretaria de Estado da Energia e; estabeleceu protocolos institucionais com seis entidades – cinco universidades e a ENSE, para clarificação das respetivas competências na receção e tratamento de reclamações dos consumidores de energia.

Considerações finais

Como nota final, o Conselho de Administração da ERSE agradece igualmente aos Presidentes e membros do Conselho Consultivo, do Conselho Tarifário e ao Fiscal Único, por toda a colaboração dispensada ao longo do ano e pelas contribuições com que prestigiam a instituição. O Conselho de Administração elogia e realça a excelência técnica dos seus colaboradores, cuja dedicação e elevado empenho reconhece e agradece.

Lisboa, 28 de março de 2019

Maria Cristina Portugal

Presidente do Conselho de Administração

2

ÓRGÃOS SOCIAIS DA ERSE



2. ÓRGÃOS SOCIAIS DA ERSE

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, n.º 212/2012, de 25 de setembro, n.º 84/2013, de 25 de junho e n.º 57-A/2018, de 13 de julho, são órgãos da ERSE o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Tarifário, o Conselho para os Combustíveis e o Fiscal Único.

2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2018, o Conselho de Administração da ERSE era composto pela Dr.ª Maria Cristina Portugal (Presidente), pelo Dr. Alexandre Silva Santos (Vogal) e pela Dr.ª Mariana Pereira (Vogal). Em fevereiro de 2019, a ERSE viu nomeado um novo Vogal, o Professor Pedro Verdelho, por término do mandato do Dr. Alexandre Silva Santos.

2.2. CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, reunido em plenário, aumentou a sua composição com a integração dos representantes do Conselho para os Combustíveis e de um representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), por força da alteração estatutária promovida pela publicação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

O Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) designou o seu representante, que passou a integrar quer a seção de eletricidade, quer a seção do gás natural.

Verificou-se, ainda, uma mudança do representante do membro do Governo responsável pela área da energia, do representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), do representante da concessionária da Rede Nacional de Distribuição, do representante dos comercializadores em regime livre e de um dos representantes da União Geral de Consumidores (UGC).

Assim, o Conselho Consultivo apresentou a seguinte composição

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Penário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Mário Ribeiro Paulo – Presidente Personalidade de reconhecido mérito e independência designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos	•	•	•
Eduardo Quinta Nova- UGC Representante das associações de defesa do consumidor Vice-Presidente do Plenário e das Secções de Eletricidade e de Gás Natural	•	•	•
Maria Paula Mota Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	•	•	•
Ana Teresa Perez Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	•	•	•
João Bernardo (substituiu o conselheiro Mário Guedes em novembro de 2018) Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	•	•	•
Alfredo Monteiro (substituiu o conselheiro Carlos Pinto Sá em maio de 2018)- ANMP Representante da ANMP	•	•	•
Ana Catarina Fonseca- DGC Representante da DGC	•	•	•
Maria João Melícias- AdC Representante da AdC	•	•	•
Eduardo Santos- APA Representante da APA	•	•	•
Andreia Melo Carreiro Representante do Governo Regional dos Açores	•	•	
Rui Alberto de Faria Rebelo Representante do Governo Regional da Madeira	•	•	•
Paulo Tomás – ADENE Representante do Operador Logístico de Mudança de Comercializador- ADENE	•	•	•
Ana Tapadinhas- DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Vítor Machado- DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•		•
Carolina Gouveia- DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	
Luís Pisco- DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
João Peres Guimarães – ATP Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
António Mesquita de Sousa- CUF Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Penário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Jaime Braga- CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m ³	•		•
Jaime Machado de Carvalho- APEQ Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m ³	•		•
Thomas Kleingrothe- ANEME Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m ³	•		•
Carlos Almeida Luís (substituiu o conselheiro Carlos Alberto Chagas em maio de 2018)- UGC Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
José Vinagre- UGC Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Carlos Bispo- UGC Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•	•	•
Mário Agostinho Reis- ACRA Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	•	•	
Jaime Lima Araújo Pacheco- ACRA Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	•	•	
João Alcobia- DECO Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	•	•	
Isabel Fernandes- REN Representante da entidade concessionária da RNT de Eletricidade	•	•	
José Afonso (substituiu o conselheiro Carlos Alves Pereira em junho de 2018) – EDP Distribuição Representante da entidade concessionária da RND de Eletricidade	•	•	
Eugénio de Carvalho – EDP Serviço Universal Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	•	•	
João do Nascimento Baptista- Elecpor Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário	•	•	
António Augusto Sá da Costa- APREN Representante das associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis	•	•	
António Guedes Mesquita- Cooperativa São Simão de Novais Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em BT	•	•	
Miguel Campos- Endesa Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	•	•	
Maria do Carmo Marques Martins- EDA Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores	•	•	
Mário Eugénio Jardim Fernandes- EEM Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira	•	•	

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Penário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Pedro Furtado – REN Atlântico Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural	•		•
Jorge Lúcio – GALP Energia Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	•		•
Suzana Toscano- AGN Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás natural em regime serviço público	•		•
João de Matos Fernandes - EDP Gás Serviço Universal Representante dos comercializadores de último recurso de gás natural	•		•
Gonçalo Santos – EDP Comercial Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	•		•
Isabel Fernandes – REN Gasodutos Representante da entidade concessionária da RNTGN	•		•
António Comprido – APETRO Representante da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas	•		
Jaime Braga – APPB Representante da Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis	•		
Francisco de Albuquerque – ANAREC Representante da Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis	•		
Francisco Mascarenhas – EDIP Representante da Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos	•		
Gonçalo Lobo Xavier- APED Representante da Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição	•		
Pedro Silva – DECO Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	•		
Gabriela Barreto – ACP Representante do Automóvel Clube de Portugal	•		
Fernando Velasco- ANTRAM Representante das associações nacionais do setor dos transportes rodoviários movidos a produtos petrolíferos	•		
Luís Martins – CIP Representante da Confederação da Indústria Portuguesa	•		
Jorge Azevedo – CAP Representante da Confederação dos Agricultores Portugueses	•		
Micaela Ferreira da Silva – Digal Representante dos operadores de distribuição de Gás Propano Canalizado	•		
António Abrantes – CTP Representante das associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás petróleo e liquefeito- CTP	•		

No que concerne à atividade do Conselho Consultivo, em 2018 destaca-se a emissão dos seguintes pareceres:

PLENÁRIO

1. “Relatório de Atividades e Contas de 2017” (29 de maio).
2. “Plano de Atividades e Orçamento da ERSE para 2019” (21 de novembro).

SECÇÃO ELETRICIDADE

1. “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade, para o período 2018-2027 – PDIRT-E 2018-2027” (26 março).
2. “Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão” (31 de julho).
3. “Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias Harmonizadas para o Transporte de Gás Natural” (11 de outubro).

SECÇÃO GÁS NATURAL

1. “Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o período 2018-2027 - PDIRT-GN 2018-2027” (30 janeiro).
2. “Proposta de alteração ao Regulamento das Relações Comerciais (RRC)” (26 fevereiro).
3. “Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação” (31 de outubro).

2.3. CONSELHO TARIFÁRIO

Em 2018 o Conselho Tarifário (CT) registou alterações quanto aos representantes por força da publicação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, que alterou os Estatutos da ERSE. Nestes termos, o Conselho Tarifário passou a integrar: i) uma personalidade de reconhecido mérito e independência, designada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente ii) um representante dos pequenos comercializadores da energia e iii) um representante dos consumidores para efeitos de paridade face aos representantes do SEN, indicado, conjuntamente, pelas associações de defesa do consumidor com representatividade genérica nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, as associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT), as associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m³, os representantes dos consumidores da Região Autónoma da Madeira e os representantes dos consumidores da Região Autónoma dos Açores (artigo 46.º n.º 5 dos Estatutos da ERSE).

Deste modo, em 2018, o Conselho Tarifário teve a seguinte composição:

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Penário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Manuela Moniz- Presidente Membro designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do art. 46.º dos Estatutos da ERSE	•	•	•
Patrícia Carolino- DGC Representante da DGC	•	•	•
Luís Vasconcelos (substituiu Demétrio Alves)- ANMP Representante da ANMP	•	•	•
Vítor Machado- DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	
Ana Tapadinhas- DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		
Carolina Gouveia- DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
Luís Pisco- DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		•
Ingride Pereira – DECO Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		•
Carlos Chagas- UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
Eduardo Quinta Nova- UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•	•	•
José Maurício- UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		•
José Vinagre- UGC Representante das associações de defesa do consumidor de carácter genérico	•		
António Cavalheiro- CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
Carlos Silva- CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	•	•	
Teresa Marques – CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³	•		•
Celso Pedreiras- CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³	•		•
Paulo Rosa- CIP Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³	•		•
Mário Agostinho Reis- ACRA Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	•	•	

Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Penário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Luís Pisco- ACM representação assegurada pela DECO Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	•	•	
Pedro Furtado- REN Representante da entidade concessionária da RNT e RNTGN	•	•	•
Francisco Lopes (substituiu Joaquim Correia Teixeira)- EDP Distribuição Representante da entidade concessionária da RND	•	•	
Maria Joana Marques Mano Pinto Simões- EDP-Serviço Universal Representante do CUR de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	•	•	
Joaquim Teixeira (substituiu o Carlos Henggeler Antunes)- Cooperativa Vale D'Este Representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em BT	•	•	
Fernando Manuel Rodrigues Ferreira- EDA Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores	•	•	
Rui Miguel de Aveiro Vieira- EEM Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira	•	•	
Ricardo Nunes- Ecochoice Representante dos pequenos comercializadores de energia	•	•	•
Jaime Braga- CIP Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do art. 46º dos Estatutos da ERSE	•	•	•
Maria Rafaela Matos Representante para a área de ambiente nos termos do n.º 1 do art. 46º dos Estatutos da ERSE	•	•	•
Paula Almeida- REN Atlântico Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural	•		•
Nuno Fitas Mendes- Portugás Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	•		•
Jorge Lúcio – Transgás Armazenagem Representante das concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural	•		•
José Manuel Saldanha Bento- Transgás Representante do CUR grossista de gás natural	•		•
Ana Teixeira Pinto- EDP Gás Serviço Universal Representante do CUR retalhista de gás natural	•		•
Nuno Moreira (substituiu Eduardo Viana)- Sonorgás Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás natural em regime serviço público	•		•
Ricardo Emílio (substituiu Luís Silva)- GoldEnergy Representante dos comercializadores de eletricidade e em regime livre	•	•	
Ricardo Pacheco (substituiu Ricardo Emílio) – Iberdrola Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	•		•

Nos termos do Regimento Interno do CT, aprovado em Plenário em 15.04.2016, o Plenário reúne para tratar de questões comuns a ambas as secções, nomeadamente: (i) aprovar o regulamento interno do CT e as alterações ao mesmo, e (ii) eleger os Vice-Presidentes do Plenário e de cada secção especializada. Os pareceres aos documentos elaborados pela ERSE são da competência de cada uma das secções, setor elétrico e setor do gás natural. O Presidente do CT tem direito a um voto, como os restantes conselheiros, e ainda a Voto de Qualidade, no caso de haver igualdade de votos a favor e contra, numa votação. O Vice-Presidente substitui o Presidente do CT nos seus impedimentos, colabora com o mesmo na orientação dos trabalhos e elabora as atas das reuniões. Os pareceres são elaborados a partir de propostas de texto dos conselheiros, sendo posteriormente analisados e discutidos pelos membros. Os textos que integram os pareceres são os aprovados pela maioria dos conselheiros.

No que concerne a atividade do Conselho Tarifário em 2018 há a destacar a emissão dos seguintes pareceres aos documentos elaborados pela ERSE (disponíveis no Portal da ERSE ²):



SECÇÃO ELETRICIDADE

1. “Proposta de Plano de Desenvolvimento e investimento na Rede de Transporte e Eletricidade para o período 2018-2027 (PDIRT-E 2018-2027)” (20 de março).
2. “Instrução relativa à devolução dos créditos dos consumidores de energia elétrica” (10 de agosto).
3. “65.ª Consulta pública- Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão” (17 de setembro).
4. “67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.” (29 de outubro).
5. “Proposta de Tarifas e Preços para energia elétrica e outros serviços em 2019” (15 de novembro).
6. “68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento tarifário do Setor Elétrico” (15 de novembro).
7. “Quantificação dos efeitos na proposta de tarifas para a energia elétrica em 2019 do despacho conjunto do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e dos Secretários de estado do Orçamento e dos Assuntos Fiscais” (11 de dezembro)”.

² Informação disponibilizada no site da ERSE em “Documentos ERSE” ([link](#)).



SECÇÃO GÁS NATURAL

1. “Proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRT-GN 2018-2027” (14 de fevereiro).
2. “Proposta de Alteração ao Regulamento Tarifário do SGN” (2 de março).
3. “Tarifas e Preços de Gás Natural para o Ano gás 2018-2019” (30 de abril).
4. “66.º Consulta Pública – Implementação do Código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural” (17 de outubro).

2.4. CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS

Com a alteração dos Estatutos da ERSE ocorrida em 2018, foi criado o Conselho para os Combustíveis, um novo órgão consultivo específico para o exercício das funções da ERSE no âmbito dos setores do GPL em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

Este conselho integra na sua composição: i) uma personalidade de reconhecido mérito e independência, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside; ii) um representante da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO), para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; iii) um representante da Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis (APPB); iv) um representante da Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis (ANAREC), para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; v) um representante da Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos (EDIP), para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; vi) um representante da Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED), para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; vii) um representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; viii) um representante do Automóvel Clube de Portugal (ACP), para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; ix) um representante das associações nacionais do setor dos transportes rodoviários movidos a produtos petrolíferos; x) um representante da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis; xi) um representante da Confederação dos Agricultores Portugueses (CAP); xii) um representante

da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO), para o setor do gás de petróleo liquefeito; xiii) um representante da Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis (ANAREC), para o setor do gás de petróleo liquefeito; xiv) um representante da Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos (EDIP), para o setor do gás de petróleo liquefeito; xv) um representante da Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED), para o setor do gás de petróleo liquefeito; xvi) um representante dos operadores de distribuição de Gás Propano Canalizado; xvii) um representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, para o setor do gás de petróleo liquefeito; xviii) dois representantes das associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás de petróleo liquefeito; xix) um representante do Automóvel Clube de Portugal (ACP), para o setor do gás de petróleo liquefeito e; xx) um representante da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), para o setor do gás de petróleo liquefeito.

A ERSE promoveu reuniões de interessados para eleição dos representantes supra referidos nos números vii); ix); xvi); xvii) e xviii), tendo os restantes representantes sido designados pelas entidades que os representam.

A composição deste Conselho apenas ficou completa com a nomeação, pelo Governo, duma personalidade de reconhecido mérito e independência para o presidir, o que ocorreu já no início de 2019, ano em que o Conselho poderá tomar posse e iniciar as suas funções.

2.5 FISCAL ÚNICO

A BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., nomeada pelo Despacho n.º 1 5011/2014, de 4 de dezembro, representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias, manteve-se como Fiscal Único. De acordo com os procedimentos legais, tendo cessado o mandato de quatro anos, a BDO prossegue em funções até à nomeação de novo Fiscal Único por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia.

É, por isso, oportuno expressar um justo reconhecimento pelo trabalho realizado ao longo dos anos pelo Fiscal Único, enquanto responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da ERSE, agradecendo a boa e leal colaboração, bem como consulta do Conselho de Administração nesse domínio.

3

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO



3. REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

3.1. REGULAÇÃO

A missão da regulação setorial do gás natural e da eletricidade pela ERSE é promovida através das unidades orgânicas que integram o universo da regulação e da supervisão.

Em 2018, destacam-se as novas competências da ERSE no setor dos combustíveis, parcialmente transferidas da atual Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE) e da Autoridade da Concorrência (AdC). Em face do exposto, a ERSE deu início ao exercício regulatório neste setor tendo, para o efeito, criado uma Comissão Instaladora para o Setor Petrolífero Nacional e efetuado a distribuição de algumas tarefas temáticas por unidade Orgânica da ERSE.

O trabalho realizado nas diversas vertentes da regulação dos setores elétrico e do gás natural, teve como referenciais as linhas orientadoras constantes do Plano de Atividades 2018, bem como as Opções Estratégicas Plurianuais 2014-2018, e é apresentada de forma consolidada no presente relatório.

De forma sintetizada, a atividade da ERSE desenvolveu-se em 2018 nas atividades assinaladas na figura seguinte

	Nova Regulamentação	Consultas Públicas, Pareceres, Estudos e Recomendações	Supervisão	Auditorias e Fiscalizações	Ação Sancionatória	Contencioso Administrativo	Comunicação e Eventos	Apoio ao Consumidor
Mercado grossista	•	•	•	•			•	
Mercado retalhista	•	•	•	•	•		•	•
Mercados europeus	•	•	•	•			•	
Direitos Consumidores	•				•		•	•
Eficiência Energética	•	•	•	•			•	•
Proveitos, Tarifas e Preços	•	•		•	•	•	•	•
Qualidade de Serviço		•	•	•	•	•	•	
Operação das redes	•	•	•				•	
Relações Comerciais	•	•	•	•	•	•	•	•
Infraestruturas e Investimentos	•	•	•	•			•	
Cooperação comunitária e internacional	•	•					•	

Os pontos seguintes detalham em pormenor as ações desenvolvidas pela ERSE, ao longo do ano.



3.1.1. SETOR ELÉTRICO

APLICAÇÃO REGULAMENTAR

No âmbito da verificação da aplicação dos regulamentos do setor elétrico e dos documentos complementares neles previstos foram realizadas as seguintes atividades:

- Verificação e análise das condições gerais que integram os contratos de fornecimento de eletricidade a celebrar com os comercializadores em regime de mercado.
- Verificação do cumprimento das obrigações de informação pré-contratual e pós-contratual, análise da ficha contratual padronizada para cada oferta em mercado, dos preços das ofertas e dos preços praticados, tipo de ofertas, meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Publicação trimestral do Boletim das ofertas comerciais de eletricidade com os preços de referência no mercado para clientes ligados em BT ³.
- Análise das ofertas comerciais de tarifa social disponibilizadas pelos comercializadores e acompanhamento da sua evolução.
- Monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares da qualidade de serviço no setor elétrico, nomeadamente através de reuniões com operadores de rede e comercializadores para análise e esclarecimento da informação fornecida à ERSE e com outros intervenientes do setor elétrico.
- Análise e verificação dos contratos de uso das redes assinados pelos diferentes agentes de mercado com o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição.
- Acompanhamento do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de eletricidade, na verificação da adequação das tarifas transitórias.
- Acompanhamento do regime equiparado ao das tarifas transitórias.
- Acompanhamento da evolução da utilização das redes e das interligações, da operação do sistema elétrico e do mercado de serviços de sistema.
- Decisão quanto à Área de Balanço a integrar por novos centros electroprodutores ou por centros electroprodutores que passaram para o regime de mercado, ao abrigo do previsto no Manual de Procedimentos do Gestor Global do Sistema (Aprovação da inscrição dos centros electroprodutores hidroelétricos de Ovadas e Torga na Área de Balanço “Douro” e de Labruja na Área de Balanço “Lima”).

³ Documentos disponibilizados através da página na internet da ERSE em “Monitorização de Preços de Eletricidade do Mercado Retalhista” - Boletins das ofertas comerciais de eletricidade – Trimestrais ([link](#)).

- Acompanhamento dos resultados do Mecanismo Europeu de Compensação entre operadores de redes de transporte de eletricidade e da sua aplicação para Portugal.
- Acompanhamento do mecanismo de gestão das licenças de emissão de gases com efeito de estufa.
- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição de Eletricidade.
- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade de serviço no setor elétrico.
- Acompanhamento da evolução dos indicadores: i) “Manutenção da disponibilidade dos elementos da RNT”; ii) “Manutenção da qualidade de serviço disponibilizada pela RNT”; iii) “Maximização da capacidade de interligação disponível para o mercado diário”, no âmbito da aplicação do mecanismo “Incentivo à Racionalização Económica dos Investimentos da RNT”.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas.
- Acompanhamento da convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Monitorização dos fluxos entre atividades reguladas e não reguladas, através da análise aos preços de transferência.
- Realização de ações de fiscalização e auditorias para avaliar o cumprimento de disposições do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.
- Definição de diretrizes que estabelecem os procedimentos de auditoria acordados entre os auditores e as entidades reguladas com a participação da Ordem dos Revisores oficiais de Conta (OROC) que culminou com a publicação por parte desta entidade do Guia de Aplicação Técnica n.º 15.
- Continuação do desenvolvimento de um sistema de informação sobre as infraestruturas, operação e qualidade de serviço das redes elétricas.
- Acompanhamento do mecanismo de troca de reserva entre os operadores de sistema português e espanhol, no quadro da iniciativa BALIT.
- Acompanhamento, supervisão e reporte à ACER, sobre o desenvolvimento das metodologias previstas e sobre a aplicação de diversos Regulamentos:
 - ▶ Regulamento (UE) 2015/1222 (código de rede estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos das interligações internacionais),
 - ▶ Regulamento (UE) 2016/631 (código de rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede),
 - ▶ Regulamento (UE) 2016/1388 (código de rede relativo à ligação do consumo),

- ▶ Regulamento (UE) 2016/1447 (código de rede relativo a requisitos de ligação à rede de sistemas de corrente contínua em alta tensão e de módulos de parque gerador ligados em corrente contínua),
- ▶ Regulamento (UE) 2016/1719 (código de rede que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo nas interligações internacionais),
- ▶ Regulamento (UE) 2017/1485 (código de rede que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade),
- ▶ Regulamento (UE) 2017/2195 (código de rede que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico),
- ▶ Regulamento (UE) 2017/2196 (código de rede que estabelece orientações relativas aos estados de emergência e de restabelecimento em redes de eletricidade).

Ao longo de 2018 mantiveram-se as trocas de informação e cooperação entre a ERSE, a DGEG e a ACER e reuniões de grupos de trabalho constituídos a nível nacional, que também envolveram os operadores de rede e os agentes do setor. As regras harmonizadas a nível europeu que resultam da aplicação destes Regulamentos europeus complementam e alteram alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do Regulamento da Rede de Transporte e do Regulamento da Rede de Distribuição, aprovados pela DGEG, do Regulamento de Operação das Redes e do Manual de Procedimentos do Gestor Global do Sistema que são da responsabilidade da ERSE. Foram realizadas as seguintes atividades:

- Elaboração de resposta a dois questionários da ACER: i) relativo ao estado de implementação em Portugal do Regulamento (UE) 2016/1388, do Regulamento (UE) 2016/1447 e, ii) relativo à implementação do Regulamento (UE) 2017/1485.
- Definição dos agentes de mercado elegíveis para integrar a unidade de desvio de comercialização para consolidação dos desvios em carteira de pequenos comercializadores a atuarem no mercado retalhista.
- Aprovação e acompanhamento do mecanismo coordenado de atribuição de capacidade a prazo na interligação entre Portugal e Espanha, bem como a migração do mecanismo de leilão do OMIP para a Plataforma Única de Atribuição prevista no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo.
- Aprovação do modelo referente ao mercado intradiário contínuo europeu (projeto XBID) e da sua adaptação à existência de leilões regionais complementares no MIBEL de acordo com o Regulamento (EU) 2019/1222 da Comissão, que estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos e aprovação das correspondentes alterações ao Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema para permitir a sua implementação de forma faseada ao longo de 2018.

- Acompanhamento da aplicação do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial no Mercado Grossista de Eletricidade aos centros electroprodutores abrangidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho.
- Aprovação e acompanhamento do Regime transitório de gestão de riscos e garantias do SEN, previsto no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.
- Aprovação e acompanhamento dos Procedimentos de mudança de comercializador no setor da eletricidade e no setor do gás natural.
- Emissão de propostas de Autos de Transferência de Ativos no âmbito da atividade de mudança de comercializador conforme previsto no Decreto-Lei n.º 38/2017, 31 de março.
- Acompanhamento das questões de cibersegurança nas redes elétricas, através de reuniões com os operadores das redes nacionais e com o Centro Nacional de Cibersegurança, e participação no grupo de trabalho dedicado do CEER.
- Cooperação com a ANACOM e com a DGEG no âmbito das atividades de interesse comum do setor energético e das telecomunicações, nomeadamente no que se refere à resposta em situações de perturbação de funcionamento das redes de cada um dos setores e quanto ao alojamento por parte do setor energético de infraestruturas de comunicações.
- Respostas aos Inquéritos da Comissão Europeia: Processo SA.47791 – Reserva de segurança em Portugal, Processo SA.47951 – Regime de interruptibilidade em Portugal, Processo SA.47953 – Regime de incentivo ao investimento para a produção de energia hidroelétrica e Processo SA.47954 – Contratos de aquisição de energia para duas centrais elétricas convencionais.
- Acompanhamento dos estudos desenvolvidos pela EDP Distribuição para avaliação da adequação dos perfis à evolução de consumo dos clientes em BTN.

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES DO SETOR ELÉTRICO

Em resultado do processo de Consulta Pública à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2018-2027 (PDIRT-E 2017), submetida à ERSE pela DGEG sob proposta do operador da rede de transporte de eletricidade, a ERSE emitiu o seu parecer, em cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

O parecer reconheceu a evolução positiva face à proposta de PDIRT-E 2015, incorporando um conjunto de alterações e melhorias resultantes das questões colocadas pela DGEG, dos comentários produzidos pela ERSE em anteriores pareceres às propostas de PDIRT-E e, dos contributos recebidos durante o processo de consulta pública pelas várias partes interessadas, melhorando a perceção e clareza da referida proposta. No seu parecer, a ERSE recomendou a revisão da proposta de PDIRT-E 2017, com a introdução de um conjunto de recomendações que, sendo concretizadas, permitiriam dar aval à emissão pelo Concedente de uma Decisão Final de Investimento para um conjunto de projetos que correspondem a um investimento máximo de 474 milhões de euros, a concretizar ao longo do quinquénio 2018-2022.

A ERSE iniciou a preparação da Consulta Pública e do respetivo parecer à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2019-2023 (PDIRD-E 2018), submetida pela DGEG sob proposta do operador da RND.

Além da emissão de parecer prévio à aprovação dos planos de investimento das redes elétricas, as competências da ERSE incluem a supervisão e acompanhamento da implementação dos projetos de investimento aprovados, dos respetivos relatórios de execução e dos documentos de caracterização publicados pelos operadores das redes, de acordo com o estabelecido regulamentarmente. A ERSE emitiu 18 (dezoito) pareceres individualizados, a solicitação da DGEG, relativos a determinados projetos de investimento específicos na RNT e na RND.

QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO

No quadro da aplicação do novo Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural (RQS), foi elaborado um documento explicativo deste regulamento e realizadas reuniões com as empresas para acompanhamento da implementação do mesmo.

Desenvolveram-se atividades de monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares, acompanhamento das respostas a pedidos de informação e reclamações, de auditorias aos sistemas de registo de dados e de monitorização, aprovação dos planos de monitorização da qualidade da energia elétrica e acompanhamento do incentivo à melhoria da qualidade de serviço.

Foi também elaborado e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico 2017”⁴, com o objetivo de caracterizar a qualidade de serviço prestada pelos operadores das redes de transporte e distribuição. O relatório apresenta uma breve descrição das auditorias aos sistemas e procedimentos de recolha e de registo da informação sobre qualidade de serviço das empresas realizadas por entidades independentes e acompanhadas pela ERSE.

Os instrumentos de monitorização habilitaram a prestação de informação ao Governo, ao Parlamento e aos Municípios, sobre a situação da qualidade de serviço técnica disponibilizada pela rede elétrica em diversas regiões de Portugal Continental.

Desenvolveram-se, ainda, os processos de classificação de Eventos Excepcionais, em cooperação com a DGEG e com as Direções Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, e de supervisão e publicitação dos Incidentes de Grande Impacto ocorridos.

A ERSE analisou 1 292 pedidos de classificação de incidentes de qualidade de serviço como eventos excepcionais, realizados pelos operadores das redes elétricas, classificou 310 destes incidentes como Eventos Excepcionais, sendo 4 deles simultaneamente também Incidentes de Grande Impacto.

TARIFAS REGULADAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Na determinação das tarifas e preços que vigoraram em 2018, sublinham-se as atividades seguintes:

- Análise e acompanhamento dos CMEC, incluindo a aplicação da revisibilidade anual dos CMEC e do ajustamento final dos CMEC.
- Acompanhamento da aplicação das tarifas de acesso às redes aprovadas pela ERSE.
- Acompanhamento da adequabilidade das tarifas reguladas transitórias e de último recurso aprovadas pela ERSE com os preços observados no mercado.
- Monitorização do modelo de definição de sustentabilidade económica do setor elétrico, designadamente com a análise económica da evolução dos principais agregados de custos regulados e, em especial, dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG), em conjugação com a análise financeira do stock de dívida tarifária e das obrigações financeiras perspetivadas a médio e longo prazo.
- Monitorização dos custos com a produção em regime especial, dos custos com os combustíveis utilizados na produção de energia elétrica e de alguns indicadores financeiros.

⁴ Documento “Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico – 2017” ([link](#)).

- Acompanhamento do mecanismo de gestão das licenças de emissão de CO².
- Monitorização da aplicação da metodologia de colocação da Produção em Regime Especial no mercado.
- Acompanhamento do mecanismo de definição de custos de referência e metas de eficiência para a aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Acompanhamento das operações intragrupo realizadas entre empresas reguladas e não reguladas através da análise dos dossiers de preços de transferência.
- Monitorização dos custos de referência para a atividade de comercialização de energia elétrica no Continente e nas Regiões Autónomas.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas e monitorização das taxas de remuneração das atividades reguladas.
- Acompanhamento da sustentabilidade económica, de médio e longo prazo do sistema, designadamente da evolução prevista da dívida tarifária.
- Construção e implementação de um novo modelo de cálculo dos proveitos permitidos do setor elétrico.
- Análise do desempenho comparativo das atividades reguladas, em termos técnicos e económicos, face às metodologias regulatórias aplicadas.
- Análise da estrutura das tarifas por atividade regulada, das tarifas de acesso às redes, das tarifas de venda a clientes finais de último recurso e das tarifas de venda a clientes finais de referência.
- Atualização da estrutura de custos incrementais e marginais das atividades reguladas subjacentes à estrutura tarifária.
- Introdução do ciclo semanal nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para fornecimentos em BTN.

Já no contexto do processo de fixação das tarifas reguladas para 2019, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário, foi submetida à apreciação do Conselho Tarifário, em 15 de outubro de 2018, a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2019”. Após a emissão do parecer do Conselho Tarifário, procedeu-se à publicação dos valores das tarifas e preços a vigorar em 2019, através da Diretiva ERSE n.º 5/2019, de 18 de janeiro, cuja justificação consta de um conjunto de documentos disponibilizados no portal da ERSE ⁵.

⁵ Disponível no site da ERSE em “Tarifas Reguladas em 2019” ([link](#)).

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE ELETRICIDADE

A 1 de julho de 2012 ⁶foram extintas as tarifas reguladas aplicáveis a clientes com consumos em BTN com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA e, a partir de 1 de janeiro de 2013, as tarifas reguladas aplicáveis a clientes com consumos em BTN com potência contratada inferior a 10,35 kVA. Ficou atribuída à ERSE a responsabilidade de fixar tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores que, após aquelas datas e durante um período transitório ainda permaneçam no CUR. A ERSE procede periodicamente à apreciação das condições de mercado de forma a refletir a evolução dos preços de eletricidade registados no mercado.

Em 2018, aplicaram-se tarifas transitórias de AT, MT, BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT. As tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal mantêm-se até 2020, tendo o mecanismo de agravamento das tarifas transitórias sido anulado ⁷.

As tarifas transitórias vigoraram em 2018 sem alterações. No cumprimento do disposto na referida Lei n.º 42/2016, na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril e na Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, para ano de 2018, a ERSE fixou os parâmetros associados ao mecanismo de cálculo da tarifa transitória considerando a evolução dos mercados grossistas de eletricidade.

A Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, consagrou a livre opção dos consumidores domésticos de eletricidade pelo regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas, durante o período em que estas vigorem. A Lei foi concretizada através da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, que definiu o procedimento de acesso ao regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas, havendo aspetos remetidos para regulamentação da ERSE. Neste âmbito, a ERSE publicou a Diretiva n.º 1/2018, de 3 de janeiro, onde especifica o conteúdo mínimo e a forma de prestação de informação por parte dos comercializadores aos consumidores, relativamente ao exercício do regime equiparado e à apresentação do valor da diferença entre a tarifa praticada pelo comercializador e a que se lhe equivale no regime de tarifas transitórias ou reguladas.

⁶ Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro.

⁷ Nos termos da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto.

TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE

A Lei n.º 7-A/2016⁸, no seu artigo 121.º, redesenhou os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista à aplicação de um modelo único e automático para o gás natural e para a eletricidade.

O regime da tarifa social de eletricidade prevê que a ERSE proceda à aprovação da Tarifa Social de Acesso às redes e à Tarifa Social a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso, observando a decisão do membro do Governo responsável pela área da energia sobre o desconto da tarifa social.

Em 2018 vigorou um desconto de 33,8% face às tarifas transitórias de venda a clientes finais, o que representou um desconto médio de 51,31% nas tarifas de acesso às redes.

Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes⁹.

Em 2018, a ERSE aprovou a Tarifa Social de Acesso às redes e a Tarifa Social de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso, observando a manutenção do desconto aprovado pelo membro do Governo responsável. Foi igualmente disponibilizada informação sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como uma calculadora da tarifa social de acesso às redes¹⁰.

⁸ A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, aprovou uma alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que estabelece a criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, na redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro.

⁹ Informação disponível no site da ERSE em “Tarifa Social de energia elétrica em 2018” ([link](#)).

¹⁰ Informação disponível no site da ERSE em “Tarifa Social de energia elétrica em 2018- simulador” ([link](#)).

REGULAMENTAÇÃO

No campo da atividade de regulamentação no setor elétrico, destacam-se os seguintes processos:

REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

REGULAMENTO TARIFÁRIO



Em 15 de outubro, a ERSE submeteu a consulta pública uma proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico visando a introdução de melhorias na metodologia de aprovisionamento eficiente do Comercializador de Último Recurso (CUR) e na metodologia de aprovação dos preços da tarifa de energia considerada na definição das tarifas de venda a clientes finais do CUR. A consulta pública, finda em 15 de novembro de 2018, recebeu diversos comentários de interessados, bem como o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, os quais foram genericamente favoráveis à proposta. A alteração foi publicada através do Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro ¹¹.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS



A revisão de 2017 do Regulamento das Relações Comerciais (RRC) reforçou o conjunto de disposições relativas à monitorização e supervisão do funcionamento do mercado do setor elétrico, tendo havido necessidade de concretização dessas disposições em sede de subregulamentação.

Assim, em 2018, decorreram os trabalhos preparatórios da concretização do quadro regulamentar para o estabelecimento de ligações às redes, na sequência da revisão operada no RRC no ano anterior.

¹¹Documento disponível no site da ERSE em “Regulamento Tarifário” ([link](#)).

Visando também a concretização do estabelecimento do conceito de gestor integrado de garantias, o qual permitirá uma visão global sobre o risco sistémico sobre o SEN, na sequência da revisão do RRC, foi aprovada a Diretiva n.º 11/2018, de 16 de julho, que estabeleceu o regime transitório de gestão de riscos e garantias no SEN e cujo processo de aprovação incluiu uma consulta aos interessados. Este regime, de carácter transitório, visa estabelecer regras relativas aos meios de prestação de garantia, ao modo de cálculo da garantia, bem como às condições da sua verificação, manutenção e execução, relativamente às obrigações constituídas por agentes de mercado perante os operadores de rede de distribuição, no âmbito dos contratos de uso das redes, e perante o operador da rede de transporte no âmbito do contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema.

PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

No âmbito da revisão regulamentar de 2017, a ERSE assumiu que iria diligenciar no sentido de permitir a participação do consumo no mercado de serviços de sistema. O Regulamento de Operação das Redes, aprovado pelo Regulamento n.º 621/2017 da ERSE, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de dezembro, foi alterado nesse sentido.

Apesar da regulamentação vigente já prever a participação do consumo no mercado de serviços de sistema, constatou-se que a falta de definição expressa de algumas regras que explicitem essa possibilidade tem funcionado, na prática, como barreira de mercado a que instalações consumidoras iniciem a sua participação neste mercado. As regras de detalhe sobre o mercado dos serviços de sistema encontram-se estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS) aprovado pela ERSE.

Assim, considerou-se prudente avançar com uma solução de curto prazo que incentive a participação do consumo no mercado de serviços de sistema, apontando-se para a criação de um Projeto Piloto, circunstanciado no tempo, cujos resultados e lições aprendidas beneficiem a regulamentação posterior. Neste enquadramento, entre 1 e 31 de outubro de 2018, a ERSE submeteu a Consulta Pública uma proposta de regras do Projeto Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação, que teve em conta os comentários recebidos e as reuniões ocorridas com os agentes do setor.

Em 28 de dezembro de 2018, pela Diretiva n.º 4/2019 ¹², foram aprovadas as Regras do Projeto Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico, e que fazem parte integrante da referida Diretiva.

PROJETOS PILOTO DE TARIFAS DINÂMICAS

Em 2018 aprovaram-se as regras aplicáveis aos projetos-piloto para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas ¹³, tendo-se dado início à sua aplicação prática. A ERSE tem acompanhado o seu desenvolvimento e tem prevista a publicação dos principais resultados no segundo semestre de 2019.

PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS DAS REDES INTELIGENTES DE ENERGIA ELÉTRICA

O número significativo e crescente de instalações integradas em (ou aptas a integrar) redes inteligentes de distribuição de eletricidade suscitou que a ERSE elaborasse um quadro regulamentar para esta nova realidade do setor elétrico (aplicável em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas). Esse quadro regulamentar dá corpo aos serviços prestados pelas redes inteligentes de eletricidade e aos benefícios para os consumidores e agentes do setor.

A disponibilização dos novos serviços depende da instalação de contadores inteligentes, mas também de sistemas complementares de comunicação, tratamento de dados e de operação da rede. Por isso, a ERSE consultou os operadores de rede de distribuição em BT sobre o estado atual da evolução tecnológica e dos seus sistemas e sobre as suas perspetivas de desenvolvimento do negócio.

As propostas da ERSE, elaboradas durante o ano de 2018, tiveram ainda em conta os desenvolvimentos da legislação europeia, nomeadamente a aprovação de alterações à Diretiva 2009/72/CE, sobre o mercado interno de eletricidade.

A ERSE lançou uma consulta sobre esta proposta regulamentar, já em 3 de janeiro de 2019.

¹² Legislação disponível no site da ERSE ([link](#)).

¹³ Informação disponível no site da ERSE em “59.ª Consulta pública- Projetos-piloto para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas” ([link](#)).

ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 5 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA DO SETOR ELÉTRICO

Em 11 de junho de 2018, a ERSE aprovou pela Diretiva n.º 10/2018¹⁴ uma revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), previsto no artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico e no artigo 38.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico, tendo também decidido republicar na íntegra em Diário da República todos os procedimentos do referido Manual.

O MPGGS integra o Procedimento n.º 5 que define o que se entende por Área de Balanço, correspondendo a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação, e a sua constituição.

Entretanto, em 27 de junho de 2018, a ERSE aprovou por Diretiva a inscrição da Unidade Física relativa ao aproveitamento hidroelétrico de Labruja na Área de Balanço “Lima”, que impactou na necessidade de alterar o Procedimento n.º 5 do MPGGS para acomodar esta realidade no que diz respeito à constituição das áreas de balanço, incorporando também as alterações entretanto aprovadas pelas Diretivas da ERSE n.º 21/2014, 11/2015, 8/2016, 10/2016, 19/2016, 4/2017 e 5/2018.

Nesse sentido, foi aprovada a nova redação do Procedimento n.º 5 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico e a publicitação de uma versão consolidada MPGGS.

ATIVIDADE REGULAMENTAR E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE MERCADO NO CONTEXTO DO MERCADO INTERNO DE ELETRICIDADE

A legislação europeia sobre o mercado interno de eletricidade e os respetivos códigos de rede europeus preveem a aprovação de metodologias, procedimentos e subregulamentação sobre temas específicos, com vista à harmonização de regras e procedimentos no espaço regional ou mesmo no espaço europeu. Essa aprovação é solicitada por propostas dos operadores de redes a nível regional ou europeu e envolve os reguladores setoriais dos países em causa.

¹⁴ Legislação disponível no site da ERSE ([link](#)).

No mesmo contexto, vários dos mecanismos de funcionamento do mercado de eletricidade assentam em plataformas eletrónicas regionais que garantem a aplicação de regras comuns e promovem a integração dos mercados a nível regional e europeu. O desenvolvimento destas plataformas e os respetivos procedimentos são também acompanhados pelos reguladores.

Entre estas atividades, sublinham-se as seguintes:

- Acompanhamento do desenvolvimento da plataforma de implementação do mecanismo de troca de reserva de regulação proveniente de reservas de reposição entre os operadores das redes de transporte de Portugal, Espanha, França, Suíça, Itália e Grã Bretanha, no âmbito do projeto piloto para a plataforma TERRE, prevista para entrar em funcionamento em finais de 2019. Neste contexto e, na sequência do envio pelo operador da Rede Nacional de Transporte de eletricidade após aprovação pelo processo “all TSO’s”, a ERSE aprovou a respetiva proposta de enquadramento de implantação de uma plataforma europeia de troca de energia de regulação, prevista no Regulamento (UE) 2017/2195, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico.
- Acompanhamento dos trabalhos relativos à conceção e desenvolvimento da plataforma IGCC, da plataforma PICASSO e da plataforma MARI, para trocas de ofertas de regulação entre os operadores das redes de transporte europeias em diversos mecanismos de equilíbrio tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão. Este Regulamento europeu, publicado a 23 de novembro de 2017, estabelece orientações pormenorizadas sobre o equilíbrio do sistema elétrico. A entrada em funcionamento de todas estas plataformas de âmbito europeu (a IGCC no final de 2019) permitirá uma harmonização comunitária das regras aplicadas ao nível nacional e irá ter impacto no funcionamento do atual mercado de serviços de sistema e alterações em alguma da regulamentação nacional atualmente em vigor.
- Participação nos desenvolvimentos das propostas apresentadas pelos operadores de rede de transporte europeus e aprovação de metodologias técnicas previstas no Regulamento da Comissão (UE) 2015/1222, nomeadamente: as propostas de produtos diários e intradiários e da metodologia de Backup; a proposta “Proposal for DA Fallback Procedures in SWE region for day-ahead market coupling” (Metodologia Fallback); Metodologia de Fornecimento de Dados de Produção e Consumo; alteração da Metodologia de Partilha de Receitas de Congestionamentos nas Interligações; Metodologia do Modelo de Rede Comum; alteração das Regiões de Cálculo da Capacidade; e Metodologias para o Cálculo do Intercâmbio Programado. O Regulamento da Comissão (UE), de 24 de julho de 2015, estabelece orientações detalhadas sobre a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos interzonais nos mercados para o dia seguinte e intradiários. Estas regras harmonizadas a nível europeu complementam e alteram alguma da regulamentação nacional

que estava em vigor, nomeadamente ao nível do RARI e dos seus documentos regulamentares complementares.

- Aprovação da proposta de Metodologia do Modelo de Rede Comum prevista nos Artigos 67.º e 70.º do Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade. Esta metodologia comum a nível europeu diz respeito a alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do ROR e dos seus documentos regulamentares complementares.
- Aprovação da proposta de Metodologia do Modelo de Rede Comum prevista no Artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo. Esta metodologia comum a nível europeu diz respeito a alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do RARI e dos seus documentos regulamentares complementares.
- Aprovação da proposta comum relativa ao estabelecimento dos blocos de controlo potência-frequência (CPF) na zona síncrona Europa Continental prevista no artigo 141.º do Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade. Esta metodologia comum a nível europeu diz respeito a alguma da regulamentação nacional que se encontra em vigor, nomeadamente ao nível do ROR e dos seus documentos regulamentares complementares.
- Acompanhamento da migração para a Plataforma Única de Atribuição prevista no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo, dos leilões de atribuição de direitos de utilização a prazo da interligação entre Portugal e Espanha.
- Leilões de colocação de energia de PRE em mercado a prazo.

Na sequência do mecanismo implementado no RRC em 2011 e de regras específicas, foram efetuados durante o ano 4 leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo, por utilização de produtos listados pelo OMIP e de acordo com o plano anual aprovado previamente. Os 4 leilões asseguraram a colocação integral das quantidades mínimas e sempre em preço de fecho superior ao preço de reserva definido para cada instrumento em leilão, permitindo estabilizar em preço as condições de colocação da PRE e de aprovisionamento ou cobertura de risco por parte dos comercializadores.

Tendo em vista uma reflexão alargada sobre a revisão do atual do mecanismo de colocação de energia de PRE em mercado a prazo, a ERSE promoveu a realização de um questionário e de uma sessão de trabalho com os agentes do setor.

CONSOLIDAÇÃO DE DESVIOS DE COMERCIALIZADORES

A ERSE aprovou em 2017 a lista das entidades habilitadas a participar no mecanismo de apuramento de desvios de programação para comercializadores com carteiras de menor dimensão. Ao participar neste mecanismo os comercializadores podem observar desvios de programação menores (por efeito de agregação de carteiras) e, com isso, custos mais reduzidos com os desvios entre a programação e os valores de consumos efetivamente verificados nas suas carteiras de clientes.

O mecanismo de consolidação de desvios constitui um instrumento de regulação assimétrica, orientado para, em mercado grossista, permitir reduzir custos aos comercializadores de menor dimensão a atuar em mercado retalhista.

Em 2018, os comercializadores habilitados a participar na unidade de consolidação de desvios mantiveram a possibilidade de usufruir deste mecanismo, com os benefícios atrás mencionados.

MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

A publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, veio concretizar a entidade que atua como “operador logístico de mudança de comercializador” (OLMC), comum ao setor elétrico e ao setor do gás natural, cujas funções estavam atribuídas transitoriamente, pela ERSE, ao operador da rede de distribuição de eletricidade em média e alta tensão e ao operador da rede de transporte de gás natural, para cada um dos setores respetivamente.

O referido diploma legal atribuiu a função de OLMC à ADENE, que assim fica responsável pela operacionalização dos processos de mudança de comercializador nos setores de eletricidade e de gás natural e pela gestão e manutenção da respetiva plataforma de mudança de comercializador.

No mesmo diploma, designadamente no n.º 1 do artigo 8.º, atribui à ERSE as competências para elaborar e aprovar mecanismos e procedimentos de mudança de comercializador, bem como a sua monitorização e supervisão de aplicação.

Atendendo à atual fase, ainda transitória, de implementação da função de operacionalização dos processos de mudança de comercializador nos setores de eletricidade e de gás natural, entende a ERSE que a adoção de regras e procedimentos para a mudança de comercializador, estabelecidos nos RRC do setor elétrico e do setor do gás natural, se devem efetuar, no presente, com economia de alterações relativamente às regras ainda em vigor.

Deste modo, pretendem-se minimizar riscos operacionais que possam afetar negativamente o desempenho da plataforma e que, conseqüentemente, resultem em prejuízo da afirmação das escolhas dos consumidores de eletricidade e/ou gás natural.

Ainda em 2018, foi aprovada a subregulamentação relativa aos procedimentos de mudança de comercializador no setor da eletricidade e do gás natural. Estes procedimentos, sujeitos a consulta de interessados, apresentaram, pela primeira vez, um conjunto de regras comuns para os setores elétrico e do gás natural, já tendo em conta a existência de um OLMC comum para os dois setores.

Ao longo do ano, foram sendo publicados os relatórios mensais de desenvolvimento do mercado retalhista de eletricidade, o que permitiu acompanhar quer o processo de liberalização do mercado, quer o processo de extinção de tarifas reguladas. Os Boletins são disponibilizados no portal externo da ERSE ¹⁵.

ESTUDOS

Atividade de regulação do setor elétrico pela ERSE foi suportada por diversos estudos elaborados pela ERSE ao longo do ano, destacando-se os seguintes:

- Caracterização da Procura de Energia Elétrica em 2018, com a definição do balanço e a caracterização dos consumos de energia elétrica para efeitos de cálculo das tarifas por atividade regulada para Portugal Continental, para a RAA e para a RAM e com a descrição dos pressupostos da definição dos diagramas de carga tipo utilizados no cálculo das tarifas por tipo de fornecimento, tarifa, opção tarifária e variável de faturação.
- Caracterização da Procura de Gás natural no ano gás 2018-2019, com a definição do balanço e a caracterização da procura de gás natural de todas as infraestruturas e atividades reguladas e bem como a sua tipificação por tipo de fornecimento, tarifa, opção tarifária e variável de faturação.
- Boletim informativo de Comparação dos preços de eletricidade nos países da União Europeia com base na informação publicada pelo Eurostat¹⁶.
- Estudo para determinação de novas regras de faturação das tarifas de acesso às redes na iluminação pública.

¹⁵ Informação disponibilizada no site da ERSE em “Relatórios mensais do mercado liberalizado” [\(link\)](#).

¹⁶ Informação disponível no site da ERSE em “Comparações Internacionais de Preços” [\(link\)](#).

- Estudo que suporta a proposta de delimitação das áreas para o processo para a Atribuição das Concessões de Energia Elétrica em BT, realizado no âmbito da Lei n.º 31/2017, de 31 maio.
- Atualização do estudo dos potenciais impactes económicos decorrentes da comercialização de GN por parte da REN Trading.
- Boletim trimestral que analisa o comportamento dos mercados dos combustíveis que influenciam os preços de energia elétrica e de gás natural, permitindo ajudar a inferir sobre a evolução futura das tarifas e a concluir se os pressupostos incluídos nas tarifas transitórias refletem as evoluções recentes dos mercados.
- Relatório de monitorização da evolução dos principais indicadores financeiros, cuja evolução tem impacte nos proveitos permitidos das empresas reguladas e, consequentemente, nos preços de energia elétrica e de gás natural.
- Relatório de análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico, o qual permite uma monitorização constante das atividades reguladas, tanto ao nível da gestão e eficiência dos seus recursos, como também ao nível da qualidade de serviço e dos investimentos nas redes.
- Estudo sobre os instrumentos de oferta e de procura na gestão do sistema elétrico nacional, que incorpora uma análise à rentabilidade da atividade de produção de energia elétrica, tipificada pelas diferentes tecnologias de produção de energia elétrica.
- Estudo sobre a valorização económica da prorrogação da atividade da central termoelétrica de Sines além do termo do respetivo regime CMEC.



3.1.2. SETOR DO GÁS NATURAL

APLICAÇÃO REGULAMENTAR

No âmbito da verificação da aplicação dos regulamentos do setor do gás natural e dos documentos complementares neles previstos, foram realizadas as seguintes ações:

- Verificação do cumprimento das obrigações de informação pré-contratual e pós-contratual, designadamente através da análise da ficha contratual padronizada para cada oferta em mercado, dos preços ofertados e dos preços praticados, tipo de ofertas, meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Publicação trimestral do Boletim¹⁷ das ofertas comerciais de gás natural com os preços de referência no mercado para clientes ligados em BP com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³.
- Análise das ofertas comerciais de tarifa social disponibilizadas pelos comercializadores e acompanhamento da sua evolução.
- Preparação do relatório relativo ao cumprimento da Recomendação n.º 2/2013, referente a meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Monitorização do cumprimento da regulamentação da qualidade de serviço técnica e comercial do setor do gás natural com base na informação trimestral remetida pelos operadores e comercializadores.
- Acompanhamento do funcionamento da plataforma informática de acesso por terceiros desenvolvida pela REN Gasodutos, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
- Acompanhamento da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema e do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.
- Acompanhamento e monitorização do cumprimento por parte dos comercializadores e agentes de mercado das obrigações financeiras e de prestação de garantias decorrentes dos contratos de uso de redes e da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema.
- Acompanhamento da aplicação do Mecanismo de Atribuição de Capacidade na RNTGN e do Mecanismo de atribuição coordenada de capacidade na interligação Portugal-Espanha utilizando a plataforma PRISMA.

¹⁷Informação disponível no site da ERSE em “Monitorização de Preços de Gás Natural do Mercado Retalhista” ([link](#)).

- Acompanhamento da aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos por parte dos operadores das infraestruturas do SNGN, incluindo a definição e publicação dos valores a aplicar ao ano de atribuição de capacidade 2017/2018.
- Acompanhamento da evolução da logística associada às redes de distribuição local e ao transporte de GNL por camião cisterna.
- Acompanhamento do mecanismo de leilão para transação de gás natural por parte do operador da rede de transporte, no âmbito da compensação da rede de transporte de gás natural, no âmbito do MPGTG.
- Emissão do Relatório relativo à monitorização do ASECE correspondente ao 1.º semestre de 2016.
- Conclusão da auditoria aos procedimentos adotados pela Tagusgás para o reporte dos custos com a compra e venda de gás natural e com a análise às auditorias efetuadas pelo comercializador do SNGN.
- Monitorização das operações intragrupo realizadas entre empresas reguladas e não reguladas.
- Avaliação institucional dos processos e monitorização da repercussão nos consumidores de gás natural das TOS cobradas pelos Municípios, de acordo com a metodologia definida no RT do setor do gás natural e na Diretiva n.º 12/14- Manual de Procedimentos para a Repercussão das TSO.
- Definição de diretrizes que estabelecem os procedimentos de auditoria acordados entre os auditores e as entidades reguladas com a participação da Ordem dos Revisores oficiais de Conta (OROC) que culminou com a publicação por parte desta entidade do Guia de Aplicação Técnica n.º 15.
- Acompanhamento do processo de extinção de tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural, na verificação da adequação das tarifas transitórias.

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES E INFRAESTRUTURAS DO SETOR DO GÁS NATURAL

A ERSE organizou a Consulta Pública, entre 29 de dezembro de 2017 e 15 de fevereiro de 2018, à proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL para o período 2018-2027 (PDIRGN 2017), submetida à ERSE pela DGEG sob proposta do operador da Rede Nacional de Transporte de gás natural (RNTGN), e emitiu o respetivo parecer, em cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

O operador da RNTGN apresentou dois tipos de projetos, Projetos Base (projetos de investimento que o operador da RNTGN justifica por razões de serviço e para assegurar condições de segurança e operacionalidade da rede existente) e Projetos Complementares (projetos de investimento a realizar para cumprir com as orientações de política energética, em linha com os compromissos assumidos pelo Estado Concedente).

A ERSE no seu parecer (abril) recomendou que o operador da RNTGN submetesse ao Concedente uma versão revista da proposta de PDIRGN 2017, cuja aprovação permitisse obter uma Decisão Final de Investimento positiva por parte do Concedente, para os Projetos Base e uma Decisão Final de Investimento adiada para uma edição futura de PDIRGN em relação a qualquer um dos restantes Projetos Complementares (designadamente a Terceira Interligação Portugal-Espanha e a Estação de Compressão do Carregado).

Em 19 de dezembro, o Secretário de Estado da Energia aprovou o PDIRGN 2017 no que diz respeito aos Projetos Base, mantendo a avaliação e eventual decisão dos Projetos Complementares para futuros PDIRGN.

A ERSE lançou igualmente a 10 de dezembro, a Consulta Pública às propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de gás natural para o período 2019-2023 (PDIRD-GN 2018), submetidas à ERSE pela DGEG sob proposta dos operadores das redes de distribuição de gás natural. Iniciou igualmente os trabalhos de preparação do respetivo parecer.

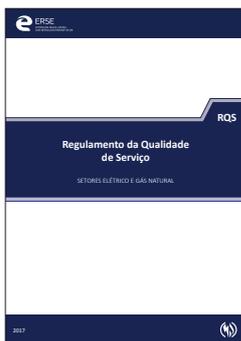
Além da emissão de parecer prévio à aprovação dos planos das redes e infraestruturas de gás natural, as competências da ERSE incluem a supervisão e acompanhamento da implementação dos projetos de investimento aprovados, dos respetivos relatórios de execução e dos documentos de caracterização publicados pelos operadores das redes e das infraestruturas, de acordo com o estabelecido regulamentarmente, tendo a ERSE emitido diversos pareceres individualizados, solicitados pela DGEG, relativos a determinados projetos de investimento específicos na RND.

Em 23 de julho de 2018, a Enagás e a Teréga (operadores das redes de transporte (ORT) de Espanha e do sul de França, respetivamente) submeteram um Pedido de Investimento (IR – tradução de Investment Request na terminologia inglesa) às entidades reguladoras nacionais (NRA) de França, Espanha e Portugal (CRE, CNMC e ERSE, respetivamente) relativo à construção de uma interligação de gás natural entre o norte de Espanha e o sul de França, conhecida por projeto STEP (“South Transit Eastern Pyrenees”).

Em conjunto com as suas congéneres francesa e espanhola, a ERSE acompanhou o desenvolvimento do projeto STEP ao longo das diversas fases e contribuiu para uma análise detalhada e uma avaliação do IR submetido pelas empresas Enagás e Teréga. Como previsto no Regulamento N.º 347/2013 das infraestruturas energéticas transeuropeias, as

NRA têm seis meses a seguir à data de submissão do IR para tomar decisões coordenadas sobre a imputação dos custos de investimento a suportar por cada operador de sistema relativamente ao projeto, bem como a sua inclusão nas tarifas de acesso à rede de cada país.

A ERSE atribui caráter estratégico a este investimento e não chegou a acordo com as suas congéneres espanhola e francesa que consideram que o projeto não deverá avançar.



QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR DO GÁS NATURAL

Como referido na seção relativa ao setor elétrico, no quadro da aplicação do novo Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural (RQS), foi elaborado um documento explicativo deste regulamento e realizadas reuniões com as empresas para acompanhamento da implementação do mesmo. A ERSE manteve o acompanhamento do desempenho das empresas do setor do gás natural através dos dados de qualidade de serviço reportados trimestral e anualmente por estas empresas.

O RQS do setor do gás natural prevê a publicação anual de um relatório da qualidade de serviço, o qual deve caracterizar e avaliar a qualidade de serviço das atividades de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, de armazenagem subterrânea, de transporte, de distribuição e de comercialização de gás natural. A ERSE analisou a informação reportada pelos diversos operadores, tendo publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do setor do gás natural 2017”¹⁸.

TARIFAS REGULADAS DE GÁS NATURAL

De acordo com os procedimentos estabelecidos no RT foi submetida à apreciação do Conselho Tarifário, em 2 de abril, a “Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2018-2019”.

A aprovação das tarifas e preços para o ano gás 2018-2019, foi fundamentada através de documentos diversos, pelo parecer do Conselho Tarifário e respetivos comentários da ERSE, tendo sido publicada através a Diretiva n.º 9/2018, de 22 de junho.

No âmbito da fixação de tarifas reguladas de gás natural para 2018-2019, sublinham-se as atividades seguintes:

- Acompanhamento da aplicação das tarifas de acesso às redes e às infraestruturas aprovadas pela ERSE.

¹⁸ Informação disponível no site da ERSE em “Relatório da Qualidade de Serviço – Gás Natural” ([link](#)).

- Acompanhamento da adequabilidade das tarifas reguladas transitórias e de último recurso aprovadas pela ERSE com os preços observados no mercado.
- Monitorização dos fluxos entre atividades reguladas e não reguladas.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas e monitorização das metas de eficiência estabelecidas para as empresas do setor do gás natural.
- Monitorização dos custos de aquisição de gás natural por parte do comercializador de último recurso grossista.
- Avaliação institucional dos processos e monitorização da repercussão nos consumidores de gás natural, das TOS cobradas pelos Municípios, de acordo com a metodologia definida no RT do setor do gás natural e na Diretiva n.º 12/2014- Manual de Procedimentos para a Repercussão das TSO.
- Monitorização da qualidade da informação regulatória auditada rececionada no âmbito do processo de cálculo de tarifas de gás natural para o ano gás 2018-2019.
- Análise da estrutura das tarifas por atividade regulada, das tarifas de acesso às redes, das tarifas de venda a clientes finais de último recurso e das tarifas de venda a clientes finais de referência.
- Atualização da estrutura de custos incrementais e marginais das atividades reguladas subjacentes à estrutura tarifária.

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GÁS NATURAL

Em 1 de julho de 2010¹⁹, iniciou-se o processo de extinção das tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais de gás natural ficando atribuída à ERSE a responsabilidade de fixar tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores que, após essa extinção e durante um período transitório, não tenham mudado de comercializador permanecendo no CUR. As tarifas transitórias mantem-se até 31 de dezembro de 2020.

As tarifas transitórias de gás natural são revistas periodicamente de forma a refletir a evolução dos preços de gás natural registados no mercado. Tendo em conta o regime legal aplicável²⁰ e a apreciação das condições de aprovisionamento nos mercados internacionais, a ERSE determinou os parâmetros que condicionam o mecanismo de revisão das tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

¹⁹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, e do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro.

²⁰ Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, e Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL

A Lei n.º 7-A/2016, no seu artigo 121.º, redesenhou os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista à aplicação de um modelo único e automático para o gás natural e a eletricidade.

O membro do Governo responsável pela área da energia aprovou o desconto da tarifa social de gás natural aplicável a partir de 1 de julho de 2018, correspondendo a um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais. Este desconto é veiculado através da tarifa social de acesso às redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores, representando um desconto médio de 62% nas tarifas de acesso às redes.

Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes ²¹.

REGULAMENTAÇÃO

No campo da atividade de regulamentação no setor do gás natural, destacam-se os seguintes processos em 2018.

REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR DO GÁS NATURAL

No decurso de 2018 foi realizada uma alteração regulamentar que teve por objetivos: i) a adequação do RT ²² às disposições diretamente aplicáveis do Código de Rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, aprovado pelo Regulamento (CE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março; ii) a adequação da atividade de operação logística de mudança de comercializador às inovações legislativas; iii) proceder às alterações relativas ao mecanismo de financiamento da tarifa social, preconizadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018.

²¹ Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas Sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais – Gás Natural” [\(link\)](#).

²² Informação disponível no site da ERSE em “63.ª Consulta Pública- Revisão do Regulamento Tarifário e do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural” [\(link\)](#).

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DO SETOR DO GÁS NATURAL

A ERSE alterou o RRC do gás natural com base no Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador (OLMC) no âmbito do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Neste sentido, foram feitos ajustamentos à redação do RRC, de modo a concretizar a figura de OLMC, de modo equivalente à adotada no setor elétrico, considerando que a entidade que exerce esta atividade é a mesma em ambos os setores regulados.

A revisão regulamentar veio, ainda, obrigar os comercializadores a veicular junto do OLMC os pedidos dos clientes, incluindo os pedidos de cessação dos contratos de fornecimento solicitados pelos clientes, no prazo máximo de cinco dias úteis.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DO SETOR DO GÁS NATURAL

A revisão do MPAI deu continuidade à revisão regulamentar do RARII de 2016, concretizando a implementação plena do código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, materializado no Regulamento (UE) n.º 984/2013, da Comissão, de 14 de outubro. A revisão do MPAI estendeu a abordagem do modelo de acesso às interligações da RNTGN às restantes infraestruturas da RNTIAT, procurando harmonizar o sistema e tornando-o mais coerente.

Esta revisão estabeleceu a obrigatoriedade da oferta de produtos intradiários de capacidade nas interligações e nos pontos de interface entre a RNTGN e o terminal de GNL e entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural. Passaram, ainda, a ser atribuídos direitos de capacidade de armazenamento, em maturidade diária, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural.

A revisão do MPAI também integrou disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, em particular as que se referem aos mecanismos de gestão de congestionamentos, designadamente o mecanismo de cedência voluntária de capacidade por parte dos agentes de mercado (*capacity surrender*), integrada no procedimento n.º 12, que não previa a aplicabilidade deste mecanismo a produtos mensais.

Outro dos aspetos fundamentais da revisão do MPAI prendeu-se com a necessidade de visitar o mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL, procurando um modelo ajustado às necessidades dos agentes de mercado de menor expressão no SNGN, sem prejuízo das soluções presentemente em vigor. O novo modelo complementa o anterior visando, em particular, uma maior utilização do terminal de GNL com vantagens para todos os respetivos utilizadores.

Finalmente destaca-se o objetivo da operacionalização do MIBGAS e, em concreto, a previsão de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade no ponto virtual de interligação. O novo procedimento do MPAI define um mecanismo de reserva de capacidade no VIP para atribuição de forma implícita com as transações de gás natural no MIBGAS.

GUIA DE MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE CONSUMO DE GÁS NATURAL

Em março de 2018, procedeu-se à publicação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor do gás natural, dando continuidade ao trabalho de revisão ocorrido durante o ano anterior.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA

No decurso de 2018 foi aprovado o aviso a emitir pelo Gestor Técnico Global relativo à determinação do montante e do tipo de garantias a prestar pelos Agentes de Mercado, no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN, para efeitos da cobertura dos riscos associados ao pagamento das obrigações daí decorrentes. Em particular, as relativas aos custos com desequilíbrios entre fornecimentos e consumos de gás natural na carteira do Agente de Mercado.

MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Conforme referido, verificou-se em 2017 a concretização da figura de “operador logístico de mudança de comercializador” (OLMC) comum ao setor elétrico e ao setor do gás natural. Em 2018, após consulta de interessados, foi aprovada a subregulamentação relativa aos procedimentos de mudança de comercializador, que apresentaram, pela primeira vez, um conjunto de regras comuns para ambos os setores.

Tal como referido anteriormente, a ERSE entende que a adoção de regras e procedimentos para a mudança de comercializador, estabelecidos nos RRC do setor elétrico e do setor do gás natural, se devem efetuar de forma a ter um menor impacto no desenvolvimento da plataforma, minimizando riscos operacionais que possam afetar negativamente o desempenho da mesma e que, conseqüentemente, resultem em prejuízo da afirmação das escolhas dos consumidores.

Ao longo do ano foram sendo publicados os relatórios mensais de desenvolvimento do mercado retalhista do setor do gás natural, o que permitiu ir acompanhando o processo de liberalização do mercado. Os Boletins são disponibilizados publicamente no portal externo da ERSE ²³.

ESTUDOS

Atividade de regulação do setor do gás natural pela ERSE foi suportada por diversos estudos elaborados pela ERSE ao longo de 2018, nomeadamente os seguintes:

- Estudo sobre a metodologia de determinação dos preços de referência de uso da rede de transporte. Em sequência da publicação do Regulamento n.º (UE) 2017/460 (Código de rede para estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás), a ERSE realizou a 66.ª consulta pública²⁴ com vista à implementação do Código de Rede. No âmbito da consulta pública foi apresentado o referido estudo, devendo a ERSE adotar a sua decisão em 2019.
- Caracterização da Procura de Gás natural no ano gás 2018-2019, com a definição do balanço e a caracterização da procura de gás natural de todas as infraestruturas e atividades reguladas e bem como a sua tipificação por tipo de fornecimento, tarifa, opção tarifária e variável de faturação.
- Estudo de comparação de preços das tarifas de acesso às infraestruturas de gás natural em Portugal e Espanha.
- Boletim informativo de Comparação dos preços de gás natural nos países da União Europeia com base na informação publicada pelo Eurostat²⁵.
- Estudo com análise dos dossiers de preços de transferência das empresas do setor do gás natural relativos aos anos de 2015 e 2016.

²³ Informação disponibilizada no site da ERSE em “Informação sobre o Mercado Liberalizado – Gás Natural” ([link](#)).

²⁴ Informação disponível no site da ERSE em “66.ª Consulta Pública- Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural” ([link](#)).

²⁵ Informação disponível no site da ERSE em “Comparações Internacionais de Preços – Gás Natural” ([link](#)).

- Boletim trimestral que analisa o comportamento dos mercados dos combustíveis que influenciam os preços de energia elétrica e de gás natural, permitindo ajudar a inferir sobre a evolução futura das tarifas e a concluir se os pressupostos incluídos nas tarifas transitórias refletem as evoluções recentes dos mercados.
- Relatório de monitorização da evolução dos principais indicadores financeiros, cuja evolução tem impacto nos proveitos permitidos das empresas reguladas e, consequentemente, nos preços de energia elétrica e de gás natural.
- Relatório de análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor do gás natural com o objetivo de analisar o desempenho das empresas reguladas e avaliar o comportamento das empresas face às metas de eficiência impostas.

3.1.3. CERTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DAS REDES DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL

Em 31 de julho de 2015, a ERSE tornou efetiva a decisão de certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., enquanto operador da RNT de Eletricidade, e da REN Gasodutos, S.A., enquanto operador da RNT de Gás Natural, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (full ownership unblinding), que tem por objeto a avaliação do cumprimento pela ERSE das condições relativas à separação jurídica e patrimonial destes operadores.

Neste enquadramento, o operador da rede de transporte de eletricidade, bem como o operador da rede de transporte de gás natural, devem enviar à ERSE os comunicados relativos a participações qualificadas e informação anual e semestral que a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. simultaneamente com a sua divulgação ao mercado ou à CMVM, bem como, anualmente, até 30 de junho de cada ano, um relatório, referente a 31 de maio desse ano, contendo informação completa e detalhada sobre o estado do cumprimento das condições relativas à independência, no plano jurídico e patrimonial, do operador da rede de transporte previstas no regime legal de certificação, bem como todas as atas das assembleias gerais do grupo económico em que se insere.

No ano de 2018, o relatório remetido à ERSE pelos operadores da rede de transporte no decurso do mês de junho transmitiu que se mantinham cumpridas as condições legais e regulamentares que deram origem à certificação, bem como os critérios da separação jurídica e patrimonial exigidos pelo enquadramento aplicável.

Atento o legalmente disposto, designadamente no n.º 2 do artigo 25.º-B do Decreto-Lei n.º 29/20016, de 15 de fevereiro, na redação vigente, não tendo sido verificadas alterações ou transações em 2018 que levassem ao incumprimento das condições da certificação dos operadores da rede de transporte, nem recebida qualquer notificação nesse sentido, a ERSE não iniciou procedimento de reapreciação da certificação.

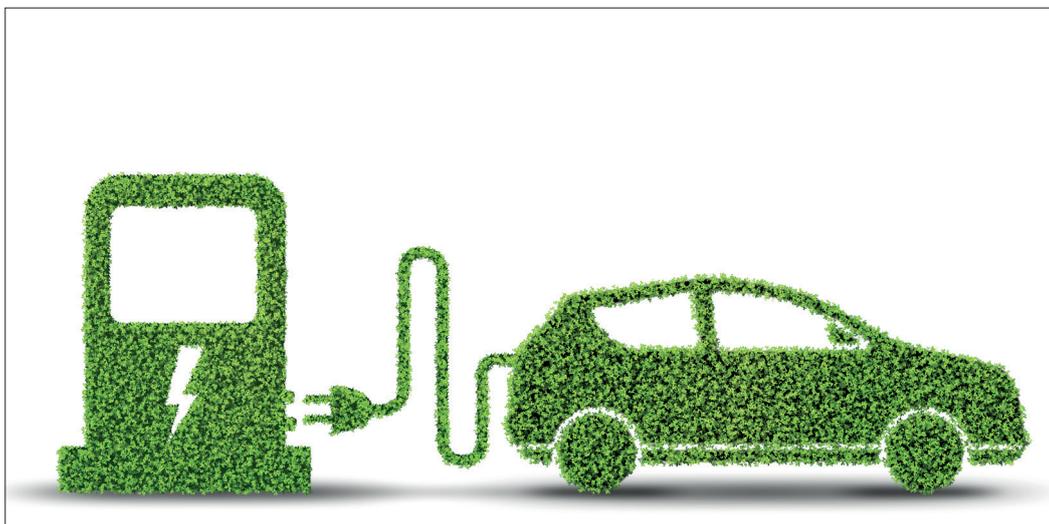
3.1.4. MOBILIDADE ELÉTRICA

Para a total operacionalização das disposições do Regulamento para a Mobilidade Elétrica, a ERSE desenvolveu trabalhos conjuntos com a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME – desempenhada pela MOBI.E, S.A.) que permitiram identificar todos os fluxos comerciais e físicos entre os vários agentes, de modo a completar a implementação dos sistemas necessários à gestão das atividades. Nestes trabalhos participaram igualmente a EDP Distribuição e, ainda que numa fase preliminar, a EDA e a EEM.

O início do pagamento dos carregamentos rápidos (novembro de 2018 ²⁶) tem servido para afinar os procedimentos de troca de informação entre os agentes, contribuindo assim para os trabalhos conducentes à publicação do Manual de Procedimentos da Atividade da EGME.

Foram ainda dados pareceres sobre propostas do Governo nesta área e desenvolvidos trabalhos sobre a estrutura tarifária das tarifas de acesso para a mobilidade elétrica. Em paralelo, a ERSE respondeu a diversos pedidos de informação.

As tarifas de acesso às redes para a Mobilidade Elétrica foram publicadas através da Diretiva n.º 2/2018, de 4 de janeiro²⁷.



²⁶ Informação disponível no [\(link\)](#).

²⁷ Informação disponível no [\(link\)](#).

3.1.5. AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

AMBIENTE

Nos termos estabelecidos nos seus Estatutos, a ERSE deve contribuir para a progressiva melhoria das condições ambientais dos setores regulados. Dando continuidade ao trabalho desenvolvido em anos anteriores, a ERSE, dirigiu o seu trabalho para os seguintes temas:

- Iniciativas no âmbito das alterações climáticas.
- Rotulagem de energia elétrica.
- Produção em regime especial.

Relativamente às “Iniciativas no âmbito das alterações climáticas”, as atividades da ERSE passaram pelo acompanhamento dos mercados de licenças de emissão de CO₂, incluindo o mecanismo de CELE bem como das iniciativas governamentais com incidência no setor energético. Foi ainda seguido o desenvolvimento do quadro legal europeu e nacional referente ao comércio de emissões, em particular o relativo à aplicação das verbas obtidas com os leilões de licenças de emissão de CO₂, para compensação de parte do sobrecusto total da produção em regime especial a partir de fontes de energia renovável. Neste quadro, a ERSE manteve o trabalho conjunto com a APA e com a DGEG, destinado a operacionalizar e enquadrar o cumprimento das disposições legais sobre os referidos leilões, nomeadamente no que à troca e disponibilização de informação diz respeito.

Ainda no quadro das emissões de CO₂, foi feito o acompanhamento dos incentivos à gestão eficiente das compras e vendas de licenças de emissão para os centros electroprodutores com contratos de aquisição de energia não cessados e para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Durante o ano de 2018 continuou a ser efetuado um acompanhamento próximo das condições de aplicação, pelos comercializadores, da Recomendação n.º 2/2011, relativa a rotulagem de energia elétrica. A rotulagem da energia elétrica tem os seguintes objetivos:

- Diferenciação dos comercializadores de energia elétrica e dos seus produtos, uma vez que permite que os consumidores possam fazer a sua escolha com base num critério adicional ao preço, podendo potenciar uma maior concorrência no mercado retalhista, inclusive fomentando o surgimento de novos produtos.

- Responsabilização dos consumidores pelas suas escolhas de consumo de energia elétrica, ao possibilitar que os consumidores façam opções de consumo mais informadas, nomeadamente considerando os impactes ambientais provocados pela energia elétrica que consomem, e comprometendo os consumidores quanto às suas escolhas de comercializador.

Tendo em vista acomodar importantes alterações relativamente a ofertas comerciais disponíveis no mercado a retalho pelos comercializadores de energia elétrica e acomodar um modelo de rotulagem mais simples na sua definição e aplicação, a ERSE procedeu à alteração do quadro regulamentar da rotulagem de energia elétrica, de acordo com a última revisão do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico (RRC SE) efetuada em 2017.

A proposta foi sujeita a consulta a interessados e resultou na publicação, a 13 de dezembro, da Diretiva ERSE n.º 16/2018, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019.

Quanto à “Produção em Regime Especial”, o acompanhamento da atividade incluiu a análise da informação disponibilizada à ERSE pela EDP Serviço Universal, EDA e EEM e o seu tratamento para efeitos da proposta de tarifas de energia elétrica, a sua divulgação pública²⁸ na página da Internet, bem como a disponibilização de informação de suporte necessária à rotulagem de energia elétrica. Continuou-se, igualmente, o exercício de monitorização da informação relativa às compensações pagas pelos produtores eólicos que optaram por integrar o quadro remuneratório do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro.

Ainda, no quadro do acompanhamento da “Produção em Regime Especial”, encontra-se em produção o módulo de registo de informação sobre a PRE, a mini e microprodução, adicional ao já existente sistema de monitorização de informação de mercado (SIMER), o qual reforça o cruzamento de toda a informação utilizada na supervisão do funcionamento do mercado de energia elétrica.

Com base na informação compilada e tratada no SIMER, é disponibilizada no portal externo da ERSE informação sobre os volumes de energia produzidos, por tipo de aproveitamento, bem como os respetivos montantes faturados. Esta informação está disponível, para a generalidade da PRE, com cerca de três meses de diferença face ao ocorrido, de modo a contemplar a efetiva faturação aos produtores.

²⁸ Informação disponível no site da ERSE no [link](#)

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

ACOMPANHAMENTO DO PPEC 2017-2018

O PPEC para 2017-2018 (correspondente à sexta edição do programa) tem como objetivo prioritário apoiar financeiramente iniciativas que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

O programa em curso contempla 75 medidas, implementadas por 33 promotores, desde 1 de janeiro 2017, sendo os benefícios sociais estimados com a implementação das medidas aprovadas (cerca de 111 milhões de euros) muito superiores aos custos orçamentados (23 milhões de euros). Os efeitos benéficos das medidas em implementação permanecerão até 2037, representando cerca de 1 470 GWh de consumo evitado acumulado.

Em 2018 procedeu-se ao acompanhamento da implementação das medidas aprovadas do PPEC 2017-2018 contribuindo para a dinamização da divulgação das medidas em implementação, designadamente através do portal da ERSE²⁹ e da participação em diversas iniciativas e eventos associados à implementação das medidas.

Na sequência de pedidos realizados pela maioria dos promotores do PPEC de 2017-2018, a ERSE aprovou a prorrogação do prazo de implementação do PPEC até 31 de dezembro de 2019.

CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO PPEC 2011-2012

Em 2018, a ERSE iniciou a preparação do documento de balanço e avaliação de resultados do PPEC 2011-2012, cuja publicação está prevista para 2019. A avaliação das medidas implementadas extravasa o calendário definido para a implementação das mesmas, na medida em que o recebimento das contas devidamente auditadas apresentadas pelos promotores, bem como os relatórios de medição e verificação com a identificação das poupanças reais alcançadas também apresentadas pelos promotores, decorreram até ao final de 2017.

O PPEC considera-se concluído em função da avaliação pela ERSE das contas fechadas e dos resultados alcançados, informação apresentada pelos promotores, no âmbito da apresentação de contas auditadas e dos planos de medição e verificação.

²⁹ Informação disponível no site da ERSE em “PPEC 2017 – 2018” ([link](#)).

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPEC 2013-2014

Durante o ano de 2018 procedeu-se à supervisão da implementação das medidas aprovadas no âmbito do PPEC 2013-2014, através das seguintes ações:

- Acompanhamento da execução das medidas.
- Análise dos Relatórios de Progresso semestrais apresentados pelos promotores e emissão das respetivas ordens de pagamento.
- Análise dos Relatórios de Fecho das medidas e dos Planos de Medição e Verificação apresentados pelos promotores e emissão das ordens de pagamento finais.



3.1.6. SETOR DOS COMBUSTÍVEIS

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2017, estabeleceu nos seus artigos 174.º e 175.º a atribuição à ERSE da regulação dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Os mesmos artigos determinavam, à ERSE, a apresentação ao Governo de uma proposta de alteração dos seus estatutos e, ao Governo, o consequente processo legislativo de alteração dos estatutos da ERSE e da legislação setorial.

Para preparar a sua proposta, no decurso de 2017 a ERSE contratou, acompanhou e recebeu um estudo sobre o mercado dos combustíveis, realizado por um consultor externo, visando: (i) a caracterização do mercado, incluindo a organização, as entidades e agentes e a principal legislação; (ii) a análise das cadeias de valor dos combustíveis líquidos brancos e do GPL; (iii) a caracterização das principais infraestruturas existentes; (iv) a análise da composição dos preços de venda e a sua evolução no tempo; e (v) a análise da evolução do consumo dos combustíveis; (vi) a análise do funcionamento do mercado, incluindo o nível de concorrência e de preços e propostas de medidas para promover a transparência no setor; a análise das principais tendências do setor, tanto a nível mundial; e (vii) uma análise do setor dos biocombustíveis.

Não obstante este trabalho preparatório, bem como o envio ao Governo da sua proposta de alteração dos Estatutos para incluir a regulação do setor dos combustíveis, as iniciativas legislativas previstas na Lei n.º 42/2016 de alteração dos estatutos da ERSE e da legislação do setor dos combustíveis não foram aprovadas durante o ano de 2017.

Com efeito, do ponto de vista institucional, apenas no segundo semestre de 2018 foi concretizada a transferência de competências para a ERSE sobre o setor dos combustíveis. Esta incorporação de competências materializou-se não apenas pela alteração aos Estatutos da ERSE, através do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, como também pela alteração de competências doutros organismos (v.g. Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE)) através do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto.

A este respeito, refira-se que logo no início do ano de 2018, a ERSE tinha já recebido competências no âmbito da comercialização de gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, consubstanciadas no Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro. Este diploma definiu os critérios do processo de receção e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito (GPL), independentemente da sua marca, através da implementação de mecanismos de armazenagem e transporte que assegurem o tratamento não discriminatório e não envolvam encargos adicionais para o consumidor, e foi estabelecida a obrigatoriedade de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em todos os postos de

abastecimento. Todavia, tal obrigação de comercialização pode ser objeto de dispensa, a requerimento do interessado, concedida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nas seguintes situações:

- a) Postos de abastecimento situados em autoestradas;
- b) Postos de abastecimento em que, pela sua dimensão ou características, seja tecnicamente demonstrável a impossibilidade de cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança necessários para o armazenamento;
- c) Postos de abastecimento localizados em aglomerados urbanos servidos por rede de distribuição de gás natural canalizado, em que se demonstre ser economicamente insustentável a comercialização de GPL engarrafado.

Nestes termos, coube igualmente à ERSE, desde 3 de fevereiro de 2018 apreciar os pedidos de dispensa de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em postos de abastecimento remetidos pelos requerentes a esta entidade reguladora. Em 2018 foram endereçados à ERSE cerca de 130 pedidos que foram objeto de apreciação com vista ao deferimento ou indeferimento dos pedidos formulados em face, nomeadamente dos elementos de prova apresentados pelos requerentes.

Do ponto de vista do relacionamento institucional, a ERSE efetuou diversos pedidos de nomeação dos interlocutores dos principais **stakeholders** do setor dos combustíveis. Paralelamente, realizou reuniões com as quatro entidades de referência no setor energético com atuação no SPN – ENMC, entretanto redenominada Entidade Nacional para o Setor Energético - E.P.E. (ENSE) no âmbito do novo diploma legal de articulação, DGEG e LNEG. Destaque-se, ainda, a articulação entre entidades, no âmbito do projeto de protocolo de partilha da funcionalidade da plataforma informática “Balcão Único”, até agora integralmente gerida pela ENSE.

Em face do exposto, durante o ano de 2018 o exercício regulatório da ERSE em matéria de combustíveis concretizou-se nas seguintes atividades:

- Emissão de 51 pareceres relativos ao licenciamento de instalações do SPN, respeitantes a: i) renovação de licenças de exploração; ii) licenças para aumento de capacidade e armazenagem; iii) licenças para introdução de gasóleo de aquecimento, gasóleo verde e GPL auto; iv) novas licenças para exploração de postos de combustíveis; e v) instalações de armazenagem de GPL para consumo próprio.
- Emissão de pedidos de parecer submetidos pelo Governo, destacando-se, a título de exemplo, o parecer relativo à proposta legislativa do gasóleo profissional.
- Emissão de pedidos de deferimento ou de indeferimento de dispensa de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em postos de abastecimento.

- Análise à norma técnica que estabelece as regras gerais da metodologia tarifária para o acesso a terceiros às instalações da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A.;
- Análise detalhada sobre as infraestruturas e funcionamento do mercado dos combustíveis, incluindo:
 - ▶ Levantamento do número de postos de abastecimento em Portugal, com base em informação extraída do Balcão Único, e respetiva caracterização por marca, distrito e modo de operação.
 - ▶ Levantamento da localização de instalações de armazenamento e expedição de produto e respetivas capacidades e características técnicas;
 - ▶ Levantamento de todas as capacidades de receção de navios nos Portos, nomeadamente nos Terminais de Granéis Líquidos;
 - ▶ Levantamento dos principais modos de operação das refinarias portuguesas e principais indicadores energéticos e económicos.
 - ▶ Análise exaustiva sobre a composição do preço dos combustíveis.
- Elaboração de folhetos institucionais sobre o funcionamento dos setores dos Combustíveis e GPL.
- Elaboração de uma proposta de Regulamento relativo ao processo de armazenagem, recolha e troca de garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL) entre operadores.

Por último, refira-se que com as novas regras do Setor Petrolífero Nacional (SPN) que entraram em vigor a 1 de setembro e o alargamento estatutário da ERSE, foi assinado um protocolo de articulação de competências com a ENSE, a 28 de novembro (ver secção 3.3.) .

3.1.7. PROCEDIMENTOS NORMATIVOS

No decurso de 2018, os atos normativos da ERSE, disponibilizados no site, foram os seguintes:

SETOR ELÉTRICO ATOS NORMATIVOS

- Diretiva n.º 1/2018, de 3 de janeiro- Operacionalização do regime equiparado ao das tarifas transitórias.
- Diretiva n.º 2/2018, de 4 de janeiro- Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2018.
- Diretiva (extrato) n.º 3/2018, de 11 de janeiro- Perfis de consumo, de produção e de autoconsumo aplicáveis em 2018.
- Diretiva (extrato) n.º 4/2018, de 11 de janeiro- Perfis de perdas aplicáveis em 2018.
- Diretiva n.º 5/2018, de 18 de janeiro- Inscrição em Áreas de Balanço das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Ovadas e Torga.
- Diretiva n.º 6/2018, de 27 de fevereiro- Aprovação das regras dos projetos-piloto de aperfeiçoamento da estrutura tarifária e de tarifas dinâmicas no Acesso às Redes em MAT, AT e MT em Portugal Continental.
- Diretiva n.º 8/2018, de 30 de abril- Fornecimento de energia elétrica a instalações eventuais. Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho – Implementação do mercado intradiário contínuo e aprovação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e do Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da interligação Portugal-Espanha.
- Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho- Implementação do mercado intradiário contínuo e aprovação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e do Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da interligação Portugal-Espanha.
- Diretiva n.º 11/2018, de 16 de julho-Regime transitório de gestão de riscos e garantias no SEN.
- Diretiva n.º 12/2018, de 26 de julho- Aprovação da inscrição em Áreas de Balanço da Unidade Física relativa ao aproveitamento hidroelétrico de Labruja.

- Diretiva n.º 14/2018, de 10 de agosto – Alteração do Procedimento n.º 5 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico.
- Declaração de Retificação n.º 573/2018, de 16 de agosto - Declara a retificação da Diretiva n.º 9/2018, de 22 de junho.
- Diretiva n.º 15/2018, de 10 de dezembro - Procedimentos de mudança de comercializador no setor elétrico e no setor do gás natural.
- Diretiva n.º 16/2018, de 13 de dezembro- Rotulagem de energia elétrica.

SETOR DO GÁS NATURAL

ATOS NORMATIVOS

- Diretiva n.º 7/2018, de 28 de março- Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor do Gás Natural.
- Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril - Primeira Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural.
- Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril- Aprova o Regulamento Tarifário do setor do Gás Natural.
- Regulamento n.º 385/2018, de 21 de junho- Alteração do Regulamento Tarifário do setor do Gás Natural.
- Diretiva n.º 9/2018, de 22 de junho- Aprova as Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2018-2019.
- Regulamento n.º 387/2018, de 22 de junho- Segunda Alteração ao Regulamento das Relações Comerciais do setor do Gás Natural.
- Diretiva n.º 13/2018, de 6 de agosto – Aprova os perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2018-2019.
- Diretiva n.º 15/2018, de 10 de dezembro - Procedimentos de mudança de comercializador no setor elétrico e no setor do gás natural.

TRANSVERSAL

ATOS NORMATIVOS

- Despacho n.º 297/2018, 5 de janeiro- Subdelegação de competências.

3.2. SUPERVISÃO

Na execução da atividade de supervisão, incluindo as ações de auditoria, inspeção e fiscalização, a ERSE desenvolveu em 2018 um conjunto das atividades explicitadas seguidamente.

AUDITORIA À REN REDE ELÉCTRICA NACIONAL SOBRE OS INVESTIMENTOS A CUSTOS DE REFERÊNCIA REFERENTES A 2017

Nos termos do artigo 13.º do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro, alterado pela Diretiva n.º 3/2015, de 29 de janeiro, realizou-se uma auditoria ao mecanismo de custos de referência dos investimentos do operador da rede de transporte (REN – Rede Eléctrica Nacional).

Em abril de 2018, os técnicos da ERSE acompanharam os auditores e os responsáveis da REN – Rede Eléctrica Nacional, na realização da auditoria aos ativos transferidos para exploração em 2017, onde se procedeu à verificação dos métodos adotados pelo auditor e documentos associados à aplicação deste mecanismo.

Na sequência desta auditoria, foi produzido pela ERSE o relato do acompanhamento da auditoria aos investimentos a custos de referência referentes a 2017, que sintetiza esta ação e os principais aspetos que nela se identificaram e foram comunicadas à REN as necessidades de melhoria identificadas, com vista à sua aplicação nas próximas auditorias a este mecanismo.

AUDITORIA À EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O quadro regulamentar estabelece que a EDP Gás Distribuição, enquanto operador de rede, deve remeter à REN Gasodutos (na sua atividade de gestão do processo de mudança de comercializador no setor do gás natural), informação sobre volumes e quantidades ocorridos nos pontos de entrega ligados à sua rede.

A ERSE identificou, ao longo do segundo trimestre de 2016, inconsistências na informação reportada pela EDP Gás Distribuição à REN Gasodutos, enquanto GPMC, relativa aos consumos mensais afetos a clientes com consumo anual inferior ou igual a 500 m3, determinando, nesta sequência, a realização de uma auditoria que permitisse avaliar as origens das discontinuidades das séries de valores de consumo.

A integridade das séries de dados apresenta uma elevada relevância para o mercado de gás natural e para os agentes que nele atuam. Nesta sequência e tendo presente a necessidade de conferir coerência e transparência a todo o processo de reporte de dados, entendeu-se necessária a realização de uma auditoria externa aos procedimentos de recolha, de reporte e respetiva rastreabilidade.

Os trabalhos de auditoria pela entidade auditora decorreram entre abril e agosto de 2017, tendo sido efetuadas diversas reuniões da Comissão de Acompanhamento (composta pela ERSE, empresa regulada e auditor), para ponto de situação do processo durante este período, e em momentos posteriores.

Apenas no dia 20 de abril de 2018, a Deloitte procedeu à entrega formal do relatório final de auditor uma vez que solicitou à Comissão de Auditoria da REN a autorização prevista no n.º 10 do art.º 77º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas). A auditora apresentou como justificações para tal procedimento: i) a possibilidade de haver incompatibilidade pelo facto do Grupo REN ter adquirido a totalidade do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A e, ii) a necessidade de cumprir um formalismo requerido pela referida Lei n.º 140/2015.

Na análise técnica que resulta da auditoria constata-se a evidência de inconsistências no reporte de informação ao GPMC. Neste sentido, foi proposto um plano de ação para monitorização de todo o processo associado ao reporte de informação, devendo ser remitido à ERSE um relatório anual com as devidas conclusões.

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO À EDP DISTRIBUIÇÃO SOBRE O PROCESSO DE FATURAÇÃO AOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA ELÉTRICA

Nos termos da verificação do cumprimento das disposições do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico realizou-se uma ação de fiscalização à EDP Distribuição sobre o processo de faturação aos comercializadores de energia elétrica.

Os técnicos da ERSE deslocaram-se às instalações da EDP Distribuição onde se procedeu à verificação dos meios de disponibilização de informação do Operador de Rede de Distribuição aos Comercializadores para efeitos de faturação.

A EDP Distribuição procedeu, posteriormente, ao envio à ERSE de dados exaustivos de faturação relativo a períodos de faturação concretos.

Como resultado da ação de fiscalização, foi solicitada, então, a atribuição de um perfil que permitisse acesso ao portal, via internet, através do qual os comercializadores acedem à sua informação de dados de consumo e faturação. A EDP concordou com a atribuição de um perfil genérico de acesso que permite a consulta e a exportação de dados, estando este sujeitos às regras e princípios previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO À TRANSMISSÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS AFETOS À CONCESSÃO DE ALTA E MÉDIA TENSÃO DA EDP DISTRIBUIÇÃO

No âmbito do processo tarifário do setor elétrico para 2019 foi realizada uma ação de fiscalização relativa às aquisições e alienações de bens imóveis pela EDP Distribuição afetos à concessão de alta e média tensão. Esta ação visou obter mais informações relativas aos procedimentos adotados pela empresa no contexto das operações de alienação de imóveis e, paralelamente, ao reporte para efeitos regulatórios dos dados destes imóveis.

Na realização desta ação, os técnicos da ERSE deslocaram-se às instalações da EDP Distribuição onde obtiveram vários dados contabilísticos e processuais. Posteriormente, foi feita uma deslocação a vários edifícios da EDP Distribuição de forma a aferir o seu nível de utilização e identificar as atividades que os mesmos suportam.

A análise da informação recolhida será completada com o esclarecimento de um conjunto de questões entretanto enviadas ao Estado concedente, de forma a averiguar se o reporte da informação à ERSE por parte da EDP Distribuição é coerente com o contrato de concessão da rede de distribuição em AT e MT.

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS/ CUSTOS PARA O OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DA EDP DISTRIBUIÇÃO E DA REN ELÉTRICA

A publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março atribuiu à ADENE a atividade de operador logístico de mudança de comercializador que, anteriormente era exercida pela REN Gasodutos, no caso do gás natural e, EDP distribuição, no caso do setor elétrico. Esta situação conduziu a um processo de transferência de custos e ativos das entidades onde anteriormente aquela atividade era exercida para a ADENE.

Assim, de forma a conhecer e avaliar o processo de transferência de custos e ativos foi realizada em simultâneo e por duas equipas de técnicos da ERSE, uma ação de fiscalização nas instalações da REN Gasodutos e da EDP Distribuição.

Com o conhecimento dos detalhes relativos à transferência dos ativos respeitantes à atividade de mudança de comercializador, a ERSE, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, validou as propostas de Autos de Transferência de Ativos da REN Gasodutos e da EDP Distribuição.

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO À FATURAÇÃO DOS PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL, NA EDP SU

No âmbito das alterações do quadro regulamentar e remuneratório dos produtores em regime especial - no qual um número crescente de produtores em regime especial, cujo regime remuneratório garantido expira ficando sujeitos às regras de mercado ou a beneficiarem de um regime transitório de remuneração da energia produzida - realizou-se uma ação de fiscalização à faturação destes produtores, cujo reporte é da responsabilidade da EDP SU. Com esta ação pretendeu-se averiguar o procedimento interno da faturação e, conseqüente reporte à ERSE. Decorrente desta ação, a ERSE adquiriu um conhecimento mais detalhado sobre os procedimentos de faturação da PRE que lhe permitirão atuar sempre que se detetem indícios de falhas de informação.

SERVIÇOS ADICIONAIS

Desde 2016 que a ERSE tem vindo a monitorizar os serviços adicionais prestados pelos comercializadores de energia elétrica e de gás natural. Nomeadamente, foi solicitado a todos os comercializadores o envio à ERSE das condições gerais e particulares dos serviços prestados, do número de clientes que contrataram esses serviços, bem como informação sobre as companhias comerciais realizadas para a comercialização destes serviços.

A ERSE emitiu a Recomendação n.º 1/2017 com um conjunto de requisitos sobre a comercialização dos serviços adicionais pelos comercializadores de energia elétrica e de gás natural. Nos termos da Recomendação, caso os comercializadores optem por não acolher a mesma devem divulgar essa informação nas suas páginas da internet.

No ano de 2018, a ERSE voltou a solicitar aos comercializadores, informação sobre os serviços adicionais comercializados, nomeadamente: i) as condições gerais e particulares dos serviços; ii) os descontos no fornecimento de energia elétrica e de gás natural associados aos serviços adicionais; iii) o modo de faturação; iv) o número de clientes que contrataram os serviços, bem como, v) informação sobre o modo de cessação e renovação dos serviços.

Atualmente, existem cinco comercializadores de energia elétrica e de gás natural que comercializam serviços adicionais, existindo quase 1 milhão de contratos de serviços adicionais. Tal situação não significa que exista 1 milhão de clientes com serviços adicionais uma vez que, um cliente pode ter mais do que um serviço contratado, ou seja, os serviços adicionais são muitas vezes acumulados dentro do mesmo comercializador.

De referir igualmente que, nenhum comercializador optou por não acolher a Recomendação da ERSE, tendo todos os comercializadores enviado as informações solicitadas, as quais foram analisadas para efeitos de supervisão.

OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

A ERSE procedeu à manutenção do sistema nacional de registo de participantes de mercado grossista (eletricidade e gás natural), o qual é uma atribuição dos reguladores nacionais da energia nos termos definidos no REMIT. Este registo está articulado com o registo europeu, mantido e operado pela ACER. A ERSE manteve a atividade e deu sequência ao registo dos agentes de mercado no sistema nacional de registo de participantes de mercado grossista (eletricidade e gás natural).

No plano da infraestrutura tecnológica, o sistema implementado pela ERSE corresponde ao que foi desenvolvido pela ACER para o registo europeu, sendo específicos os procedimentos a seguir pelos agentes de mercado para efetivarem o seu registo.

Atendendo à cooperação regional inscrita como princípio no próprio REMIT e à cooperação regional com o regulador espanhol no âmbito do MIBEL e do próprio MIBGAS, o processo de implementação do registo de participantes foi sendo amplamente coordenado com a CNMC, quer na fase prévia de desenho procedimental, quer, a partir do início de registo efetivo, nas situações específicas de registo de agentes com atuação nos dois países.

No final de 2018 (a 31 de dezembro) haviam iniciado e concluído o processo de registo como participante de mercado, um total acumulado de 76 entidades, tendo sido concretizado o registo por 14 entidades ao longo do ano, todas elas constantes do registo europeu mantido e operado pela ACER.

No seguimento da implementação do REMIT, a ERSE procedeu à certificação junto da ACER no acesso ao Case Management Tool (CMT), de modo a poder efetuar a gestão de notificações / casos no âmbito do cumprimento regulamentar europeu.

Das atividades desenvolvidas que assumiram uma natureza contínua e sistemática de supervisão dos mercados organizados grossistas e dos mercados retalhistas, sublinham-se:

- Atualização dos conteúdos do canal de supervisão no Portal Externo da ERSE – Publicação de conteúdos numa perspetiva de informação ao mercado.
- Acompanhamento do mercado a contado de eletricidade (mercado diário) – Elaboração de relatórios internos diários de acompanhamento.
- Acompanhamento do mercado grossista – Elaboração de relatórios internos sobre o funcionamento do mercado grossista.
- Preparação, acompanhamento e publicitação de resultados dos leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo.
- Participação da ERSE nas tarefas de implementação do REMIT, na componente de preparação das atividades e sistemas de supervisão de mercados e articulação com a ACER neste domínio.
- Manutenção evolutiva do SIMER – Tendo em conta a experiência recolhida com a utilização do SIMER, com a sistematização da informação relativa à produção em regime especial recebida pela ERSE, bem como, sistematizar e robustecer as ferramentas analíticas do SIMER.
- Acompanhamento do mercado retalhista de eletricidade – Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de energia elétrica, sobre preços trimestrais praticados e condições comerciais.
- Acompanhamento do mercado retalhista de gás natural – Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de gás natural, sobre preços trimestrais praticados e condições comerciais.
- Informação mensal sobre o mercado liberalizado de eletricidade – divulgação de informação sobre a evolução do comportamento do mercado liberalizado.
- Realização de um relatório anual sobre os mercados retalhistas de eletricidade e de gás natural com enfoque no comportamento de médio e longo prazo dos mercados retalhista, na caracterização das ofertas comerciais e de alguns indicadores de qualidade de serviço.
- Sistematização da informação de caracterização do mercado liberalizado de gás natural.

- Integração da Comissão de Acompanhamento da auditoria determinada às condições de oferta em mercado de serviços de sistema pelas centrais abrangidas pelo mecanismo de CMEC.
- Acompanhamento do mercado de serviços de sistema – Tratamento e análise da informação relativa ao funcionamento, operação e desempenho do sistema elétrico.
- Elaboração de documentos de análise e comparação de preços e estruturas tarifárias internacionais (EUROSTAT, CEER/ACER, MIBEL).
- Acompanhamento dos mercados internacionais dos combustíveis com a elaboração do boletim de análise com periodicidade semestral.
- Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de eletricidade com um enfoque nas ofertas comerciais em vigor.
- Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de gás natural com um enfoque nas ofertas comerciais em vigor.
- Elaboração de relatórios semestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de eletricidade com um enfoque nos preços médios que foram praticados.
- Elaboração de relatórios semestrais internos sobre o funcionamento do mercado retalhista de gás natural com um enfoque nos preços médios que foram praticados.
- Preparação de relatórios específicos sobre a análise de impactes tarifários no mercado retalhista em resultado de alterações legislativas e regulamentares.
- Acompanhamento das alterações em curso no quadro legal e regulamentar europeu dos mercados financeiros, com impacto na supervisão e acompanhamento dos mercados de energia.

O desenvolvimento das atividades de supervisão de mercados em 2018 abrangeu, ainda, a concretização dos seguintes procedimentos de organização interna:

- Consolidação dos mecanismos do sistema de recolha de informação sobre preços trimestrais praticados para permitir uma adequada supervisão do mercado liberalizado de eletricidade e de gás natural.
- Consolidação dos mecanismos do sistema de recolha de informação sobre preços de referência e ofertas comerciais para permitir uma adequada supervisão do mercado liberalizado de eletricidade e de gás natural.
- Consolidação e atualização da política de conteúdos para os simuladores de comparação de preços de eletricidade e de gás natural para os consumidores domésticos e pequenas empresas.

3.3. DEVERES ESTATUTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO PARA A COMISSÃO EUROPEIA

As diretivas europeias sobre o mercado interno de eletricidade (Diretiva 2009/72/CE) e sobre o mercado interno do gás natural (Diretiva 2009/73/CE) preveem o envio à Comissão Europeia e à ACER de um relatório sobre estes dois setores energéticos, que caracterize o estado de desenvolvimento dos respetivos mercados, tendo como objeto de análise o ano anterior ao da sua publicação.

Neste contexto, a ERSE elaborou, de acordo com o calendário e índice definidos pelo CEER, o relatório relativo ao ano de 2017, encontrando-se disponível em inglês e português nas páginas de internet da ERSE e do CEER³⁰.

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DOS MERCADOS EUROPEUS

Igualmente em sequência do quadro legal e institucional resultante das diretivas europeias sobre o mercado interno de eletricidade e sobre o mercado interno do gás natural, a ERSE elaborou, durante o ano de 2018, os contributos nacionais para a elaboração do Relatório Anual de Monitorização de Mercado (Market Monitoring Report) da ACER, o qual traça a perspetiva de desenvolvimento dos mercados grossistas e retalhistas europeus de eletricidade e de gás natural.

No exercício de agregação da informação realizado durante 2018, foi sistematizada através de participação e respetiva coordenação com os grupos de trabalho da ACER e do CEER, o conjunto de indicadores a utilizar no relatório de monitorização de mercado. Esta sistematização, à semelhança do que sucedera em anos anteriores, teve particular incidência no capítulo dedicado aos consumidores de energia e aos seus respetivos direitos. A situação em Portugal é apresentada conjuntamente com a dos restantes Estados Membros da União Europeia.

³⁰ Informação disponibilizada no site da ERSE em “Relatórios para a Comissão Europeia” [\(link\)](#)

ESTUDOS

No âmbito da cooperação institucional com o Governo, a Assembleia da República e as entidades da Administração Pública, a ERSE elaborou diversos estudos durante 2018, quer numa ótica consultiva, quer inseridos num processo formal de decisão, incluindo:

- Análise de informação referente ao impacte da não repercussão das taxas de ocupação de subsolo e consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas, elaborado em consequência do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e enviado ao Secretário de Estado da Energia em 7 de maio.
- Proposta de redação de um Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre o estabelecimento de um mercado ibérico de energia, enviado ao Secretário de Estado da Energia em 29 de agosto.
- Estudo sobre os Instrumentos de Oferta e de Procura na Gestão do SEN, enviada ao Secretário de Estado da energia em 27 de setembro.
- Proposta de parâmetros de operacionalização do Decreto-Lei n.º 74/2013, como previsto no n.º 3 do Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 7557-A/2017, de 25 de agosto, enviado ao Secretário de Estado da Energia em 9 de novembro.

PARECERES

Os pareceres emitidos pela ERSE à solicitação de várias entidades foram os seguintes:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Parecer da ERSE relativo ao Projeto de Lei n.º 596/XII/2.ª para alteração da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (22 de janeiro).
- Parecer da ERSE ao Projeto de Lei n.º 737/XIII/3ª (CDS-PP) – “Aumenta a transparência fiscal dos combustíveis por via de uma informação mais detalhada aos consumidores” (7 de maio).
- Parecer da ERSE ao Projeto de Lei n.º 760/XIII/3ª (PS) – “Reforça o dever de informação do comercializador ao consumidor de energia” (7 maio).
- Resposta da ERSE ao Requerimento do Partido CDS-PP sobre as cativações nas Entidades Reguladoras (18 de junho).

- Resposta da ERSE ao Parlamento Esloveno sobre o mecanismo de compensação entre operadores de redes de transporte (Regulamento (UE) 838/2010 da Comissão Europeia) (23 de julho).
- Resposta da ERSE ao Requerimento apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda a respeito da extensão do prazo do subsídio dos produtores eólicos no âmbito do Decreto-Lei n.º 35/2013 (20 de julho).
- Resposta da ERSE ao Requerimento do Partido Comunista sobre os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural (28 novembro).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- Parecer da ERSE relativo ao projeto de alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro - Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (5 de março).

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

- Parecer da ERSE sobre uma proposta de Resolução do Conselho de Ministros relativa à extensão da concessão da rede nacional de transporte a território marítimo e alteração do âmbito e localização da concessão da zona piloto para energia das ondas (3 janeiro).
- Parecer da ERSE sobre um projeto de Lei do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sobre campos eletromagnéticos (19 de janeiro).
- Parecer da ERSE sobre o projeto de Portaria com regulamento para atribuição de licenças de produção ou aceitação de comunicação prévia para a produção em regime especial e no regime remuneratório geral (25 de janeiro).
- Parecer da ERSE quanto à utilização parcial de um terreno da REN para construção de um Datacenter (14 de fevereiro).
- Parecer da ERSE sobre um projeto de Lei que reforça o dever de informação do comercializador ao consumidor de energia (22 de fevereiro).
- Parecer da ERSE sobre um projeto de Despacho que fixa o parâmetro k_a que se refere o Decreto-Lei n.º 4/2018 (incentivo à mobilidade elétrica municipal e intermunicipal) (15 de março).
- Parecer da ERSE quanto ao projeto de Portaria para adiamento da realização do leilão para a atribuição de reserva de segurança do SEN durante o ano de 2018 (28 de março).

- Parecer da ERSE quanto ao projeto de portaria sobre cogeração que regulamenta o decreto-lei n.º 23/2010 (18 de abril).
- Contributo da ERSE para resposta a processos da DG Concorrência sobre reserva de segurança, interrutibilidade, garantia de potência e contratos de aquisição de energia (4 de abril).
- Parecer da ERSE sobre a alimentação elétrica em MAT à nova linha ferroviária entre Évora e Elvas/Caia (2 de maio).
- Parecer da ERSE sobre eventual revisão da Portaria n.º 173/2016 (COGERAÇÃO)- (7 de junho).
- Parecer da ERSE relativo a proposta de Despacho que regulamenta o apoio às Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica (7 de junho).
- Parecer da ERSE sobre o projeto de diploma que cria o Conselho Superior de Obras Públicas (4 de julho).
- Parecer da ERSE sobre a aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema- Sujeição ao Decreto-lei nº 74/2013, de 4 de junho (10 de julho).
- Parecer da ERSE relativo aos Autos de Transferência da Titularidade de Ativos da EDP Distribuição e da REN Gasodutos para a ADENE (24 de julho).
- Parecer da ERSE sobre um projeto de investimento associado à alteração de linhas MAT na Zona Industrial de Grândola (1 de agosto).
- Parecer da ERSE sobre projeto de Resolução de Conselho de Ministros que modifica os calendários previstos na RCM n.º 5/2018, relativa aos concursos para atribuição das concessões de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão (16 de agosto).
- Parecer da ERSE sobre a proposta de lei que estabelece as regras específicas aplicáveis à liquidação e pagamento das taxas municipais de ocupação do subsolo e de direitos de passagem (31 de agosto).
- Parecer da ERSE sobre o Plano Nacional de Regadios (17 de setembro).
- Parecer da ERSE sobre projeto de Portaria que extingue a atribuição de novos incentivos à Garantia de Potência, na modalidade de Incentivo ao Investimento (20 de setembro).
- Parecer da ERSE sobre o projeto de Despacho para determinação do desconto a aplicar na Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Tensão Normal em 2019 (20 de setembro).
- Parecer da ERSE sobre a proposta de alteração do limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 38/2013 para os montantes das receitas dos leilões de CO2 transferidos para o SEN (8 de outubro).

- Parecer da ERSE sobre o projeto de Despacho que fixa para 2019 o valor do parâmetro k , a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2018 (11 de outubro).
- Consulta prévia de projeto de Despacho de publicação de parâmetros relativos ao cálculo da remuneração do alisamento quinquenal do sobrecusto com a produção em regime especial (12 de outubro).
- Parecer da ERSE sobre a proposta de alteração do regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético e do Decreto-Lei n.º 55/2014 (12 de outubro).
- Parecer da ERSE sobre a metodologia tarifária para o acesso de terceiros às instalações da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A. (9 de novembro).
- Parecer da ERSE relativo a proposta de Portaria sobre o Gasóleo Profissional (21 de novembro).
- Parecer da ERSE sobre a Proposta de Remuneração dos Serviços Prestados pelo OLMC em 2019 (12 de dezembro).

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Parecer da ERSE à operação de aquisição de controlo exclusivo sobre a Eol Verde - S.G.P.S, S.A. pela New Finerge (12 de janeiro).
- Parecer da ERSE à operação de aquisição de controlo exclusivo sobre o Parque Eólico do Pisco S.A. pela IKEA Holding (6 de fevereiro).
- Parecer da ERSE à operação de aquisição de controlo exclusivo sobre 5 parques eólicos pela New Finerge (8 de junho).
- Parecer da ERSE à operação de aquisição de controlo exclusivo da sociedade Urbaser, S.A.U. pela China Tianying Inc. (15 de junho).
- Parecer da ERSE à operação de aquisição dos ativos que constituem parte do negócio de distribuição de GPL da Repsol nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (31 de agosto).
- Parecer da ERSE à operação de concentração da sociedade Grupo Alves Bandeira e respetivas participadas pela OZ Energia e GestBand (31 de agosto).
- Parecer da ERSE à operação de aquisição de controlo exclusivo da Altri sobre a EDP Produção – Bioelétrica (31 de agosto).
- Parecer da ERSE à operação de aquisição do controlo exclusivo da Axpo International, S.A sobre a GoldEnergy (14 de novembro).

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

- Parecer da ERSE quanto à determinação do montante de ajustamento dos CMEC para o ano 2016 (9 de janeiro).
- Parecer da ERSE quanto ao Projeto de realocação de parte do traçado do gasoduto de 2.º escalão da concessionária Lusitaniagás relativo à travessia do rio Mondego (2 de abril).
- Parecer da ERSE à proposta do Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da RNTIAT para o período 2018-2027- (PDIRGN 2017) (16 de abril).
- Parecer da ERSE quanto à ligação Falagueira-Fundão, a 400 kV (30 de abril).
- Parecer da ERSE sobre o Regulamento do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (30 de abril).
- Parecer da ERSE ao projeto de investimento na RNT relativo ao Novo Eixo a 400 kV entre as atuais subestações de Vieira do Minho e da Feira (2 de maio).
- Parecer da ERSE quanto à metodologia de cálculo do preço do carvão da central termoelétrica do Pego para 2018 (29 de maio).
- Parecer da ERSE à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2018-2027 (PDIRT-E 2017) (29 de junho).
- Parecer da ERSE à renovação da licença de exploração do parque de armazenagem, enchimento e expedição de combustíveis derivados do petróleo da CLC de Aveiras de Cima (6 de agosto).
- Parecer da ERSE ao projeto de Portaria para a interruptibilidade no setor do gás natural (10 de outubro).
- Parecer da ERSE à proposta de portaria que procede à revogação do artigo 1.º da Portaria 137/2011, na redacção da Portaria nº 201/2013 (24 de outubro).
- Parecer prévio da ERSE sobre a ligação e cativação de potência pelo operador da RND, relativo à Central fotovoltaica de Carnide (26 de outubro).

OUTROS

- Parecer sobre taxa de carbono, CAE celebrado entre a REN Trading e a Turbogás relativa à possibilidade de os custos serem passíveis de repercussão nas tarifas (20 de fevereiro).
- Parecer da ERSE que incide sobre requerimento voluntário da China Datang Overseas Investment Co. Ltd., sobre as possíveis consequências da projetada operação de aquisição da Novenergia Holding Company S.A., que controla, entre outras, a sociedade produtora de energia Generg SGPS, S.A., em face de circunstancialismo e condições concretas apresentadas. No decurso do ano de 2018, que seja do conhecimento da ERSE, aquela operação de aquisição não se concretizou.

VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO DE INTERRUPTIBILIDADE

Ao abrigo da Portaria n.º 592/2010, com as sucessivas alterações, que define o regime de prestação do serviço de interruptibilidade, e da metodologia de ensaios de verificação de disponibilidade do serviço de interruptibilidade, a ERSE é chamada mensalmente a tomar conhecimento de todos os resultados dos testes efetuados pela REN – Rede Eléctrica Nacional às instalações de consumo contratualizadas para o efeito, enquanto gestor do sistema (a validação dos testes pela DGEG e pela ERSE foi determinada pela mais recente alteração ao regime, feita pela Portaria n.º 268-A/2016), bem como proceder a uma validação aleatória dos mesmos.

Em 2018, a ERSE tomou conhecimento dos resultados dos ensaios de verificação da disponibilidade de todas as instalações consumidoras com contratos válidos de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 (48 em 49 instalações que procederam à renovação do contrato).

Um dos contratos mantém-se suspenso desde novembro de 2017 por motivos de força maior.

Dois dos testes de disponibilidade falharam por incumprimento das condições do ensaio pelas instalações de consumo, tendo sido suspensa a remuneração do serviço de interruptibilidade a essas instalações durante o período que durou entre os ensaios falhados e a realização de segundos ensaios bem-sucedidos, dois meses depois.

MECANISMO DE INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA

Ao abrigo da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, que define o regime de incentivo à garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores ao SEN, a ERSE emitiu os pareceres solicitados pela DGEG sobre os montantes anuais dos incentivos à garantia de potência e sobre o montante do incentivo relativo ao ano civil do reconhecimento da elegibilidade de cada novo centro electroprodutor.

CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO



A lei que aprovou os princípios e regras gerais relativos à organização dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT, atribuiu à ERSE um papel na preparação dos procedimentos a lançar (Lei n.º 31/2017, de 31 de maio). Foi ainda estabelecido o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) [Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro].

Durante o ano de 2018, a ERSE desenvolveu diversas atividades que culminaram na aprovação, já em 21 de janeiro de 2019, das propostas finais sobre a “Delimitação das áreas territoriais dos concursos” e sobre as “peças tipo dos procedimentos de atribuição das concessões”. Essas atividades incluíram a realização de uma consulta pública (Consulta Pública n.º 65³¹), muito participada, e a articulação com a DGEG e a ANMP.

Na preparação do processo de discussão e esclarecimento dos interessados, a ERSE elaborou e divulgou, no seu portal da internet, um conjunto de documentos informativos sobre o tema das concessões de distribuição de BT, a saber:

- Guia sobre a atividade de Distribuição de Energia Elétrica em BT e os procedimentos de concurso para atribuição das novas concessões;
- Brochura sobre a Qualidade de Serviço e os Operadores das Redes Elétricas;
- Dados sobre a caracterização das redes de distribuição em BT em cada concelho, reportada a 2016, último ano para o qual existe informação auditada disponível;
- Guia sobre os dados de caracterização das redes em BT em Portugal Continental.

³¹ Informação disponibilizada no site da ERSE em “65.ª Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão” ([link](#)).

A ERSE coligiu e enviou a cada um dos (278) municípios informação individualizada sobre o valor económico dos ativos intangíveis (imobilizado líquido), em cada concessão municipal.

Para além da divulgação de informação através do seu sítio da internet, complementado com a produção e distribuição de Guias e Brochuras em suporte de papel, a ERSE acolheu inúmeros pedidos de reunião para esclarecimentos sobre o processo dos concursos e sobre a atividade de distribuição, incluindo de municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, agências de energia em representação de municípios, entidades sindicais e outros interessados nos concursos a lançar. Foram, ainda, prestados múltiplos esclarecimentos a solicitações escritas e telefónicas.

A ERSE participou, ainda, ativamente num conjunto de iniciativas da ANMP para esclarecimento dos municípios. Em concreto, entre maio e junho, a ANMP organizou cinco sessões sob o tema “Concursos para a concessão da distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT)”, que tiveram lugar em Guimarães (4 de junho), Coimbra (18 de maio), Lisboa (21 de maio), Évora (24 de maio), e Portimão (14 de junho). Estas sessões foram muito participadas por autarcas eleitos, membros de assembleias municipais, técnicos das autarquias, membros de comunidades intermunicipais e de agências de energia e abrangeram um total de 299 pessoas.

Nas diversas sessões, a ERSE esclareceu quanto ao seu objeto, o contorno legal e regulamentar, a sua regulação e modelo económico da atividade de distribuição em BT. Foi ainda apresentada a atividade e a diversidade das características das redes de distribuição em BT pelo território. Foram também apresentados os principais traços do modelo de procedimentos agrupados definidos pela Lei n.º 31/2017.

Os conteúdos informativos disponibilizados sobre a atividade de distribuição em BT e sobre as propostas elaboradas no âmbito da Lei n.º 31/2017 encontram-se no sítio na internet da ERSE.

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Segundo os seus Estatutos, a ERSE desenvolve atividades relacionadas com a prestação de apoio técnico quando solicitado pelo Governo ou a Assembleia da República, ou por entidades da administração pública, em especial a DGEG, a AdC, a DGC e a CMVM. Este apoio técnico configura-se na emissão de pareceres, referidos no ponto anterior, na participação em grupos de trabalho, na prestação de informação e diversas outras formas de colaboração.

Durante o ano de 2018, a ERSE participou em diversos grupos de trabalho com o Governo e entidades da administração pública, nomeadamente:

- Grupo Técnico de acompanhamento das negociações do Pacote Legislativo da Comissão Europeia “Energia Limpa para todos os Europeus”, criado por Despacho do SEE de 28 de março de 2017, com a participação da ADENE, da DGEG, do LNEG, da estrutura de gestão do PNAEE, da ERSE e da ENMC.
- Grupo de Trabalho relativo às Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas propostas pela ANACOM na sequência dos incêndios florestais ocorridos em Portugal durante 2017.
- Júri dos 26 concursos limitados por prévia qualificação para atribuição de licenças de distribuição de gás natural para os novos polos de consumo a norte do rio Douro, nomeado pelo Despacho n.º 9629/2013, com a participação da DGEG e da ERSE.
- Grupo de Trabalho para a implementação do Regulamento relativo à cooperação entre autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.
- Grupo de Trabalho temático sobre Integração de Redes e Mercados de Energia e Comité para a Parceria Energética com Marrocos.
- Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Nacional Integrado de Energia e Clima.
- *Task Force* para a otimização e implementação dos mecanismos de simplificação do procedimento de pedido de ligação de produtores, criada por Despacho da SEE n.º 3528/2018, de 9 de abril.
- Grupo de Trabalho para desenvolvimento de atividades de identificação de operadores de serviços essenciais no setor da energia e regulamentação da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto (Centro Nacional de Cibersegurança).
- Grupo de Trabalho para a Extinção da Conta de Correção de Hidraulicidade, criado ao abrigo do Despacho n.º 2 224/2018, de 27 de fevereiro.
- Grupo de Trabalho para a Integração das Renováveis.
- Grupo de Trabalho para identificação e quantificação de impactos financeiros de aspetos inovatoriamente definidos nos acordos de cessação dos CAE, nos termos do Parecer n.º 23/2017 do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República. Este grupo de trabalho foi criado na sequência do Despacho do SEE, de 5 de dezembro de 2017, e teve a participação da DGEG e da ERSE.

Merece, ainda, referência a participação da ERSE no Comité de Acompanhamento do PO SEUR, no quadro do programa Portugal 2020.

PROTOSCOLOS

No âmbito da cooperação institucional, a ERSE celebrou seis protocolos em 2018. Valorizando e pretendendo aprofundar o relacionamento entre a ERSE e a academia, enquanto centros de desenvolvimento de conhecimento, para além de manter e reativar protocolos anteriores, a ERSE estabeleceu cinco novos protocolos com Universidades, a saber:

- 16/03: GESEL/IE-UFRJ- Grupo de Estudos do Setor Elétrico do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O memorando de entendimento tem como objetivo estabelecer uma colaboração mútua no âmbito de atividades de pesquisa em áreas de interesse sobre o setor elétrico, que pode tomar a forma de: i) projetos de pesquisa; ii) eventos de cunho académico científico no Brasil, em Portugal e na União Europeia e, iii) artigos e livros de cunho académico científico.

- 03/04: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP).

Neste protocolo, as partes comprometem-se a cooperar e realizar ações e iniciativas em matérias relacionadas com o Direito da Energia; como por exemplo, cursos, conferências, ações de formação e workshops coorganizados pela ERSE e pelo ICJP. Foi igualmente acordado que as duas entidades iriam cooperar mutuamente no desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de pareceres e estudos ou trabalhos relacionados com o Direito da Energia. No dia 13 de novembro, a ERSE estabeleceu com o Instituto superior Técnico, um protocolo com objetivos e moldes semelhantes.

- 18/06: FDUNL- Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

O protocolo permite disponibilizar a estudantes da FDUNL de estágios curriculares com a natureza de trabalho final de mestrado.

- 16/07: IDT- Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O protocolo com o Instituto de Direito do Trabalho (IDT) enquadra a realização, por parte do IDT, de estudos, pareceres ou investigações de carácter técnico e científico relacionados com o regime jurídico aplicável às diversas modalidades de vínculos contratuais de natureza laboral e conexos existentes na ERSE.

- 13/11 IST- Instituto Superior Técnico.

No protocolo, as partes comprometem-se a cooperar e realizar ações e iniciativas em matérias relacionadas com a energia; como sendo cursos, conferências, ações de formação e workshops coorganizados pela ERSE e pelo IST. Foi igualmente acordado que as duas entidades iriam cooperar mutuamente no desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de pareceres e estudos ou trabalhos relacionados com a energia.

Finalmente, o protocolo com ENSE (Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis)³² de 28 de novembro, atualiza o celebrado entre as duas entidades em 29.06.2017 e é relativo ao acordo de atribuição de competências contraordenacionais pelas infrações previstas e punidas pelo Regime Jurídico do Livro de Reclamações, atribuindo à ENSE a competência para a fiscalização e instrução dos processos e para a aplicação de coimas e sanções acessórias pelo não cumprimento da obrigatoriedade de existência e de disponibilização do livro de reclamações em estabelecimentos dos prestadores de serviços de fornecimento de eletricidade, de fornecimento de gás natural e de fornecimento de gases de petróleo liquefeito canalizado, bem como nos postos de abastecimento de combustíveis e à ERSE, a competência relativamente às infrações praticadas em estabelecimentos dos prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural, de fornecimento de gases de petróleo liquefeitos canalizados e nos postos de abastecimento de combustíveis, que não sejam da competência da ENSE.

³² O Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto procedeu à reestruturação da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (“ENMC, EPE”) a qual passou a designar-se Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (“ENSE, E.P.E.”).

3.4. PRESTAÇÃO JURÍDICA

AÇÃO SANCIONATÓRIA

Desde a entrada em vigor do RSSE, a ERSE recebeu um total de 308 denúncias, das quais 92 deram origem ou integraram processos de contraordenação e 120 foram arquivadas por falta de fundamentos bastantes ou por não recaírem na esfera de competência da ERSE, estando as demais em apreciação.

Das denúncias processadas e outras notícias de infração, sem prejuízo das participações efetuadas a outras entidades competentes em razão da matéria (ex. ASAE, DGEG, ENSE), resultou a abertura de 91 processos de contraordenação, dos quais resultaram 35 decisões de condenação e 14 arquivamentos.

Durante o ano de 2018, a ERSE abriu 29 novos processos de contraordenação e proferiu 25 decisões finais em processos de contraordenação abertos. Destas, 10 são decisões finais de arquivamento e 15 são decisões finais de condenação pela prática de infrações, uma das quais com aplicação de admoestação e 14 de condenação com coima. Nenhuma das decisões da ERSE foi judicialmente impugnada.

Relativamente aos processos que se encontram judicialmente pendentes foram conhecidos os seguintes desenvolvimentos processuais.

O processo n.º 1/2015, a ERSE e o Ministério Público recorreram da decisão do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão para o Tribunal Constitucional e para o Tribunal da Relação de Lisboa. Estes tribunais deram razão à ERSE e ao Ministério Público e o processo foi enviado para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, estando agora o processo pendente de nova decisão deste mesmo Tribunal.

No que respeita ao processo n.º 17/2015, a ERSE elaborou uma nova nota de ilicitude contra a EDP Comercial, tendo esta apresentado proposta de transação no prazo para apresentação de pronúncia e sido condenada no pagamento de coima de uma coima única no montante de € 1.900.000,00, reduzida a metade, atendendo aos compromissos assumidos, em especial, o de compensar os 140 clientes identificados no processo.

Os principais temas investigados estão relacionados com aspetos do relacionamento comercial, comunicação de leituras e faturação, práticas comerciais desleais, não disponibilização do livro de reclamações, interrupção injustificada do fornecimento, qualidade do serviço comercial, serviços adicionais e mudança de comercializador.

Transitaram para o ano de 2019, 42 processos de contraordenação, maioritariamente respeitantes a processos abertos em 2017 e 2018, cuja instrução é da competência da ERSE e que se encontram em curso.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E OUTRO

Para além do contencioso contraordenacional, a ERSE é sujeito processual em ações de contencioso administrativo. Nestas ações a ERSE é demandada em pretensões formuladas pelos particulares.

Assim, em 2018, a ERSE recebeu nova citação relativa a uma ação administrativa que corre contra si em que é pedido, designadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2018 a junho de 2019 referentes ao uso da rede de distribuição em Média e Baixa Pressões. Esta ação surge na sequência das oito anteriores, intentadas pelas empresas concessionárias que são ORD de gás natural, desde o ano gás 2010-2011.

Das nove ações pendentes, as primeiras quatro (anos-gás de 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014) encontram-se apensadas, tendo o julgamento tido início em 2016, com audiências prévias realizadas nos dias 12 de maio de 2016 e 2 de março de 2017. Quanto às demais cinco ações pendentes (anos-gás de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018 e 2018-2019), encontra-se terminada a fase dos articulados e foi requerida a sua apensação.

O impacto das pretensões destes Operadores, na ação instaurada em 2018, representa, no que respeita apenas ao ano-gás de 2018/2019, cerca de 21 milhões de euros (sem prejuízo das consequências da decisão para as tarifas dos anos subsequentes, até ao fim das concessões).

A procedência das ações administrativas intentadas desde 2010/2011 até 2018/2019 representaria o reconhecimento do direito dos Operadores a receber proveitos adicionais de cerca de 179 milhões de euros, valor que aumentaria, em sede de execução de sentença, em resultado do pedido de juros de mora. Se tivermos em conta o impacto das pretensões das Autoras também nos anos vindouros, agregando o impacto desde 2010-2011 até ao termo das concessões, o valor de proveitos adicionais a receber pelas autoras representaria, no mínimo, um total de 1.019 milhões de euros (pressupondo uma taxa de inflação de 2%).

Em 2018 a ERSE mantém-se Ré na ação administrativa em que é Autora COPAM, proposta em 2017, cujo pedido se consubstancia na declaração de invalidade de disposições do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural, por violação do n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no que respeita às taxas de ocupação do subsolo. Nessa ação, a ERSE apresentou a sua contestação em setembro de 2017, mantendo-se o processo pendente.

Em 2018, a ERSE foi ainda citada como Ré na ação administrativa intentada pela EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. com vista ao reconhecimento do direito à repercussão tarifária dos custos com as taxas de direitos de passagem, desde o ano de 2006, que ascende a € 87.012.452,56. Foi também requerida a condenação da ERSE a título de responsabilidade extracontratual pelos encargos financeiros incorridos pela EEM. Terminou a fase dos articulados, com apresentação de réplica em novembro de 2018. O processo está concluso ao juiz para despacho pré-saneador (se a ele houver lugar) e convocação de audiência prévia.

Ainda em 2018, a ERSE foi citada como Ré na ação administrativa intentada pela EDP Serviço Universal, S.A. cujo pedido assenta na declaração de nulidade ou anulabilidade do ato administrativo da ERSE que determina os “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2018 das Empresas Reguladas do Setor Elétrico”, na parte em que o mesmo fixa em € 1.449.000,00, o acerto relativo à empresa Celticerâmica referente a 2014 (através da produção de energia em cogeração), com juros 2014 e 2015, atualizados a 2018. A ERSE contestou a ação e a autora deduziu exceções.

A ERSE é, igualmente, Ré na ação administrativa especial intentada pela EDP Distribuição, que pede a anulação do n.º 5 da Diretiva n.º 7-A/2013 aprovada pela ERSE. Com esta ação, a Autora, Operadora da Rede de Distribuição de eletricidade, pretende a anulação da decisão da ERSE que aprovou uma compensação financeira, a pagar por aquela a todos os clientes de BTN, com fornecimento de eletricidade em opção bi-horária e tri-horária (cfr. n.º 5 da Diretiva n.º 7-A/2013, de 14 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2013).

Adicionalmente, a ERSE figura como Ré em 15 ações administrativas comuns, umas sob a forma ordinária e as outras sob a forma sumária, que correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, relativas a danos provocados por explosão de gás propano ocorrida em novembro de 2007, num edifício urbano de Setúbal. Existiu um processo-crime em que a factualidade discutida foi essencialmente a da causa de pedir da referida ação administrativa, tendo o tribunal absolvido os arguidos.

MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS NORMATIVA, PARTICIPAÇÃO EM FORA E NEWSLETTERS

A elaboração de *newsletters* jurídicas mensais internas permitiu coligir e prestar informação sobre a legislação e regulamentação que confere poderes à ERSE, bem como sobre os demais diplomas que são aplicáveis ou que impactam com o setor energético, a nível nacional e europeu. As newsletters jurídicas incluem, mensalmente, uma breve nota jurídica que apresenta um dos temas em destaque, tendo sido analisados em 2018, entre outros, temas como as novas competências da ERSE à luz dos Regimes das Instalações Elétricas Particulares e de Gases Combustíveis em Edifícios, o Regulamento para atribuição de licenças de produção ou aceitação de comunicação prévia para a produção de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral, os novos Estatutos da ERSE com a publicação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e a reestruturação da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E.(ENMC), da Direção- Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.(LNEG), com a publicação do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, bem como a análise de decisões de interesse, essencialmente de jurisprudência tais como: decisões do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal Constitucional, decisões da Comissão Europeia e acórdãos do Tribunal de Justiça.

Em 2018, foi alimentada a Base Normativa temática que se encontra disponibilizada no portal externo da ERSE e que permite o acesso aos diplomas vigentes que regulam as atividades dos setores regulados, sem prejuízo da manutenção atualizada do repositório pesquisável de diplomas. Por fim, de destacar a participação da ERSE em diferentes fora jurídicos promotores da Regulação em Rede, i. e. em contacto com as entidades congéneres dos Estados-membros que integram a União Europeia ou com outras entidades reguladoras nacionais, o que constitui uma mais-valia, tendo designadamente presente o movimento de profunda integração protagonizado pelo projeto de União Energética.

No plano nacional, sublinha-se a participação da ERSE no Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que reúne representantes de praticamente todas as entidades reguladoras do País, constituindo um momento de reflexão sobre temas da atualidade, no domínio da atividade reguladora da economia e dos serviços, em que é possível conhecer e discutir as principais questões que na prática se colocam a essas entidades, bem como os meios e estratégias que os reguladores mobilizam para lhes fazer face.

3.5. RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR

3.5.1. UNIVERSO DE INTERVENÇÃO

A proteção dos consumidores é uma atividade transversal que está presente em todas as iniciativas e decisões regulatórias, designadamente no âmbito da promoção de regras de relacionamento comercial transparentes e justas, tarifas e preços que reflitam custos eficientes, qualidade dos serviços prestados e promoção da informação e esclarecimento dos consumidores.

Neste quadro, sublinham-se as atividades de proteção dos consumidores desenvolvidas de forma continuada identificadas pelos seguintes temas: (i) Verificação do cumprimento da legislação e (ii) Disponibilização de informação e (iii) outros desenvolvimentos na área do relacionamento de consumo.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS SETORES ELÉTRICO E DO GÁS NATURAL

- Acompanhamento e verificação das campanhas de informação e de promoção desenvolvidas pelos comercializadores de eletricidade e de gás natural.
- Colaboração com entidades vocacionadas para a defesa do consumidor (associações de consumidores e organismos públicos) na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às relações de consumo de eletricidade e de gás natural (ex.: condições contratuais gerais, arbitragem necessária e outros mecanismos de resolução alternativa de litígios).

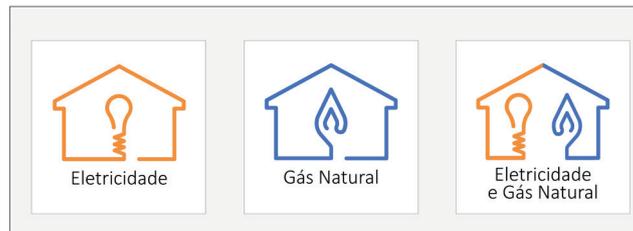
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES

- Divulgação de informação específica sobre o processo de extinção de tarifas de fornecimento a clientes finais.
- Ações específicas e dirigidas aos consumidores e seus representantes, relativas às competências da ERSE em matéria de tarifas e preços.

SIMULADORES

Em 2018, foi dada continuidade à disponibilização de simuladores informativos³³, referindo-se:

- Simulador de comparação de preços



Lançamento do novo simulador de comparação de preços de eletricidade e de gás natural para consumidores domésticos e pequenas empresas. A reformulação do simulador visou simplificar a sua utilização, permitir a simulação conjunta de serviços de fornecimento e um melhoramento na informação disponibilizada ao consumidor. O simulador é atualizado periodicamente através do acompanhamento das propostas comerciais apresentadas pelos comercializadores em mercado, bem como a atualização dos preços das tarifas publicadas pela ERSE e das tarifas oferecidas pelos comercializadores. O simulador disponibiliza a todos os interessados uma base de dados com todas as ofertas comerciais facilitando-se a sua utilização e harmonização com outros simuladores e assegurando-se a colaboração com outras entidades como é o caso da ADENE relativamente ao simulador disponibilizado pelo Poupa Energia e da DECO.

- Simulador de potência a contratar

Por forma a garantir a atualidade do simulador foi feita a atualização dos preços das tarifas publicadas pela ERSE e iniciados os trabalhos para a sua reformulação.

- Simuladores de rotulagem

A ERSE disponibilizou aos consumidores, na sua página na internet, informação acerca da rotulagem de energia elétrica dos comercializadores em atividade, através do respetivo simulador, com os objetivos de diferenciar os comercializadores de energia elétrica e dos seus produtos, com base num critério adicional ao preço e fomentando o surgimento de novos produtos, e responsabilizar os consumidores pelas suas escolhas de consumo de energia elétrica, nomeadamente considerando os impactes ambientais provocados pela energia elétrica que consomem.

³³ Informação disponível no site da ERSE em “Simuladores” [\(link\)](#).

3.5.2. APOIO AO CONSUMIDOR DE ENERGIA - ACE

O ACE é uma unidade funcional autónoma da ERSE cuja atuação assenta em três grandes áreas:

- Informação ao consumidor
- Formação/Educação do consumidor
- Tratamento de reclamações/resolução de conflitos

TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Sobre a atividade do ACE em 2018, em grandes números, salienta-se:

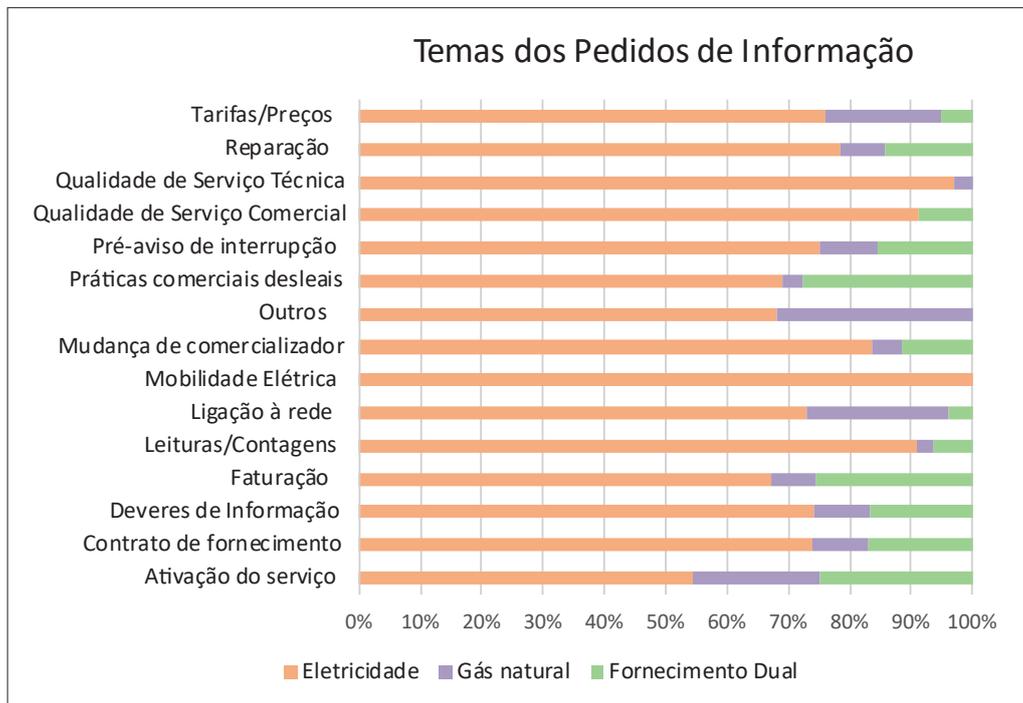
- 31 421 novas reclamações e pedidos de informação
- 30 967 processos concluídos
- 6 ações de informação/formação
- 3 novas brochuras informativas

A. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DE ENERGIA

A informação aos consumidores de energia traduziu-se na realização das seguintes atividades:

- Resposta a pedidos de informação escritos,
- Atendimento telefónico e presencial aos consumidores,
- Elaboração e atualização de conteúdos informativos.

Em 2018, foram recebidos na ERSE 1 911 pedidos de informação por escrito, dos quais 1 189 através do Livro de Reclamações Eletrónico. Os pedidos de informação submetidos na plataforma digital do Livro de Reclamações são remetidos direta e exclusivamente às correspondentes entidades reguladoras ou de controlo de mercado, que dispõem de 15 dias úteis para enviar a respetiva resposta ao consumidor.



Entre os temas que mais suscitaram a necessidade de esclarecimento por parte dos consumidores de energia, em 2018, destacam-se a faturação e as leituras/contagens, incluindo-se neste último tema questões que podem variar entre o funcionamento do próprio contador e a leitura extraordinária. Foram ainda contabilizados mais 297 pedidos de informação, classificados como “outros temas”, que não se inserem nos setores identificados na Figura e dizem respeito a situações que não se enquadram nas competências da ERSE ou a algumas solicitações sobre os subsectores dos combustíveis líquidos e do GPL.

O atendimento telefónico aos consumidores de energia continua a ser assegurado todos os dias úteis, entre as 15h e as 18h, diretamente pelos colaboradores do ACE que diariamente respondem a pedidos de informação e a reclamações. Em 2018, foram atendidas 9 156 ³⁴ chamadas através da linha de informação e apoio ao consumidor de energia.

O atendimento presencial a consumidores também é efetuado nas instalações da ERSE, sempre que previamente agendado.

Sem prejuízo dos trabalhos promovidos ainda em 2018, com vista à reestruturação da página da ERSE na internet, foram concretizadas tarefas de atualização de conteúdos informativos, alocados no “Portal do Consumidor de Energia”, principalmente os associados ao ciclo comercial do fornecimento de eletricidade e de gás natural, frequentemente

³⁴ Informação respeitante ao intervalo de tempo entre 8 de março de 2018 e 6 de março de 2019, fornecida pelo operador de telecomunicações cujo período de contagem não corresponde ao ano civil.

accedidos pelos consumidores. Em paralelo, foi dada continuidade à produção de “Alertas – más práticas”, lançados a 29 de maio de 2017, no Dia Mundial da Energia. Preparados e orientados para os consumidores com maior vulnerabilidade no acesso à informação, estes alertas colocam em evidência algumas práticas comerciais levadas a cabo por comercializadores de energia que se pretende evitar ou prevenir com conselhos práticos e simples.

Em 2018, além da difusão de “Alertas – más práticas” através do portal e comunicação social, foi editada e difundida uma brochura em papel, que reúne um conjunto selecionado desses “alertas”.

Do mesmo modo, foram elaboradas para difusão duas outras brochuras em papel, contendo, de forma resumida, a informação constante dos módulos pedagógicos interativos “A Eletricidade: Como funciona?” e “O Gás Natural: Como funciona?”, produzidos em 2017.

Foram também preparados diversos conselhos úteis – “Anotes”, destinados inicialmente a ser inseridos apenas nas comunicações escritas dirigidas aos consumidores que interagem com a ERSE no âmbito de um processo de reclamação ou de pedido de informação. A impressão de um conjunto de “Anotes”, a que se juntaram, no verso, “Dicas” de poupança, foi amplamente divulgada, publicamente e de forma dirigida a organizações de defesa do consumidor, a entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RALC), autarquias e agências de energia, entre outras.



B. FORMAÇÃO/EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR DE ENERGIA



O programa ERSEFORMA, na sua missão prioritária de dotar as instituições com responsabilidades no esclarecimento dos consumidores e poder disseminador e multiplicativo dos conteúdos sobre o setor energético – entidades de resolução alternativa de litígios, centros de arbitragem, associações de consumidores, entidades da esfera pública municipal e da administração central – abriu o seu programa de 2018 com uma ação sobre tarifas de energia (23 de janeiro) destinada a estas entidades.

A ERSE aceitou igualmente o convite para participar no Roadshow organizado pela Direção Geral do Consumidor, no âmbito das comemorações do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, estando presente em Tavira (6 de março), Coimbra (13 de março) e no Porto (26 de março).

A ERSE colaborou também ativamente em ações de formação promovidas pelo Centro de Informação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cávado (CIAB) dedicada ao tema “Serviços Públicos Essenciais” (31 de outubro) e pelo Triave - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave sobre “Eletricidade e Gás Natural – Contratação e Execução do Contrato de Fornecimento” (5 de dezembro).

Os conteúdos informativos e formativos utilizados nas ações descritas são disponibilizados na página da ERSE na Internet, em www.erse.pt/consumidor/erseforma.

C. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

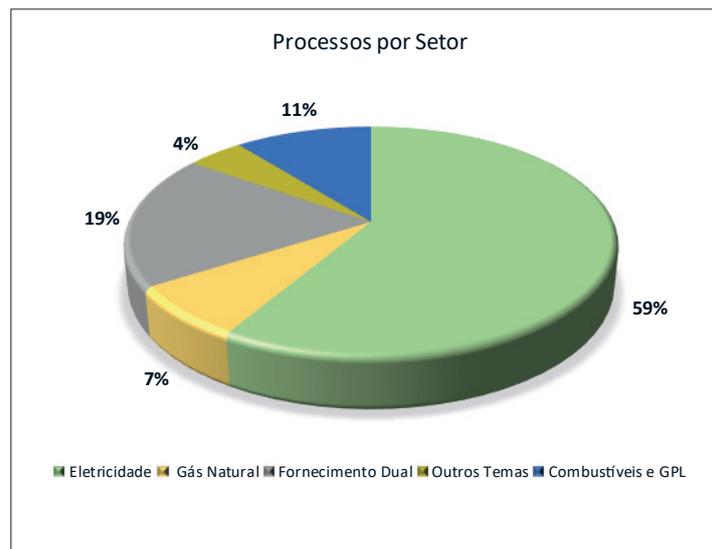
O tratamento de reclamações, à semelhança da resposta aos pedidos de informação, assenta, desde logo, numa ferramenta informática (CRM) através da qual são geridas as várias fases do processo, desde a triagem à resposta final, passando pela análise jurídica e eventuais pedidos de apoio técnico junto das demais unidades orgânicas de regulação.

A intervenção da ERSE sobre questões comerciais e contratuais traduz-se, em primeira linha, na prestação de informação ao consumidor, procurando esclarecê-lo sobre os seus direitos e obrigações na relação de fornecimento de energia ou até prevenir um conflito com o seu prestador de serviço. Se já existir um conflito, a ERSE pode diligenciar no sentido de recomendar a sua resolução, ainda que não possa impor uma solução. Por essa razão e tratando-se de serviços públicos essenciais, a lei consagra a arbitragem necessária sempre que o consumidor, enquanto pessoa singular, optar por recorrer a um dos centros

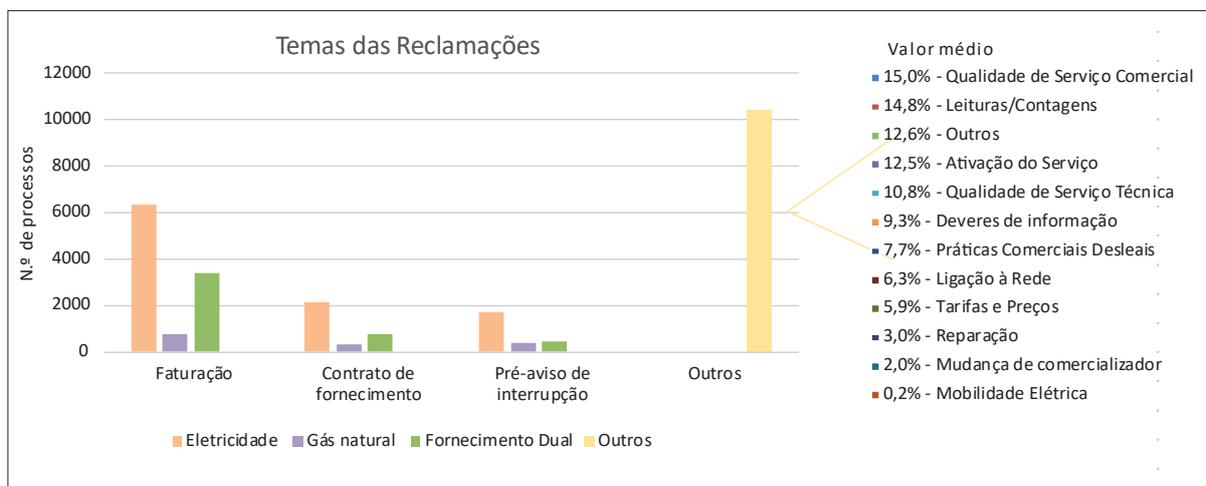
de arbitragem de conflitos de consumo existentes. A decisão arbitral é vinculativa para as partes, equivale a uma sentença de um tribunal judicial de primeira instância. No domínio da resolução de conflitos, a ERSE emitiu em 2018 a primeira recomendação de boas práticas na resolução de conflitos (Recomendação n.º 1/2018), relativa a atrasos de faturação, indicando aos comercializadores de eletricidade e de gás um conjunto de ações consideradas prática adequada à resolução de conflitos resultantes de incumprimento da periodicidade de faturação.

Em 2018 foram registadas 29 510 reclamações, que deram origem a processos novos.

Na distribuição do número total de reclamações e de pedidos de informação por setores regulados, destaca-se o setor elétrico, com 59%, num universo de cerca de 6,2 milhões de consumidores, enquanto que ao gás natural, com aproximadamente 1,3 milhões de consumidores, coube 7% das solicitações dirigidas à ERSE. O fornecimento dual (eletricidade e gás natural) representa 19% e as reclamações associadas aos subsectores dos combustíveis líquidos e do GPL registaram 11% do total.

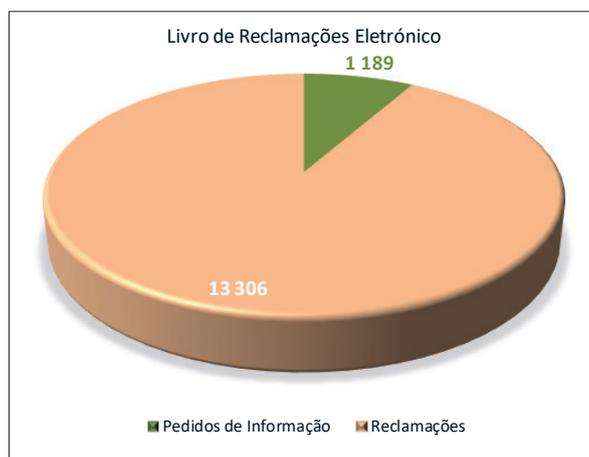


Na próxima Figura podemos visualizar a repartição do número total de reclamações entradas em 2018 pelos vários temas, em cada um dos setores regulados.



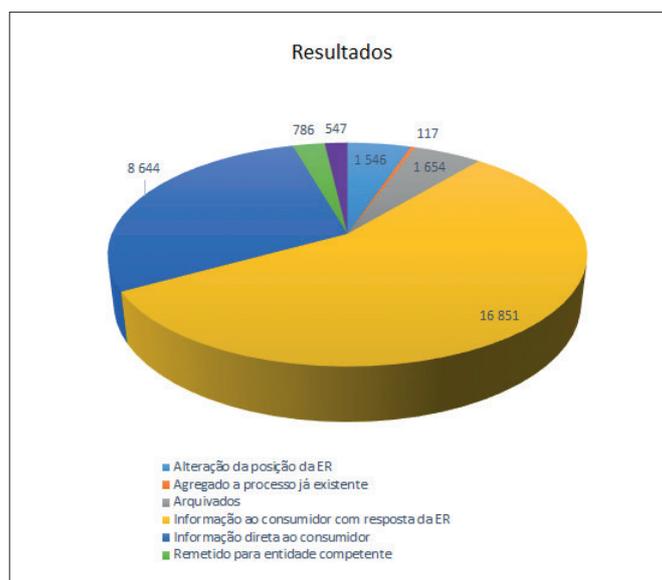
A faturação mantém-se em 2018 (10 534), assim como as questões relativas ao contrato de fornecimento (3 217) como os principais temas de reclamações.

A ERSE recebeu, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, 13 306 reclamações e 1 189 pedidos de informação através da plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, conforme se pode observar na figura seguinte.



Na próxima figura podemos ainda observar o número de processos concluídos pelo ACE e a sua distribuição pelos principais temas reclamados. Num total de 31 421 processos (reclamações e pedidos de informação) registados no ano de 2018, foram concluídos no mesmo ano, 30 967 processos. A grande parte dos processos recebidos em 2018 foram concluídos com informação enviada ao consumidor, após análise da resposta da entidade reclamada (16 851 reclamações), seguida de prestação de esclarecimentos diretamente

ao consumidor (8 644). Através da tentativa de resolução do caso concreto, a intervenção da ERSE permitiu obter a alteração da posição inicial da entidade reclamada em 1 546 processos de reclamação.



COMUNICAÇÃO, IMAGEM E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A atividade de comunicação permite à ERSE afirmar o seu posicionamento na sociedade e na relação com os diversos stakeholders, dando a conhecer a sua missão e os valores pelos quais se rege, de modo a projetar a mensagem institucional de uma entidade reguladora de referência nacional e internacional que se pauta pelos valores da independência, transparência, competência, sustentabilidade, cooperação e coesão.

A legitimidade e a perceção da relevância de uma Entidade Reguladora dependem tanto dos resultados alcançados pela sua atividade, quanto da comunicação, divulgação e utilização desses resultados por parte dos diferentes destinatários da regulação.

A comunicação social assume um papel importante nessa divulgação, pelo que a ERSE valoriza o relacionamento com os órgãos de comunicação social, procurando prestar informações relevantes e esclarecimentos atempados aos jornalistas.

Em 2018, registaram-se 574 interações com os jornalistas entre perguntas e respostas escritas. De referir ainda a presença em vários programas de estações de televisão de âmbito nacional por parte, quer da Presidente do Conselho de Administração, quer de diretores e coordenadores de várias áreas da ERSE.

A ERSE foi referenciada em 5 221 notícias em 2018. Os principais meios foram os jornais online (64,33%), seguido da imprensa escrita (19,28%), da televisão (11,32%) e da rádio (5,07%).

Além da forte presença nos meios de comunicação social, as decisões e as iniciativas da ERSE são divulgadas no seu Portal Institucional através da publicação de notícias, comunicados e boletins.

Em 2018 foram publicadas 47 notícias e 31 comunicados, dos quais 5 com Dossier de Imprensa, que incluem informação mais detalhada.

A ERSE divulgou ainda 24 Boletins com informações relativas ao mercado liberalizado e às ofertas comerciais existentes nos mercados de eletricidade e do gás natural, tendo iniciado a publicação do boletim das Commodities.

O Portal Institucional registou o ano passado 550 334 visitas efetuadas por 363 604 visitantes. As páginas mais vistas são a *homepage*, com cerca de 170 mil visitas, seguida dos simuladores com 82 mil visitas.

No Portal do Consumidor, as páginas mais vistas são no gás natural – “já sou cliente” – “o que acontece em caso de falta de pagamento”, com cerca de 7 mil visitas, seguidas da página, também no gás natural, referente às “obrigações relativas à minha instalação”, com 6,4 mil visitas. A *homepage* do Portal do Consumidor posiciona-se em 3º lugar com quase 6 mil visitas.

Durante o ano 2018 foi também disponibilizado no portal um novo simulador de preços de energia com um visual gráfico mais apelativo.

Simultaneamente, procurou-se dinamizar a página do LinkedIn no sentido de alcançar um público cada vez maior. A presença da ERSE na rede social LinkedIn foi reestruturada em 2018 com a criação de uma *company page* destinada a aumentar a visibilidade da informação institucional e reforçar o conhecimento e notoriedade da sua atividade, enquanto responsável pela regulação dos setores do gás natural, da eletricidade e do gás de petróleo liquefeito, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e supervisor do mercado de eletricidade, gás natural e combustíveis.

Com mais de 600 milhões de utilizadores em todo o mundo, dos quais 2,5 milhões em Portugal, e o registo de 20 milhões de empresas, sendo 30 mil portuguesas, o LinkedIn é uma plataforma com um perfil marcadamente profissional que permite demonstrar ao público e aos potenciais colaboradores, o valor da instituição na sua globalidade. Esta é atualmente a terceira rede social mais utilizada em Portugal.

Partindo de um patamar, associado ao seu perfil, de pouco mais de 250 conexões em julho de 2018, a presença da ERSE no LinkedIn saiu reforçada após a criação de uma company page, onde conta atualmente com mais de 3.200 seguidores, uma evolução que demonstra o seu potencial de crescimento.

O número de visualizações diárias da página da ERSE no LinkedIn passou de uma média de 300, em fevereiro de 2018, para cerca de 750, no final do ano passado. Já em termos de impressões - número de vezes que o conteúdo é exibido aos utilizadores do LinkedIn – verifica-se um aumento de 6.421, em fevereiro de 2018, para 19.458, em dezembro passado.

A ERSE publicou uma média de 3 banners (fotografias e vídeos) por semana no LinkedIn ao longo do último ano.

A introdução do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, em maio de 2018, implicou, por seu turno, uma atualização da lista de inscrições para divulgação de comunicados, notícias, destaques, boletins, consultas públicas, inserida no portal externo da ERSE, traduzindo-se numa redução de 8 mil, para cerca de 1.200 subscritores.

O recurso à plataforma LinkedIn, como meio de divulgação adicional desta lista de divulgação, permitiu, no entanto, incrementar o número de subscritores para 1.400 no final de 2018.

A divulgação de informação ao consumidor é também uma preocupação central da atividade da ERSE quer através da realização de ações de formação quer de informação. Nesse sentido, foi lançado o ano passado um alerta de má prática associado à comunicação de leituras e publicada uma brochura relativa a todas as alertas de más práticas emitidos pela ERSE desde 2017.

Simultaneamente, foram publicados e divulgados três folhetos referentes ao funcionamento dos setores da eletricidade e do gás natural e dos combustíveis e GPL – gás de petróleo liquefeito.

A ERSE elaborou e publicou no Portal Institucional, no âmbito dos concursos para a concessão da distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, dois guias relativos à atividade de distribuição e à caracterização da rede em Baixa Tensão, bem como uma brochura sobre a qualidade de serviço e os operadores de rede.

Na área da comunicação interna destaca-se o ERSEInforma, a newsletter que é distribuída semanalmente a todos os colaboradores da ERSE, num total de 52 edições. Esta ferramenta reúne a informação mais relevante do setor energético nacional e internacional, incluindo eventos, legislação, jurisprudência, relatórios de viagem dos colaboradores da ERSE, assim como uma agenda semanal com os principais eventos programados.

A partilha de conhecimentos e experiências beneficia tanto a ERSE como os stakeholders, no sentido das práticas e soluções desenvolvidas noutras mercados oferecerem soluções relevantes para situações similares no setor energético português. Por este motivo, a ERSE lançou em 2018 a iniciativa ConvErse, com o objetivo de trazer regularmente à reflexão diferentes visões, experiências e projetos, atualizar conhecimentos e antecipar mudanças. Deste modo, foram promovidas 4 iniciativas, abertas ao exterior, no Auditório da ERSE que contaram com a presença de especialistas internacionais:

- 11 de maio- Workshop “Inovação na Energia”, no âmbito do protocolo de cooperação entre a ERSE e UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro /GESEL Grupo de Estudos do Setor Elétrico;
- 8 de junho – Workshop “Chilean Electrical Market: a case study” que contou com a presença da Diretora de Estudos e Regulação da Asociación Gremial de Empresas Eléctricas do Chile, Rosa Serrano;
- 10 de setembro – Workshop “3 solutions for energy regulation in the context of the 3Ds (Decentralisation, Decarbonisation and Digitalisation), que teve como orador o Professor Jean-Michel Glachant, Diretor da Florence School of Regulation;
- 8 de outubro – Workshop “Emerging business models in the energy market and the implications for market design and customers”, cujo convidado foi Philip E. Lewis, fundador e CEO do grupo de reflexão global de energia, VaasaETT.



Finalmente, a ERSE iniciou em 2018 a atualização da sua imagem gráfica com a publicação do respetivo Manual de Normas de Identidade Visual, a que se seguirá a reformulação do Estacionário ERSE.

3.6. OS MERCADOS IBÉRICOS

3.6.1. MIBEL



A ERSE deu continuidade ao desenvolvimento das atividades de regulação e supervisão do MIBEL como membro integrante do Conselho de Reguladores do MIBEL (CR MIBEL).

No quadro das atividades do CR MIBEL, a ERSE contribuiu para um conjunto de ações que se consubstanciaram nos seguintes aspetos principais:

- Reforço das condições de integração do MIBEL, com:
 - ▶ Análise sistémica das condições de implementação do quadro regulamentar europeu relativo à energia, o qual se consubstancia na concretização dos Códigos de Rede e, em particular, no que se refere à gestão a prazo da interligação entre Portugal e Espanha e à implementação do mercado intradiário contínuo europeu. Neste contexto, tem sido avaliada a integração da negociação de produtos de gestão a prazo da interligação ibérica (assente em produtos financeiros – FTR, financial transmission rights) no contexto da plataforma comum europeia bem como a adequação dos leilões regionais intradiários complementares ao mercado intradiário contínuo europeu.
 - ▶ O acompanhamento efetuado pelo CR MIBEL do processo de entrada em funcionamento do mercado intradiário contínuo europeu (projeto XBID). Tal processo veio permitir um reforço das condições de integração do MIBEL e da sua participação no contexto do mercado interno da eletricidade.
 - ▶ O acompanhamento efetuado pelo CR MIBEL do processo de alteração da legislação europeia relativa a mercados e instrumentos financeiros, a qual tem impactes no funcionamento dos mercados de energia, em particular os mercados a prazo em que se negociam derivados cujo ativo subjacente é a energia.
 - ▶ O acompanhamento do mecanismo de gestão da interligação Portugal – Espanha, o qual se traduziu na realização de leilões de produtos de capacidade ao longo do ano de 2018, bem como a migração do mecanismo de leilão do OMIP para a Plataforma Única de Atribuição prevista no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo.
 - ▶ Reuniões com diferentes stakeholders de Portugal e Espanha tendo em vista recolher as suas expetativas sobre o MIBEL e o seu aprofundamento.

- ▶ Reuniões com as infraestruturas de mercado sobre a nova regulamentação financeira e os seus impactes no setor elétrico (MEFF POWER, BME Clearing, OMIP e OMICLEAR).
- ▶ Concretização, em março de 2018, do estudo referente à integração da produção em regime especial no MIBEL, tendo sido colocado em evidência as diferenças sobre a gestão da produção renovável nos respetivos sistemas elétricos nacionais e a necessidade de harmonização da sua gestão no âmbito do Pacote legislativo sobre a “Energia Limpa para todos os Europeus” da Comissão Europeia, bem como a necessidade de reforçar a integração do MIBEL com o mercado centro-europeu por via do reforço da interligação elétrica entre Espanha e França, de forma a possibilitar uma melhor integração da produção renovável, possibilitando a sua exportação aos sistemas elétricos adjacentes.
- ▶ Finalização do estudo referente à comparativa de preços entre o MIBEL e outros mercados grossistas de energia elétrica europeus de referência.

Importa ainda sublinhar a articulação, que tem sido efetuada no quadro do CR MIBEL, das ações de implementação do REMIT, em particular no que ao processo de registo de agentes de mercado diz respeito, tendo sido crítica a colaboração e cooperação com a CNMC (autoridade espanhola com a competência da regulação da energia).

A ERSE continuou o investimento na atualização e desenvolvimento dos seus sistemas de informação visando uma resposta adequada do quadro institucional do MIBEL ao conjunto de necessidades regulatórias decorrentes do mencionado enquadramento europeu de supervisão dos mercados grossistas. De igual modo, potenciando o valor muito positivo do quadro institucional existente no MIBEL, a ERSE contribuiu ativamente para o reforço da cooperação com as restantes entidades integrantes do Conselho de Reguladores.

Durante o ano de 2018, o desenvolvimento das atividades do CR MIBEL pressupôs a concretização de 10 reuniões ao nível da estrutura técnica do Conselho de Reguladores (Comité Técnico) e uma reunião do Comité de Presidentes agendada para o mês de janeiro de 2019. Sempre que necessário, são convocadas reuniões não presenciais do Comité Técnico do MIBEL, utilizando os meios telemáticos previstos no Regulamento Interno aprovado em 2015.

3.6.2. MIBGAS



Com vista a permitir a criação das condições necessárias ao funcionamento do mercado interno, e em particular do MIBGAS, em 2018 foram tomadas diversas iniciativas pela ERSE e pelos seus homólogos no sentido da integração dos sistemas de gás natural de Portugal e Espanha. Em concreto, a manutenção dos esforços, no quadro da Iniciativa Regional de Gás do Sul e junto dos respetivos membros de governo competentes, para a aprovação das condições necessárias ao início do funcionamento da plataforma MIBGAS, S.A. disponibilizando produtos de gás natural com entrega em Portugal; o acompanhamento do desenvolvimento dos mercados em Espanha e França e o acompanhamento e avaliação da aplicação das regras de resgate de capacidade em situações de congestionamento, aprovadas em 2016³⁵.

3.7. OS MERCADOS EUROPEUS



A política energética europeia, incluindo os conceitos de desenho dos mercados de eletricidade e gás natural, e passando ainda pela descarbonização e os compromissos contra as alterações climáticas, proporcionam o quadro geral para a estrutura e o desenvolvimento do setor energético português, nomeadamente através das vagas de pacotes legislativos europeus que têm sido promulgados nos últimos 20 anos.

Deste modo, a participação da ERSE em estruturas europeias de entidades reguladoras setoriais tem-se mostrado decisiva para a afirmação da regulação em Portugal. O Conselho Europeu de Reguladores de Energia (CEER) e a Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia, (ACER) asseguram um alto grau de cooperação e coerência na implementação deste corpo legislativo e facilitam ainda uma reflexão entre pares sobre a evolução futura do setor energético e da sua correspondente regulação. Para além destas estruturas de cooperação, as chamadas Iniciativas Regionais mostram a vontade dos reguladores de trabalhar conjuntamente para identificar e concretizar opções políticas e técnicas que visem ultrapassar as barreiras ao comércio e para facilitar a integração dos mercados regionais e, por fim, europeus. Procuram dinamizar a implementação dos códigos de rede europeus e servir como pontos focais regionais da construção do mercado interno de energia.

³⁵ Documento “Oversubscription and buy-back scheme- Implementation of Annex I of Regulation 715/2009” [\(link\)](#).

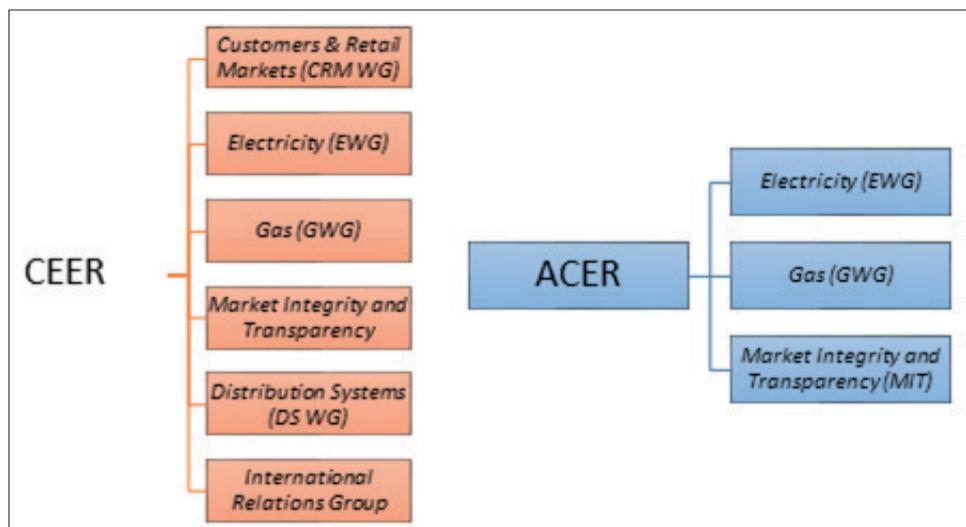
A aplicação e implementação deste corpo normativo é referido ao longo do presente relatório, sendo que abrangem uma gama variada de atividades regulatórias, como a integração de Portugal em plataformas de serviços de sistema transfronteiriças, a aprovação de metodologias decorrentes da legislação europeia sobre a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos interzonais e outros Códigos de Rede europeus, ou ainda relatórios de monitorização dos mercados. Em alguns casos, a implementação destas medidas obrigou à alteração dos regulamentos e dos respetivos documentos complementares a nível nacional.

Muitos destes trabalhos são preparados pelo conjunto dos reguladores setoriais europeus no seio do CEER e da ACER, nos quais a ERSE tem-se afirmado como parceiro e perito relevante e construtivo. Para mais informação sobre os resultados desta coordenação estreita, incluindo relatórios técnicos e estratégicos e pareceres regulatórios, sugerimos a consulta das páginas de internet respetivas do CEER e da ACER³⁶.

3.7.1. CEER/ACER



O trabalho desenvolvido pela ERSE no âmbito do CEER e da ACER encontra-se organizado por grupos de trabalho (working groups) e respetivos subgrupos (task forces, workstreams), constituídos por técnicos de regulação das entidades regulatórias nacionais, assim como dos órgãos decisores das respetivas instituições (Assembleia Geral do CEER e Conselho de Reguladores da ACER). Para algumas áreas, existem grupos paralelos no CEER e na ACER (i.e. EWG, GWG e MIT WG), com o fim de responder aos temas conforme o âmbito de responsabilidade de cada instituição. Os grupos de trabalho:



³⁶ www.ceer.eu; www.acer.europa.eu

Para além da participação de peritos nestes grupos de cooperação europeia, de destacar o compromisso acrescentado que a ERSE tem assumido nas atividades do CEER, nomeadamente enquanto vice-presidente do grupo de trabalho dos consumidores e mercados retalhistas (CRM WG) e co-presidente das workstreams para o pacote de gás natural e para o mercado grossista de energia. Salientamos ainda liderança da ERSE na elaboração de uma consulta pública sobre boas práticas para serviços adicionais no mercado retalhista; de um relatório sobre novas atividades nos setores da eletricidade e do gás natural e o novo papel dos operadores de redes de distribuição.

Como referido anteriormente, o ano 2018 foi marcado pela finalização do processo legislativo do pacote legislativo europeu “Energia Limpa para todos os europeus”, tendo a ERSE acompanhado ativamente as questões regulatórias e de desenho de mercado com impactes em Portugal. O pacote irá modificar e completar as disposições atualmente em vigor no 3º Pacote legislativo europeu sobre a energia; implementação futura que carecerá de esforço contínuo nos próximos anos tanto a nível da ACER e do CEER como a nível nacional. Entretanto, a implementação em curso de medidas técnicas para eletricidade e gás natural decorrentes do 3º Pacote são referidas ao longo deste relatório, por constituírem elementos integrantes das competências de regulação exercidas pela ERSE.

Igualmente, a ERSE continuou a assegurar um acompanhamento próximo dos trabalhos no âmbito do pacote Europeu de Infraestruturas, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 347/2013, de 17 de abril, nomeadamente a monitorização da implementação dos “projetos de interesse comum” da 2.ª lista da União, da 3ª lista da União e as questões relacionadas com financiamento europeu. Nesta atividade destaca-se a participação nas reuniões do High Level Group for Interconnections in South-West Europe, criado pela Comissão Europeia na sequência da Declaração de Madrid assinada entre os Governos de França, Espanha e Portugal, com vista a dar uma resposta eficaz à determinação do Conselho Europeu de Outubro de 2014 sobre a urgência em atingir um nível mínimo de interligação das redes energéticas entre os Estados Membros.

No âmbito dos trabalhos desenvolvidos em 2018 a nível europeu, destacam-se os principais temas elaborados no seio dos diversos grupos de trabalho da ACER e do CEER:

Tabela 3.7.1 1 - Temas elaborados no seio dos diversos grupos de trabalho da ACER e do CEER

<p>Questões transversais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento estreito da negociação e aprovação do pacote legislativo europeu Energia Limpa para todos os europeus • Monitorização anual dos mercados de eletricidade e gás natural grossistas • Benchmarking das condições de investimento na Europa • Benchmarking dos Operadores da Rede de Transporte europeus, no setor elétrico e do setor do gás natural
<p>Consumidores e mercados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorização anual dos mercados de eletricidade e gás natural retalhistas e os direitos dos consumidores • Estudos de caso sobre as disposições relacionadas com mercados retalhistas e direitos do consumidor no pacote legislativo europeu • Aspectos regulatórios de novos serviços e comunidades de energia • Boas práticas para serviços adicionais no mercado retalhista
<p>Eletricidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação dos Códigos de Rede europeus • Coordenação dos processos de aprovação nacionais, assim como participação em projetos de implementação • Estudo sobre os sistemas nacionais eficazes de apoio às energias renováveis em 2016 e 2017
<p>Gás natural</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação dos Códigos de Rede europeus • Análise estratégica sobre perspectivas futuras para o mercado de gás natural • Análise e recomendações de melhoria de funcionamento do mercado europeu de armazenamento subterrâneo. • Relatório sobre Methodologies Target Revenue of Gas TSOs • Estudo das condições estipuladas nos contratos de capacidade standard para produtos de capacidade firme vendidos pelos ORT.
<p> Mercados e Transparência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operacionalização dos mecanismos de cooperação com instituições reguladoras e de supervisão dos mercados financeiros • Consolidação dos mecanismos de supervisão dos mercados organizados, bem como dos mecanismos de cooperação regional
<p>Sistemas de distribuição</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição da estrutura das tarifas de uso das redes de distribuição • Incentivos regulatórios para operadores de redes de distribuição • O uso de recursos de flexibilidade nas redes de distribuição • Novas atividades nos setores da eletricidade e do gás natural e o novo papel dos operadores de redes de distribuição

Ver referências aos documentos em "Documentos Públicos referidos no Relatório".

No âmbito do desenvolvimento e aprovação dos Códigos de Rede europeus para o setor elétrico, previstos no 3.º Pacote Legislativo de Energia (2009), continuou-se a trabalhar no acompanhamento do desenvolvimento do processo de implementação do mecanismo de troca de reserva de regulação entre os operadores das redes de transporte de Portugal, Espanha, França, Suíça, Itália e Grã-Bretanha, no âmbito do projeto piloto TERRE.

3.7.2. INICIATIVAS REGIONAIS

INICIATIVA REGIONAL DO SUL DO GÁS NATURAL

As Iniciativas Regionais foram estabelecidas pelos reguladores europeus em 2006 para fomentar a cooperação regional e a implementação de soluções harmonizadas para os mercados de eletricidade e de gás, e com a participação dos atores do setor. Estas plataformas voluntárias visam a integração pragmática dos mercados vizinhos, com o fim de atingir o objetivo de um mercado único europeu, passo a passo. A atividade desenvolvida na Iniciativa Regional do Sul (Espanha, França, Portugal) visou o cumprimento do seu Plano de Trabalhos de 2017-2018³⁷ dedicado à utilização das infraestruturas e ao estudo das condições que fomentem a integração dos mercados.

Com o início do funcionamento da plataforma do MIBGAS, em Espanha, a iniciativa regional tem sido um espaço privilegiado para análise do comportamento do mercado e das condições dos agentes no acesso ao mercado. Tem sido igualmente um fórum privilegiado à conjugação de esforços entre reguladores e ACER. No plano de trabalho, estava previsto a realização do estudo sobre a integração dos mercados de Portugal e Espanha, contudo, face à manutenção das dificuldades de arranque do MIBGAS relativamente ao mercado português, o estudo não se iniciou.

Destaque ainda para a finalização do estudo relativo à performance do regime de compensação nas redes de transporte de gás, na região, entre outubro de 2016 e setembro de 2017, tendo o referido estudo sido enviado à ACER.

INICIATIVA REGIONAL DO SUDOESTE DA ELETRICIDADE

No âmbito das atividades da ACER, prosseguiram os trabalhos das Iniciativas Regionais de Eletricidade tendo sido desenvolvidos esforços na concretização dos roteiros regionais para a implementação do mercado interno de energia nas sete regiões estabelecidas a nível europeu e dos quatro roteiros inter-regionais sobre o cálculo de capacidade nas interligações internacionais, atribuição de direitos de capacidade de transporte nas interligações, regras de funcionamento do mercado diário e regras de funcionamento do mercado intradiário.

³⁷ Documento disponível no [link](#).

Durante 2018, no seguimento da aprovação em novembro de 2017 do Memorando de Entendimento entre as entidades reguladoras da Região de Cálculo da Capacidade do Sudoeste da Europa (SWE), Espanha, França e Portugal, no âmbito da tomada de decisões a nível regional relativas à implementação do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão (CACM) e do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão (FCA), foram aprovadas as seguintes propostas de metodologias apresentadas pelos operadores das redes de transporte do SWE:

- outubro de 2018: aprovação da proposta de Metodologia Comum do Cálculo da Capacidade na região SWE prevista no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, a aplicar na região para os períodos de operação diário e intra-diário.
- junho de 2018: aprovação da proposta de procedimentos de recurso, em conformidade com o artigo 44.º do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, para garantir uma atribuição de capacidade eficiente, transparente e não discriminatória na eventualidade de o processo de acoplamento único para o dia seguinte ser infrutífero.

3.8. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A ERSE participa igualmente em atividades de cooperação internacional, em particular nos países do Mediterrâneo, da América Latina e nos Países de Língua Oficial Portuguesa dado estar ciente da importância da partilha de conhecimentos e do apoio mútuo entre pares para a evolução contínua dos mercados e da regulação, fruto da experiência adquirida através da cooperação regulatória ibérica e europeia.

A ERSE promove, igualmente, o desenvolvimento das capacidades técnicas dos especialistas e profissionais de entidades reguladoras internacionais, através de programas de formação bilaterais. A título de exemplo, e no âmbito do Memorando de Entendimento (MdE) no domínio da energia entre o Ministério da Economia de Portugal e o Ministério da Energia, Minas, Água e Ambiente de Marrocos, a ERSE organizou em Rabat um seminário técnico sobre a regulação do mercado de eletricidade. Integrou igualmente o grupo de trabalho temático, no domínio da Integração de Redes e Mercados de Energia, estabelecido nesse MdE.

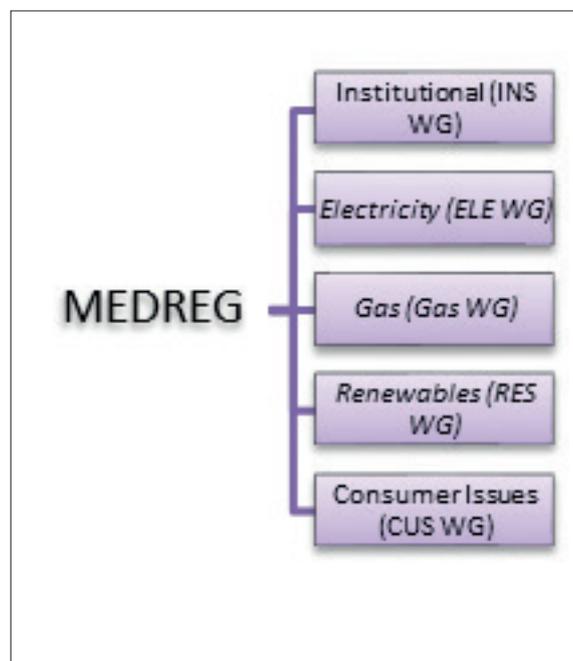
Ainda numa ótica de promoção da regulação económica eficiente e transparente a nível internacional, a ERSE integra a Rede de Reguladores Económicos (Network of Economic Regulators, NER) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

ASSOCIAÇÃO DE REGULADORES DE ENERGIA DO MEDITERRÂNEO - MEDREG



Portugal é membro fundador da Associação de Reguladores de Energia do Mediterrâneo (MEDREG), uma associação constituída em 2007 e que atualmente conta com 25 membros provenientes de 21 países da orla do mediterrâneo. O MEDREG visa o estabelecimento de um quadro regulatório estável, transparente, compatível e promotor de investimento nos setores da energia elétrica e do gás natural.

Entre 2016 e 2018, a ERSE presidiu à Associação, após ter cumprido o mandato de vice-presidente entre 2014 e 2016. Sob a liderança da ERSE, o MEDREG encarou vários desafios, incluindo um novo enquadramento financeiro com a Comissão Europeia, a reorganização e reforço do secretariado permanente, uma alteração na estratégia de comunicação, e, em particular, uma nova estratégia de atividades de apoio para as entidades reguladoras. Neste mesmo período, a ERSE manteve, igualmente, a co-liderança do Grupo de Trabalho do Gás Natural, função que exerce desde novembro de 2014.



As atividades do MEDREG são desenvolvidas através dos seus cinco grupos de trabalhos, constituídos por representantes das entidades reguladoras. A ERSE participou nos diversos grupos de trabalho e contribuiu para os relatórios técnicos preparados em 2018:

Tabela 3.8 1 - Temas elaborados no seio dos diversos grupos de trabalho do MEDREG

<p>Cross-sectoral</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Support to the evaluation of a net metering system in Palestine</i> • <i>Peer Review to the Energy and Minerals Regulatory Commission (EMRC) on electricity licensing procedures</i>
<p>Electricity</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Regulatory options for the stimulation of infrastructure investments</i> • <i>Towards a MEDREG Electricity Market Observatory</i>
<p>Gas</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Guidelines of Good Practice on Third Party Access in the Mediterranean Region</i> • <i>Guidelines of Good Practice on Capacity Allocation</i> • <i>MEDREG Good Practices on Tariff Methodologies - Case Studies</i>
<p>Renewables</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Smart grids in the Mediterranean countries</i>
<p>Consumers</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Overview on disconnection procedures due to non-payment in the Mediterranean region</i> • <i>Complaint Handling & Dispute Settlement Procedures available to Household Customers - Status review</i>

Ainda no contexto da cooperação mediterrânica, a ERSE contribuiu com recursos humanos em várias atividades de formação e de troca de experiência.

Entre outros, a ERSE recebeu em abril uma delegação de técnicos da nova entidade reguladora de gás do Egito, RegGas, no âmbito de um programa TAIEX da Comissão Europeia e disponibilizou ainda um formador perito para o workshop do MEDREG sobre a definição de tarifas, em setembro último.

Em julho de 2018, a ERSE organizou a Assembleia Geral do MEDREG em Lisboa, assim como uma conferência internacional sobre o futuro do gás natural na região do Mediterrâneo.

REGULADORES DE PAÍSES DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA - RELOP



A RELOP, organização informal criada em Lisboa em 2008 e constituída pelos reguladores de energia de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal, São Tomé e Príncipe e Moçambique, elevou a sua união a um novo patamar no início de 2018 com a sua constituição enquanto associação sem fins lucrativos, ao abrigo da lei portuguesa.

Esta iniciativa reforçou a intenção em dar continuidade ao processo de promoção da cooperação entre entidades que possuam atribuições e competência de regulação no setor energético nos países de língua oficial portuguesa, designadamente nos domínios da eletricidade, gás natural, petróleo e seus derivados e biocombustível.

A ERSE, assumiu os cargos de Diretor Executivo e de Secretariado Permanente da RELOP, elaborou um Plano Estratégico Plurianual e respetivo Plano de Ação que norteiam as atividades a desenvolver entre 2018 e 2020, e que perspetivam um percurso mais diversificado e completo para a Associação.

Na conferência anual (XI Conferência RELOP), que teve lugar em maio de 2018, em Brasília, sob o tema “Desenvolvimentos Tecnológicos e Regulatórios no Setor Energético”, foi possível examinar não só os principais desenvolvimentos ao nível dos setores da eletricidade, gás e petróleo, mas também os principais desafios na manutenção da qualidade e independência regulatória. A ERSE, na qualidade de Secretariado Permanente participou ativamente na organização da mesma.

Os próximos passos desta Associação incidirão na criação de uma política ativa que fomenta a partilha e o empreendedorismo dos seus membros, mediante o intercâmbio de conhecimentos e dos mais recentes desenvolvimentos, mas também no reforço da presença da Associação em espaços internacionais através da criação de novas parcerias.

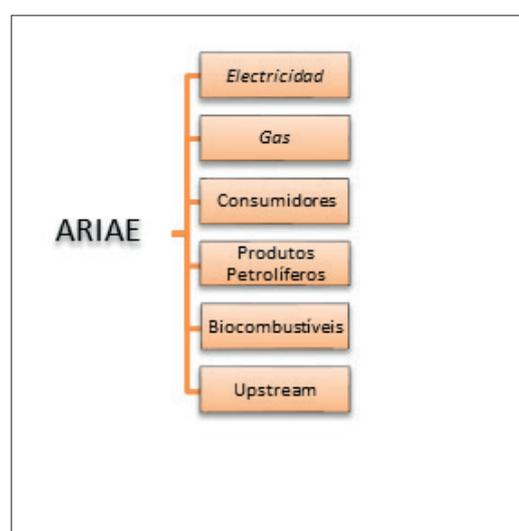
ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE ENTIDADES REGULADORAS DE ENERGIA - ARIAE



A ARIAE, criada em Madrid em 2000, é uma organização que reúne 26 entidades regulatórias de 20 países ibero-americanos. A sua estrutura, acordada em 2015, encontra-se organizada em seis grupos de trabalho: i) Eletricidade; ii) Gás; iii) Consumidores; iv) Produtos Petrolíferos, v) Biocombustíveis e vi) Upstream.

Para o triénio 2016-2018, a ERSE foi responsável pela coordenação do grupo de trabalho dos Consumidores, no seio do qual, liderou, conjuntamente com o regulador espanhol, CNMC, um relatório comparativo sobre as medidas aplicadas nos países membros relativamente aos consumidores vulneráveis ³⁸.

Para além da partilha de práticas regulatórias entre pares, a ARIAE tem defendido a criação de uma escola internacional de regulação. O ano de 2018 marcou a concretização e o lançamento da nova Escola Ibero-americana de Regulação (EIR), iniciativa promovida pela ARIAE, com o objetivo de cobrir uma necessidade regional que tenha um retorno positivo para a sociedade. Foram nomeados em simultâneo dois consórcios para criarem a referida EIR: a Pontificia Universidad Católica de Chile (PUC), para desenvolver os temas elétricos (EIR-E), e a Universidad ESAN de Perú para os temas de hidrocarbonetos (EIR-H).



³⁸ <https://www.ariae.org/file/3449/download>

4

ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA



4. ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA

4.1. A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

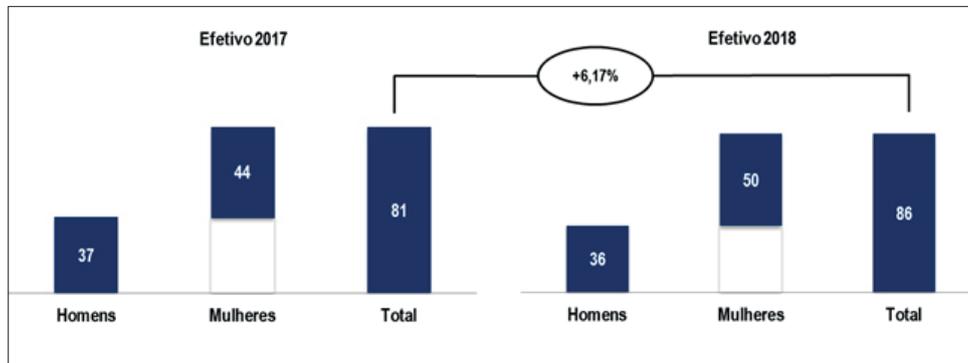
A atividade da regulação setorial da energia, num quadro de expansão das competências e atribuições da ERSE, posiciona a gestão de recursos da ERSE numa dimensão estratégica, com especial enfoque no enriquecimento das competências dos colaboradores, que permitam assegurar com qualidade e rigor a prossecução dos seus objetivos e missão.

CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

No ano de 2018 verificaram-se os seguintes movimentos de pessoal:

- Cessações de vínculo contratual: três rescisões, duas passagens à situação de pensionista e uma cessação de requisição.
- Admissões: seis em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, sendo que destas, quatro trataram-se de integrações no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) que abrangeu as Entidades Reguladoras Independentes, três em regime de comissão de serviço e duas em regime de cedência de interesse público.

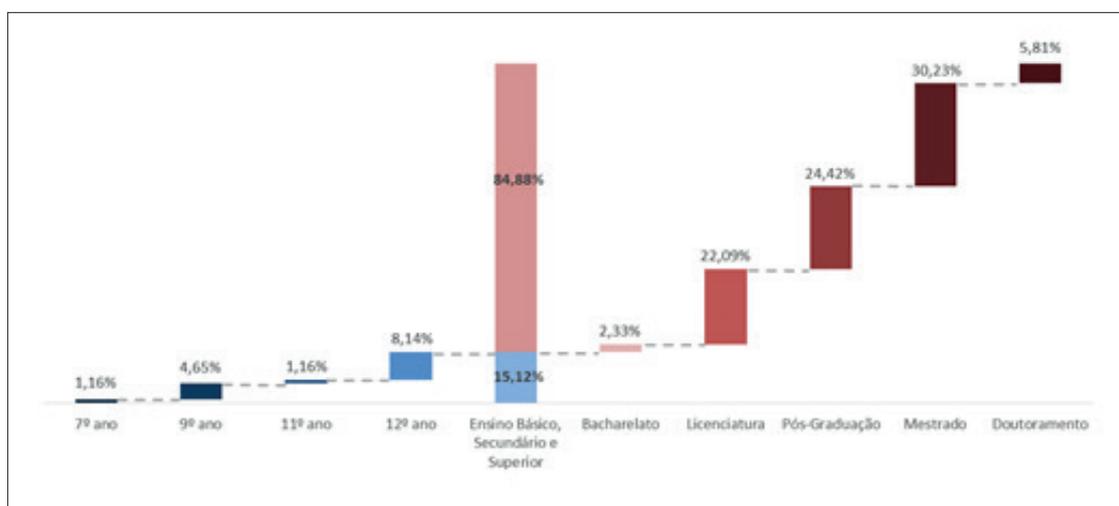
O efetivo passou de 81 para 86, o que se traduz num aumento percentual de 6,17%.



Em relação à distribuição do efetivo total da ERSE, à data de 31 de dezembro de 2018, o mesmo é repartido por: 36 colaboradores do género masculino e 50 colaboradores do género feminino, representando, em percentagem, 42,35% e 57,65%, respetivamente.

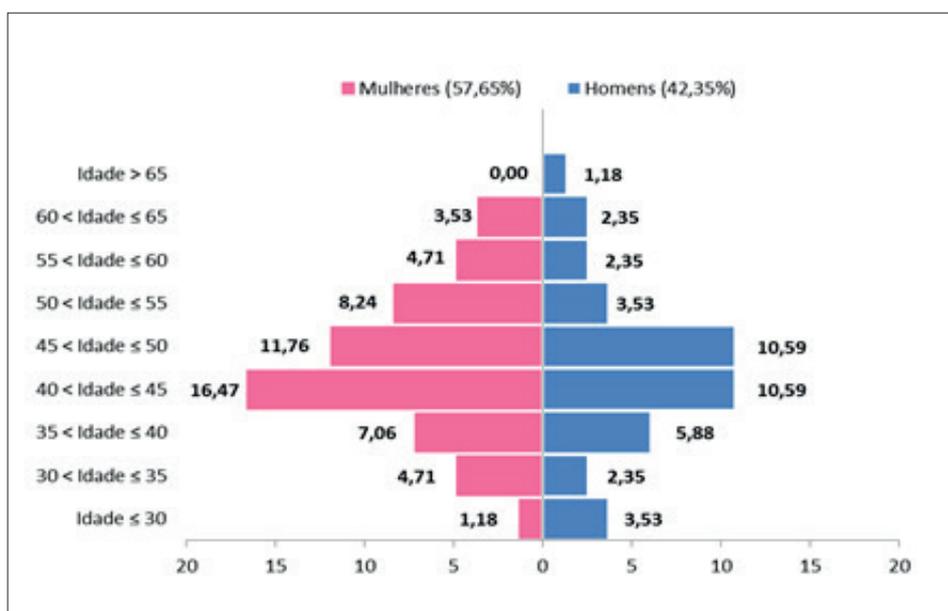
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Os recursos humanos da ERSE possuem um índice habilitacional bastante elevado. Em termos percentuais 84,88% dos colaboradores detêm habilitações ao nível do Ensino Superior, dos quais podemos observar que 5,81% possuem Doutoramento, 30,23% Mestrado, 24,42% Pós-graduação, 22,09% Licenciatura, 2,33% Bacharelato e apenas 15,12% dos colaboradores detêm o Ensino Básico.



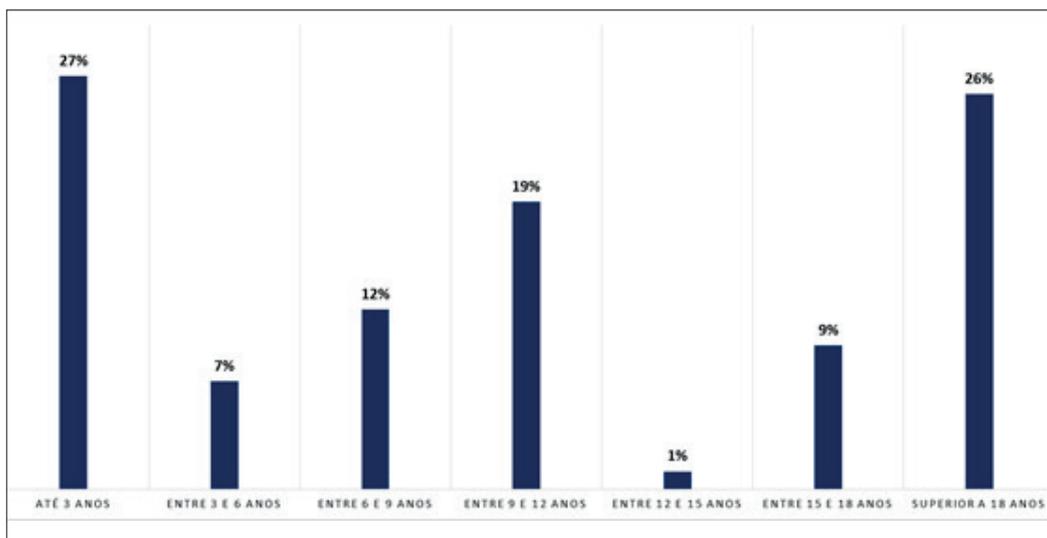
PIRÂMIDE ETÁRIA

A ERSE apresenta-se como uma organização com uma estrutura etária relativamente jovem, cuja média etária é de 45,8 anos, a 31 de dezembro de 2018. Genericamente a maior incidência de colaboradores encontra-se na faixa etária compreendida entre os 40 e os 45 anos. No que respeita à distribuição etária por género, podemos observar que os colaboradores do género feminino registam maior percentagem na faixa etária situada entre os 40 e os 45 anos. Os de género masculino encontram-se distribuídos pelas faixas etárias compreendidas entre os 40 e os 50 anos.



ANTIGUIDADE

A antiguidade média, a 31 de dezembro de 2018, situou-se nos 11 anos. Existem três classes distintas com representações significativas. A maior representação passou a situar-se no intervalo até aos 3 anos, coincidindo com a expansão dos poderes e competências da ERSE. A segunda classe mais representativa coincide com a génese da ERSE e a terceira, entre os 9 e 12 anos, coincidindo com o alargamento das competências da ERSE, à altura, ao sector do gás natural.



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Sistema de Gestão de Desempenho, afigura-se como um instrumento estratégico que permite monitorizar o desempenho dos colaboradores, permitindo otimizar a sua performance, estimulando a prossecução dos objetivos estratégicos, assente numa gestão orientada por objetivos.

No ano 2018 foi efetuada uma revisão ao Sistema, que se encontrava em vigor desde 2008, da qual resultou a elaboração de um novo Manual e Regulamento do Modelo de Gestão do Desempenho.

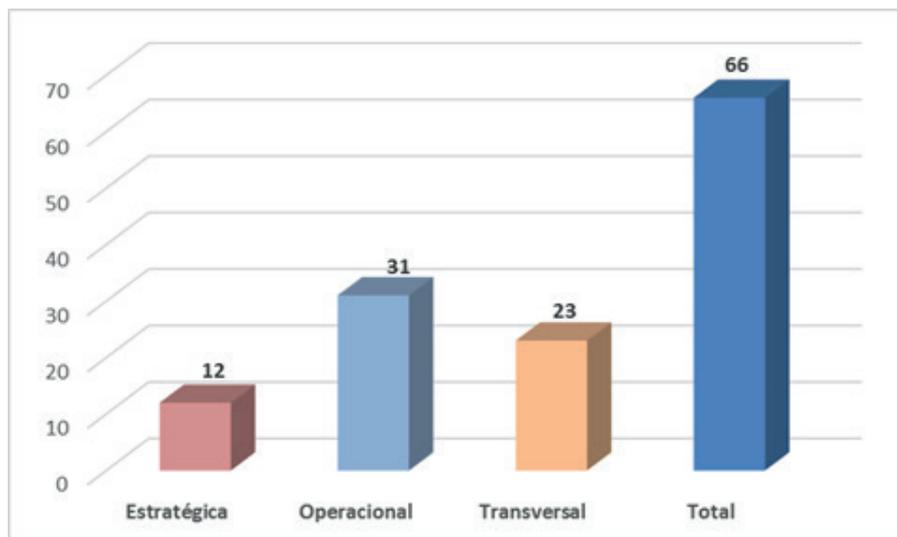
DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A formação profissional na ERSE é considerada um investimento fundamental para o desenvolvimento e a atualização das competências dos seus colaboradores, sendo uma prioridade intrínseca à cultura organizacional. O desenvolvimento de competências individuais assegura elevados níveis de qualidade técnica dos quadros da ERSE, condição necessária para a prossecução dos seus objetivos enquanto Entidade Reguladora.

Mediante um diagnóstico das necessidades de desenvolvimento de competências dos seus colaboradores, procuraram-se estabelecer planos individuais de formação que visam dotar os participantes das competências requeridas para potenciar o desempenho das suas funções.

Em 2018 foram executadas um total de 66 ações de formação ministradas por entidades formadoras nacionais e internacionais.

No que respeita à caracterização do número de ações de formação, do seu total 23 ações destinaram-se a aperfeiçoar competências transversais, 31 ações competências operacionais, diretamente relacionadas com a função, e as restantes 12 ações centradas no reforço das competências estratégicas para a Entidade.



REVISÃO MODELO DE CARREIRAS

No ano 2018 foi elaborado um estudo em parceria com uma empresa de consultoria externa, cujo objetivo se centrou no desenho de um novo Modelo de Carreiras para subsequente criação de novos Regulamentos.

DESCONGELAMENTO DE PROGRESSÕES

Os termos previstos no art.º 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, foram descongeladas um total de 44 valorizações e acréscimos remuneratórios.

RECURSOS FINANCEIROS

A ERSE tem por princípio a gestão rigorosa dos meios financeiros que são colocados à sua disposição, sendo a sua análise efetuada em capítulo próprio no relatório de atividades e conta.

Para dar resposta aos pedidos de informação que lhe são dirigidos, a ERSE tem procurado adaptar o atual sistema de gestão implementado, contribuindo para a melhoria na qualidade da informação permitindo responder de uma forma mais eficiente às suas necessidades de:

- *Reporting* interno, assegurando o apoio à decisão de gestão das áreas sob a responsabilidade da direção de administração geral, nomeadamente com a produção de informação de execução orçamental.
- *Reporting* externo, permitindo um melhor desempenho e um melhor relacionamento com as diversas entidades.

Para além dos *reportings* internos e externos, os recursos financeiros procedem à elaboração do Orçamento e da Conta, os quais integram respetivamente os indicadores de gestão “Plano de Atividades e Orçamento” e “Relatório de Atividades e Conta”.

GESTÃO DE MEIOS

No ano de 2018, a ERSE persistiu com o seu plano de contenção da despesa no que respeita aos custos com Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), necessários à prossecução da sua atividade, registando embora um ligeiro agravamento (1,75%) em virtude da aquisição de estudos, pareceres e serviços jurídicos de suporte à sua atividade.

No que respeita à repartição destes custos por colaborador, constata-se um desagravamento de 3,09% face ao período homólogo de 2017.

4.2. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Na área dos Sistemas de Informação, importa destacar duas componentes: a da área aplicacional e a da área da infraestrutura técnica.

COMPONENTE APLICACIONAL

O ano de 2018 foi caracterizado pelo desenvolvimento dos seguintes projetos:

1. **Solução de Suporte ao Modelo de Cálculo dos Proveitos regulados do Setor Elétrico (SEN)**- implementação de uma nova solução para estruturar o Modelo de Cálculo de Proveitos, projeto que foi iniciado em 2017 e concretizado em setembro de 2018;
2. **Simulador Dual de Comparação de Preços** - implementação de um simulador de ofertas comerciais de energia elétrica, de gás natural e duais (energia elétrica e gás natural), projeto também iniciado em 2017 e disponibilizado publicamente em maio de 2018;
3. **Implementação de Mapas de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico** – implementação de uma solução disponível ao público, através de página de internet, mapas dinâmicos de informação de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico. Este projeto, iniciado em setembro de 2018 será disponibilizado ao público no primeiro quadrimestre de 2019.

Foram também iniciados os seguintes projetos a concluir em 2019:

1. **Implementação de Medidas de Segurança de Informação REMIT** - cujo objetivo é dotar a ERSE de um conjunto de requisitos técnicos e organizacionais, na área da segurança de informação, com vista ao acesso à informação de monitorização dos mercados grossistas de energia em território nacional disponibilizada pela ACER;
2. **Implementação do novo Portal Institucional da ERSE** – este projeto, objeto de concurso internacional, tem a sua fase concursal próxima do fim, sendo expectativa da ERSE que venha a ser disponibilizado ainda durante o ano 2019;
3. **Implementação de um novo Simulador de Potência a Contratar** - com a crescente liberalização do mercado e consequente diversificação das ofertas comerciais mantém-se a necessidade de disponibilizar aos consumidores uma ferramenta capaz de orientar a sua escolha do valor de potência contratada que melhor satisfaça as suas necessidades;
4. **Implementação de um Módulo de Estatísticas referentes ao processo de Reclamações e Pedidos de Informação do Apoio ao Consumidor de Energia** – resposta à necessidade crescente de obter mais e melhor informação estatística deste processo.

Foram, ainda, realizadas as seguintes iniciativas, transversais a toda a ERSE, no âmbito da **Segurança de Informação**:

1. Continuação da definição das Políticas de Segurança setoriais, no âmbito da Política Geral de Segurança da Informação da ERSE;
2. Ações relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
3. Participação nos seguintes exercícios de cibersegurança:
Exercício Nacional de Cibersegurança 2018, promovido pelo Centro Nacional de Cibersegurança;
Exercício Ciberperseu 2018, realizado pelo Exército Português.
4. Participação nas reuniões do setor de Energia, do Centro nacional de Cibersegurança, no âmbito da Diretiva SRI, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação.

Por fim destaca-se, igualmente, as atividades referentes a:

- Suporte aos utilizadores internos, com a seguinte distribuição por área de intervenção:

Área	N.º Pedidos de Apoio
Aplicacional	882
Suporte Informático	671
Infraestrutura Informática	88
Total	1641

- Gestão de Contratos e Pedidos de novas funcionalidades;
- Novas competências da ERSE relativas ao setor dos Combustíveis, nomeadamente as atividades associadas à gestão e operação do Balcão único ENSE\DGEGL\NEG\ERSE.

COMPONENTE INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Durante o ano de 2018 foram concretizados os seguintes projetos:

- **Aquisição “Storages” para otimização da solução corporativa de armazenamento em massa** de forma a garantir a segurança da informação em caso de desastre;
- **Renovação tecnológica para capacidade Servidora** através da aquisição da tecnologia que permite menor consumo energético, menor número de cabos, e uma gestão centralizada;
- **Aquisição de software para virtualização (Vmware)** de modo a reduzir o número de servidores conduzindo a uma redução indireta dos custos;
- **Rede de cablagem estruturada (3º piso e 2º piso)** este investimento proporcionou a criação de uma rede estruturada de dados, incrementando assim a performance e largura de banda;
- **Aquisição de equipamentos de Rede e Comunicações;**
- **Aquisição equipamentos para segmentação de tráfego no “Datacenter”** permitindo dar suporte à transferência de dados dos sistemas aplicativos (Cluster’s de Virtualização) para a rede de dados;
- **Aquisição de equipamentos de microinformática** com o objetivo de aumentar os níveis de segurança e a performance;
- **Solução de segurança – Firewall de 2º nível** implementação de uma solução de segurança de Firewall integrada, pretendendo-se dotar a ERSE de mecanismos adicionais de proteção e segurança, monitorização e controlo de acesso dos seus ativos;
- **Grupo de trabalho no âmbito da definição da Política Geral de Segurança da Informação** com o objetivo de estabelecer os princípios globais através dos quais os ativos de informação devem ser protegidos, as orientações a seguir e responsabilidades.
- **Política de Passwords** implementada no dia 10 outubro 2018, permitindo mitigar o impacto e reduzir a exposição da rede e sistemas a intrusões para que todos os utilizadores adotassem um conjunto de regras na criação das suas palavras-passe.

Documentos públicos referidos no Relatório

2 Documentos acessíveis para consulta no site da ERSE:

<http://www.erse.pt/pt/documentoserse/Paginas/DocumentosERSE.aspx>

3 Boletins das Ofertas Comerciais de Eletricidade - Trimestrais

<http://www.erse.pt/pt/supervisaodemercados/MercadoRetalhista/Paginas/MonitorizacaoRetalhista.aspx>

4 Documento “Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico – 2017”

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/qualidadedeservico/relatoriodaqualidadedeservico/Documents/Relat%C3%B3rio%20QST%20SE%202017.pdf>

5 Documentos referentes às Tarifas Reguladas em 2019:

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2019/Paginas/default.aspx>

9 Documentos referentes à Tarifa Social de energia elétrica em 2018 :

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Paginas/TarifasSociaisAcessoTVF2018.aspx>

10 Documento referente à Tarifa Social de energia elétrica em 2018 , anexo “Calculadora – Desconto da Tarifa Social”

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Calculadora%20Desconto%20Tarifa%20Social%202018.xlsx>

11 Documento “Regulamento n.º76/2019 – Primeira alteração ao Regulamento Tarifário do setor elétrico”:

http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/tarifario/Documents/Regulamento%2076_2019.pdf

12 Diretiva da ERSE n.º4/2019, de 28 de dezembro de 2018:

http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/consultas/Documents/67_4/Dir%204_2019_Projeto_Piloto.pdf

13 “59.ª Consulta pública - Projetos-piloto para aperfeiçoamento da estrutura tarifária e introdução de tarifas dinâmicas”:

<http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/59.aspx>

14 Diretiva da ERSE n.º10/2018, de 11 de junho de 2018:

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/operacaodasredes/Documents/Diretiva%2010-2018.pdf>

15 Documentos “Relatórios mensais do mercado liberalizado”:

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/liberalizacaodosector/informacaosobreomercadoliberalizado/2018/Paginas/2018.aspx>

16 Resumo informativo de Comparação dos preços de eletricidade nos países da União Europeia com base na informação publicada pelo Eurostat:

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/comparacoesinternacionaisdeprecos/Paginas/default.aspx>

17 Boletins das Ofertas Comerciais de Gás Natural – Trimestrais

<http://www.erse.pt/pt/supervisaodemercados/mrgn/Paginas/monpgn.aspx>

18 Documento “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do setor do gás natural – 2017”

<http://pubhtml5.com/giem/qvfm/>

21 Documentos disponibilizados no site da ERSE em “Tarifas Sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais – Gás Natural”

http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/2018_2019/Paginas/TarifasSociaisAessoeTVCF20182019.aspx

22 Informação disponibilizada no site da ERSE em “63.ª Consulta Pública - Revisão do Regulamento Tarifário e do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural”

<http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/63%C2%AAConsulta.aspx>

23 Boletins mensais do Mercado Liberalizado – Gás Natural

<http://www.erse.pt/pt/gasnatural/liberalizacaodosector/InfoMercadoLiberalizado/Paginas/default.aspx>

24 Informação disponibilizada no site da ERSE em “66.ª Consulta Pública - Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural”

<http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/66%C2%AAConsultaP%C3%BAblica.aspx>

25 Informação disponibilizada no site da ERSE em “Comparações Internacionais de Preços – Gás Natural”

<http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/comparacoesinternacionaisdeprecos/Paginas/default.aspx>

26 Informação disponível no link:

<https://www.mobie.pt/users/how-much#focus-target>

27 Diretiva n.º 2/2018, de 4 de janeiro

http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Diretiva%202_2018%20Tarifas%202018.pdf

28 Informação disponibilizada no site da ERSE em “PRE – Produção em Regime Especial”

<http://www.erse.pt/pt/desempenhoambiental/prodregesp/Paginas/default.aspx>

29 Informação disponibilizada no site da ERSE em “PPEC 2017-2018”

<http://www.erse.pt/pt/planodepromocaodaeficiencianoconsumoppec/ppec17-18/Paginas/default.aspx>

30 Informação disponibilizada no site da ERSE em “Relatórios para a Comissão Europeia”

<http://www.erse.pt/pt/internacional/mercadosEur/Paginas/releur.aspx>

31 Informação disponibilizada no site da ERSE em “65.ª Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão”

<http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/65.aspx>

33 Informação disponível no site da ERSE em “Simuladores”

<http://www.erse.pt/pt/simuladores/Paginas/Simuladores.aspx>

Documento “Oversubscription and buy-back scheme - Implementation of Annex I of Regulation 715/2009”
https://www.acer.europa.eu/en/Gas/Regional_%20Intiatives/South_GRI/Pages/OSBB.aspx

Documento “South Gas Regional Initiative - Work Plan 2017-2018 – Update 29 November 2016”
https://www.acer.europa.eu/en/Gas/Regional_%20Intiatives/Gas_regional_work_plan/Documents/SGRI_WP_2017-2018_UPDATE_November%202016.pdf

iTabela – Temas elaborados no seio dos diversos grupos de trabalho da ACER e do CEER
ACER Report Methodologies Target Revenue of Gas TSOs:
https://www.acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Pages/Publications.aspx

ACER Report on the Implementation of the Gas Balancing Network Code:
[https://www.acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Publication/ACER%20Report%20on%20the%20Implementation%20of%20the%20Balancing%20Network%20Code%20\(Third%20edition\).pdf](https://www.acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Publication/ACER%20Report%20on%20the%20Implementation%20of%20the%20Balancing%20Network%20Code%20(Third%20edition).pdf)
https://acer.europa.eu/en/Gas/Framework%20guidelines_and_network%20codes/Pages/Balancing-rules.aspx

ACER Annual report on contractual congestion at Interconnection points – 2017:
https://acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Publication/Congestion%20Report%205th%20ed.pdf

B. CONTA

B.CONTA



1 ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

1.1. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

As Demonstrações Financeiras da ERSE traduzem a execução do seu Plano de Atividades de 2018, considerando o ordenamento jurídico em que se integra, a sua natureza jurídica como entidade administrativa independente, bem como as regras específicas consagradas nos seus Estatutos relativas à gestão orçamental, a que se encontra obrigada.

A ERSE dispõe de receitas próprias e o seu orçamento é maioritariamente financiado através das contribuições cobradas, na tarifa de acesso aos clientes de eletricidade e de gás natural, pelas empresas concessionárias do transporte de energia elétrica e de gás natural, na proporção anualmente estabelecida, atendendo à relevância e impacto de cada um dos setores regulados, nos termos do estatuído na alínea a) do número 2 do artigo 50.º dos seus Estatutos.

As receitas da ERSE podem, também, ter proveniência de candidaturas a sistemas de incentivos comunitários, do recebimento de 40% das coimas cobradas no âmbito do respetivo regime sancionatório, de importâncias cobradas por serviços prestados pela ERSE, pela venda de estudos ou outras publicações, de rendimentos da alienação de bens próprios e outras receitas que lhe caibam nos termos da lei, diminuindo por esta via, o esforço dos consumidores.

Caso se verifiquem saldos de gerência, nos termos da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo aprovada pela Lei n.º 67/2003, de 28 de agosto, alterada pelas Lei n.º 12/2017, de 2 de maio e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e dos Estatutos da ERSE, estes devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas.

Nesta matéria, a ERSE nos últimos anos tem sucessivamente encetado diligências, junto do Ministério das Finanças e da Secretaria de Estado do Orçamento, de modo a concretizar a reversão do saldo de gerência acumulado a favor dos clientes de eletricidade e gás natural.

Reitere-se que, em sede de publicação dos novos Estatutos da ERSE, através do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, foi consagrado no n.º 2 do artigo 5.º, que: “O valor dos saldos de gerência e resultados transitados [...] gerados até à presente data, devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE.”

Neste capítulo, será feita a análise económica e financeira da ERSE apresentando o seu desempenho nas seguintes perspetivas:

- Investimentos
- Perspetiva Económica
- Perspetiva Financeira
- Perspetiva Orçamental

Na perspetiva económica, a ótica de análise é a patrimonial, e na perspetiva orçamental, a ótica de análise é a de fluxos financeiros e por consequência uma avaliação do tipo tesouraria.

1.2. INVESTIMENTOS

ATIVO TANGÍVEL E INTANGÍVEL

A evolução da situação patrimonial da ERSE caracterizou-se por um acréscimo dos seus Ativos Tangíveis – Equipamento administrativo, Equipamento básico e Hardware e Ativos Intangíveis - Software, conforme consta do quadro seguinte:

(Valores em Euros)

Ativo Tangível e Intangível	2018	2017	VAR 18/17	
			Valor	%
Ativos Líquidos	1 066 425	926 276	140 149	15%
Ativos Brutos	6 752 063	6 253 409	498 654	8%
Depreciações e Amortizações Acumuladas	5 685 638	5 327 133	358 505	7%

A variação face ao ano anterior, observada nos ativos líquidos, é explicada por:

- Nos Ativos Brutos, de maior investimento que registam um acréscimo de 8%.
- Nas Depreciações e Amortizações Acumuladas, de maior investimento que registam um acréscimo de 7%.

REPARTIÇÃO DO INVESTIMENTO

Relativamente aos investimentos do ano de 2018, o esforço realizado ascendeu a 556.125 euros, repartidos entre investimentos na área dos Sistemas de Informação e Outro Ativo Tangível e Intangível, com a distribuição constante do quadro seguinte:

(Valores em Euros)

Repartição de Investimento	2018		2017		VAR 18/17	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Total de investimento	556 125	100%	470 489	100%	85 636	18%
Sistemas de Informação	538 682	97%	234 881	50%	303 801	129%
Equipamento Administrativo	17 443	3%	235 608	50%	(218 165)	-93%

O esforço de investimento representa cerca de 6% do total da despesa realizada, repartido entre sistemas de informação e equipamento administrativo e um aumento de 18% face ao ano anterior.

Este aumento de investimento deve-se à política da ERSE em adotar medidas de racionalização transversais potenciadas pelos sistemas de informação para a modernização, inovação e simplificação da entidade.

Nesse sentido, a ERSE estabeleceu um conjunto de ações centradas na reformulação da sua relação com os consumidores e as empresas, com principal foco na evolução do processo de comunicação, aportando-lhe mais clareza e privilegiando as plataformas digitais e móveis, que possam trazer mais e melhor informação a todos os tipos de público. Estas ações pretendem contribuir ativamente para a introdução de uma nova dinâmica na modernização do setor da energia, objetivando a desburocratização interna, a reengenharia de processos, o aumento da eficácia, eficiência, celeridade e transparência e, ainda, a interação com os seus públicos-alvo, independentemente da hora, local ou meio de acesso.

Ao nível dos Sistemas de Informação, na área da Regulação, o investimento realizado compreendeu, entre outros, a Solução de Suporte ao Modelo de Cálculo dos Proveitos regulados do Setor Elétrico (SEN), o Simulador Dual de Comparação de Preços e a Implementação de Mapas de Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico.

Ao nível das infraestruturas de suporte aos Sistemas de Informação o investimento foi efetuado na Rede de cablagem estruturada, numa Solução de segurança – Firewall de 2º nível, na aquisição de equipamentos de Rede e Comunicações, na aquisição de equipamentos para segmentação de tráfego no “Datacenter”, na aquisição de “Storages” para otimização da solução corporativa de armazenamento em massa, na renovação tecnológica para capacidade Servidora, na aquisição de software para virtualização (Vmware) e aquisição de equipamentos de microinformática. A última atualização destas infraestruturas datava de dezembro de 2015.

Refira-se que a ERSE, de forma a mitigar o impacto nos consumidores deste aumento de investimento, necessário, não deixou de procurar fontes alternativas de financiamento e apresentou uma candidatura a fundos comunitários através do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), no âmbito do programa COMPETE 2020, cuja resposta definitiva ainda não lhe foi comunicada.

1.3. PERSPETIVA ECONÓMICA

RESULTADOS

A ERSE encerrou o ano de 2018 com um Resultado Líquido positivo de 1.301.513€, conforme espelhado no quadro seguinte:

(Valores em Euros)

RESULTADOS	2018		2017		VAR 18/17	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Rendimentos	10 541 400	100%	9 786 903	100%	754 497	8%
Gastos	9 239 887	88%	9 054 892	93%	184 995	2%
Resultado líquido	1 301 513	12%	732 011	7%	569 502	78%

O Resultado Líquido do Período resultou da conjugação do contínuo esforço por parte da ERSE ao nível da otimização do seu Plano de Melhoria da Qualidade da Despesa, da alteração à lei-quadro das entidades reguladoras respeitante a redução de vencimentos do Conselho de Administração, do desfasamento temporal da concretização da totalidade dos investimentos previstos em sede de orçamento e, ainda, do valor das coimas pagas no âmbito de processos de contraordenação que, no ano de 2018, assumiu um valor particularmente expressivo.

RENDIMENTOS

Quanto à evolução dos Rendimentos, a mesma pode ser apreciada, em sede de grandes rubricas, conforme quadro seguinte:

(Valores em Euros)

RENDIMENTOS	2018	2017	VAR 18/17	
			Valor	%
Subsídios à Exploração	9 657 838	9 261 210	396 628	4%
Reversões de Provisões e Imparidades	8 794	-	8 794	-
Ganhos por Aumentos de Justo Valor	98	-	98	-
Outros Rendimentos	874 670	525 693	348 977	66%
Rendimentos	10 541 400	9 786 903	754 497	8%

Os Subsídios à Exploração correspondem na sua totalidade às participações transferidas pelas concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural afetas ao funcionamento da ERSE.

A rubrica “Outros Rendimentos” respeita, principalmente, às transferências recebidas das concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural que financiam os investimentos realizados pela ERSE e que são reconhecidas em Rendimentos, tendo por base a proporção das depreciações e das amortizações do período.

Nesta rubrica encontra-se igualmente registado o montante das coimas cobradas durante o ano de 2018, e reembolsos de viagens por parte de entidades europeias.

GASTOS

Relativamente à evolução dos Gastos, a mesma pode ser apreciada no quadro infra:

(Valores em Euros)

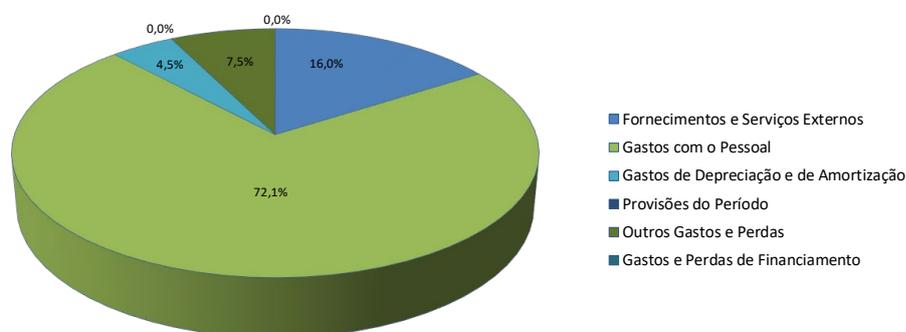
GASTOS	2018	2017	VAR 18/17	
			Valor	%
Fornecimentos e Serviços Externos	1 474 234	1 448 833	25 401	2%
Gastos com o Pessoal	6 660 461	6 529 040	131 421	2%
Gastos de Depreciação e de Amortização	415 975	424 330	(8 355)	-2%
Perdas por Reduções de Justo Valor	-	219	(219)	-100%
Provisões do Período	-	13 158	(13 158)	-100%
Outros Gastos e Perdas	689 178	639 211	49 967	8%
Gastos e Perdas de Financiamento	39	101	(62)	-61%
Gastos	9 239 887	9 054 893	184 995	2%

Os Gastos registaram um aumento de 2% em relação ao ano anterior, por variação acumulada das seguintes rubricas:

- Aumento dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos, resultante da contratação de serviços e de pareceres jurídicos em diferentes processos e contratação de serviços de consultoria com vista à revisão do modelo de carreiras.
- Acréscimo ao nível dos Gastos com o Pessoal, resultante de integração de quatro colaboradores no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) que abrangeu as Entidades Reguladoras Independentes, de três colaboradores em regime de comissão de serviço, de dois colaboradores em regime de cedência de interesse público e de dois colaboradores contratados no âmbito da autorização ministerial de 20.11.2015 para a contratação de colaboradores e pelas alterações obrigatórias de posição remuneratória dos colaboradores, tendo por base o disposto no artigo 18.º da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE2018). Nesta rubrica são ainda contabilizados os custos com o Conselho Consultivo, com o Conselho Tarifário e com o Fiscal Único.
- O ligeiro decréscimo dos Gastos de Depreciação e de Amortização é justificado pelo sentido contrário do maior nível de investimento comparado com o exercício anterior com os bens em final de vida útil.
- Em 2018, não existiu necessidade de reforço da provisão para processos judiciais em curso decorrentes da existência de ações diversas no âmbito do Regime Sancionatório, ao contrário do que ocorreu em 2017.
- O acréscimo registado na rubrica de Outros Gastos é explicado pelo aumento das verbas transferidas para a Autoridade da Concorrência a que se soma a transferência, efetuada em 2018, para a DECO, no âmbito do protocolo celebrado entre a ERSE e as associações representativas dos consumidores. De realçar que a transferência para a Autoridade da Concorrência representa 608.752€ desta rubrica.

ESTRUTURA DOS GASTOS

Quanto à estrutura dos Gastos em 2018, a mesma é representada no gráfico seguinte:



1.4. PERSPETIVA FINANCEIRA

A estrutura do balanço, bem como a situação financeira da ERSE foi afetada principalmente pela entrega dos saldos de gerência, diminuindo o seu total no exercício económico de 2018, conforme se pode observar no quadro seguinte:

(Valores em Euros)

Estrutura do balanço	2018	2017	VAR 18/17	
			Valor	%
Total do Ativo	8 445 345	13 438 142	(4 992 797)	-37%
Ativo não Corrente	1 091 432	945 733	145 699	15%
Ativo Corrente	7 353 913	12 492 409	(5 138 496)	-41%
Total do Capital Próprio + Passivo	8 445 345	13 438 142	(4 992 797)	-37%
Capital Próprio	7 313 983	12 354 735	(5 040 752)	-41%
Passivo não Corrente	134 738	143 532	(8 794)	-6%
Passivo Corrente	996 624	939 875	56 749	6%

Da comparação da estrutura de balanços entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, a variação negativa de 4.992.797€ ficou a dever-se aos movimentos dos saldos de gerência no valor de 6.482.414€ contabilizados na rubrica de Capital Próprio com contrapartida da diminuição das disponibilidades da ERSE, e à obtenção de um Resultado Líquido positivo gerado no período de 2018 de 1.301.513€, que se traduz no aumento das disponibilidades da ERSE.

Já quanto aos rácios de Autonomia Financeira e Liquidez Geral, fruto da evolução do Resultado Líquido, registaram a evolução que consta do quadro seguinte:

Rácios	2018	2017
Autonomia Financeira:	87%	92%
Liquidez Geral:	6,50	11,53

1.5. PERSPETIVA ORÇAMENTAL

DESPESA

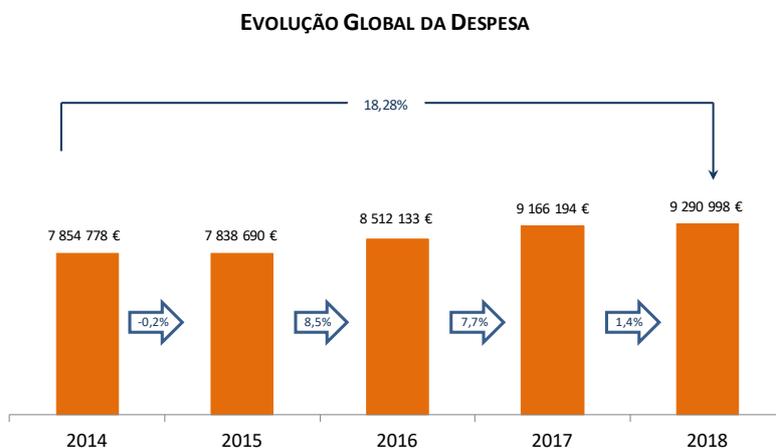
Analisando o exercício económico de 2018, na perspetiva orçamental, podemos concluir que a ERSE registou ao nível da Despesa uma execução de 90,72% (excluindo a despesa paga relativa aos saldos de gerência) face ao orçamento apresentado. A componente não executada ficou a dever-se essencialmente aos seguintes factos:

- Alteração à lei-quadro das entidades reguladoras respeitante à redução de vencimentos do CA e cedência de interesse público não prevista de colaboradores da ERSE. De relevar, ainda, o impacto das ausências por doença e de licenças parentais.
- Otimização do Plano de Melhoria da Qualidade da Despesa.
- Desfasamento temporal da concretização dos procedimentos de aquisição dos investimentos previstos em sede de orçamento.

(Valores em Euros)

EXECUÇÃO DA DESPESA				
Descrição	Orçamento 2018	Despesa paga 2018	Desvio	
			Valor	%
DESPESAS COM PESSOAL	6 894 469	6 478 629	(415 840)	-6%
Remunerações Certas e Permanentes	5 432 547	5 088 167	(344 380)	-6%
Abonos Variáveis ou Eventuais	191 370	136 782	(54 588)	-29%
Segurança Social	1 270 552	1 253 680	(16 872)	-1%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1 794 153	1 579 068	(215 085)	-12%
Aquisição de Bens	56 916	70 078	13 162	23%
Aquisição de Serviços	1 737 237	1 508 990	(228 247)	-13%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	1 400	801	(599)	-43%
Outros Encargos Financeiros	1 400	801	(599)	-43%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	666 752	668 237	1 485	0%
Administração Central	608 752	608 752	-	0%
Instituições sem Fins Lucrativos	20 000	20 000	-	0%
Resto do Mundo	38 000	39 485	1 485	4%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8 682	2 788	(5 894)	-68%
Diversas - Impostos e Taxas	682	1 692	1 010	148%
Outras	8 000	1 096	(6 904)	-86%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	871 000	556 125	(314 875)	-36%
Investimentos	871 000	556 125	(314 875)	-36%
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	-	-	-	0%
Estado	-	-	-	0%
ATIVOS FINANCEIROS	4 834	5 350	516	11%
Administração Pública - Segurança Social	4 834	5 350	516	11%
TOTAL DA DESPESA	10 241 290	9 290 998	(950 292)	-9%

No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da despesa ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 18,28% entre 2018 e 2014.



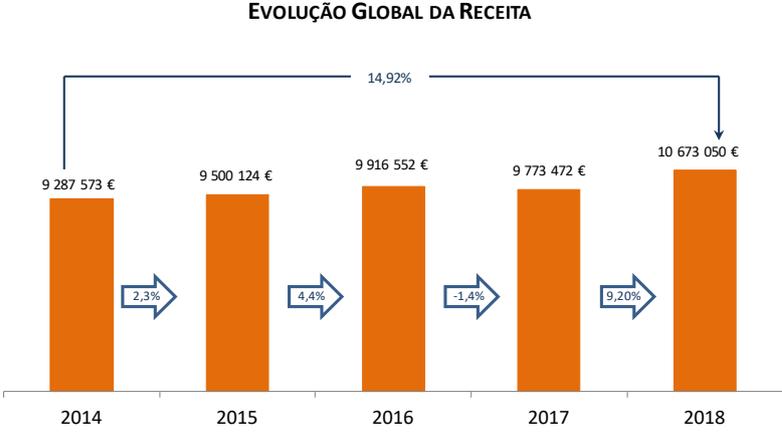
RECEITA

Ao nível da execução da Receita o valor executado apresenta um desvio positivo de 4,22%, face ao orçamentado, explicado pelas verbas recebidas a título de coimas por contraordenação por aplicação do regime Sancionatório e pelos reembolsos referentes a contratos.

(Valores em Euros)

EXECUÇÃO DA RECEITA				
Descrição	Orçamento 2018	Receita cobrada 2018	Desvio	
			Valor	%
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	20 000	422 230	402 230	2011%
Coimas e outras penalidades por contraordenações	20 000	422 230	402 230	2011%
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	-	-	-	-
Juros - Administrações Públicas	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10 221 290	10 250 820	29 530	0,29%
REN Rede Eléctrica Nacional e REN-Gasodutos	10 213 962	10 213 962	-	0%
União Europeia - Instituições	-	-	-	-
Outras Receitas	7 328	36 858	29 530	403%
TOTAL DA RECEITA	10 241 290	10 673 050	431 760	4,22%

No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da receita ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 14,92% entre 2018 e 2014.



2 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Resultado Líquido do Período ascendeu a 1.301.513€, o qual deverá ser transferido para Resultados Transitados.

Lisboa, 28 de março de 2019

3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Valores em Euros)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017				
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	NOTAS	31/dez/18	31/dez/17
ATIVO				
ATIVO NÃO CORRENTE				
43	Ativos Fixos Tangíveis	3.2/5	800 302	656 519
42	Propriedades de Investimento		-	-
44+45	Ativos Intangíveis	3.3/6	266 123	269 757
41	Participações Financeiras - Outros Métodos	7	25 007	19 457
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE			1 091 432	945 733
ATIVO CORRENTE				
21	Clientes		-	-
24	Estado e Outros Entes Públicos	8	-	-
23 e 27	Outras Créditos a Receber	9	46 139	90 054
28	Diferimentos	10	162 807	157 026
11 e 12	Caixa e Depósitos Bancários	4	7 144 967	12 245 329
TOTAL DO ATIVO CORRENTE			7 353 913	12 492 409
TOTAL DO ATIVO			8 445 345	13 438 142
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	NOTAS	31/dez/18	31/dez/17
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
552	Outras Reservas	11	1 605 158	8 087 572
56	Resultados Transitados	11	3 085 117	2 353 106
58	Excedentes de Revalorização		-	-
593	Out. Var. Cap. Próprio - Subsídios	11	1 066 425	926 276
595	Out. Var. Cap. Próprio - Ajustamentos SNC	11	255 770	255 770
818	Resultado Líquido do Período	11	1 301 513	732 011
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			7 313 983	12 354 735
PASSIVO				
PASSIVO NÃO CORRENTE				
29	Provisões	12	134 738	143 532
25	Financiamentos Obtidos		-	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE			134 738	143 532
PASSIVO CORRENTE				
22	Fornecedores	13	-	-
24	Estado e Outros Entes Públicos	8	526	415
25	Financiamentos Obtidos		-	-
27	Outras Dívidas a Pagar	14	996 098	939 460
28	Diferimentos	10	-	-
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE			996 624	939 875
TOTAL DO PASSIVO			1 131 362	1 083 407
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			8 445 345	13 438 142

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	NOTAS	31/dez/18	31/dez/17
RENDIMENTOS E GASTOS				
75	Subsídios à Exploração	3.7/15	9 657 838	9 261 210
62	Fornecimentos e Serviços Externos	16	-1 474 234	-1 448 833
63	Gastos com o Pessoal	18	-6 660 461	-6 529 040
65 e 76	Imparidades de Dívidas a Receber (perdas/reversões)		-	-
67	Provisões (aumentos/reduções)	3.6/12	8 794	-13 158
66 e 77	Aumentos/Reduções de Justo Valor		98	-219
78	Outros Rendimentos	17	874 670	525 693
68	Outros Gastos	19	-689 178	-639 211
Resultado Antes de Depreciações, Gastos de Financ/ e Impostos			1 717 527	1 156 442
64	Gastos/Reversões de Depreciações e de Amortização	20	-415 975	-424 330
Resultado Operacional (antes de gastos de financ/ e impostos)			1 301 552	732 112
69	Juros e Gastos Similares Suportados	21	-39	-101
Resultado Antes de Impostos			1 301 513	732 011
812	Imposto Sobre o Rendimento do Período		-	-
Resultado Líquido do Período			1 301 513	732 011

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017						
DESIGNAÇÃO	Capital próprio atribuído aos detentores de capital					Total do capital próprio
	Outras reservas	Resultados transitados	Outras valorizações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO DE 2017	8 087 572	1 284 515	1 141 423	1 068 591	11 582 101	11 582 101
ALTERAÇÕES NO PERÍODO:						
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	-	-	40 623	-	40 623	40 623
	-	-	40 623	-	40 623	40 623
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO				732 011	732 011	732 011
RESULTADO INTEGRAL				732 011	772 634	772 634
OPERAÇÕES DE CAPITAL PRÓPRIO:						
Outras operações:						
- Transferência do resultado do exercício anterior	-	1 068 591	-	(1 068 591)	-	-
	-	1 068 591	-	(1 068 591)	-	-
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO DE 2017	8 087 572	2 353 106	1 182 046	732 011	12 354 735	12 354 735

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018						
DESIGNAÇÃO	Capital próprio atribuído aos detentores de capital					Total do capital próprio
	Outras reservas	Resultados transitados	Outras valorizações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO DE 2018	8 087 572	2 353 106	1 182 046	732 011	12 354 735	12 354 735
ALTERAÇÕES NO PERÍODO:						
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	(6 482 414)	-	140 149	-	(6 342 265)	(6 342 265)
	(6 482 414)	-	140 149	-	(6 342 265)	(6 342 265)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO				1 301 513	1 301 513	1 301 513
RESULTADO INTEGRAL				1 301 513	(5 040 752)	(5 040 752)
OPERAÇÕES DE CAPITAL PRÓPRIO:						
Outras operações:						
- Transferência do resultado do exercício anterior	-	732 011	-	(732 011)	-	-
	-	732 011	-	(732 011)	-	-
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO DE 2018	1 605 158	3 085 117	1 322 196	1 301 513	7 313 983	7 313 983

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
DESIGNAÇÃO	NOTAS	PERÍODOS	
		31/dez/18	31/dez/17
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes		-	-
Pagamentos a fornecedores		1 579 068	1 595 189
Pagamentos a pessoal		5 247 713	5 326 943
CAIXA GERADA PELAS OPERAÇÕES		(6 826 782)	(6 922 132)
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-	-
Outros recebimentos/pagamentos		8 770 309	7 995 342
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (1)		1 943 527	1 073 210
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	5	415 771	359 820
Ativos intangíveis	6	140 354	110 669
Investimentos financeiros	7	5 350	4 168
Outros ativos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		-	6 875
Ativos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros ativos		-	-
Subsídios ao investimento		-	-
Juros e rendimentos similares		-	-
Dividendos		-	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (2)		(561 475)	(467 782)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		-	-
Realização de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Cobertura de prejuízos		-	-
Doações		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	11	6 482 414	-
Outras operações de financiamento		-	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (3)		(6 482 414)	-
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES (1 + 2 + 3)		(5 100 362)	605 428
EFEITO DAS DIFERENÇAS DE CÂMBIO		-	-
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	4	12 245 329	11 639 901
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	4	7 144 967	12 245 329

As notas anexas constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra

4 ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A ERSE tem sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3º, em Lisboa.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio e goza de poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, regendo-se pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

A ERSE tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação setorial, nos presentes Estatutos, e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e internacional.

A ERSE é independente no exercício das suas funções, no quadro da lei, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética fixados pelo Governo, nos termos constitucionais e legais, e dos atos sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

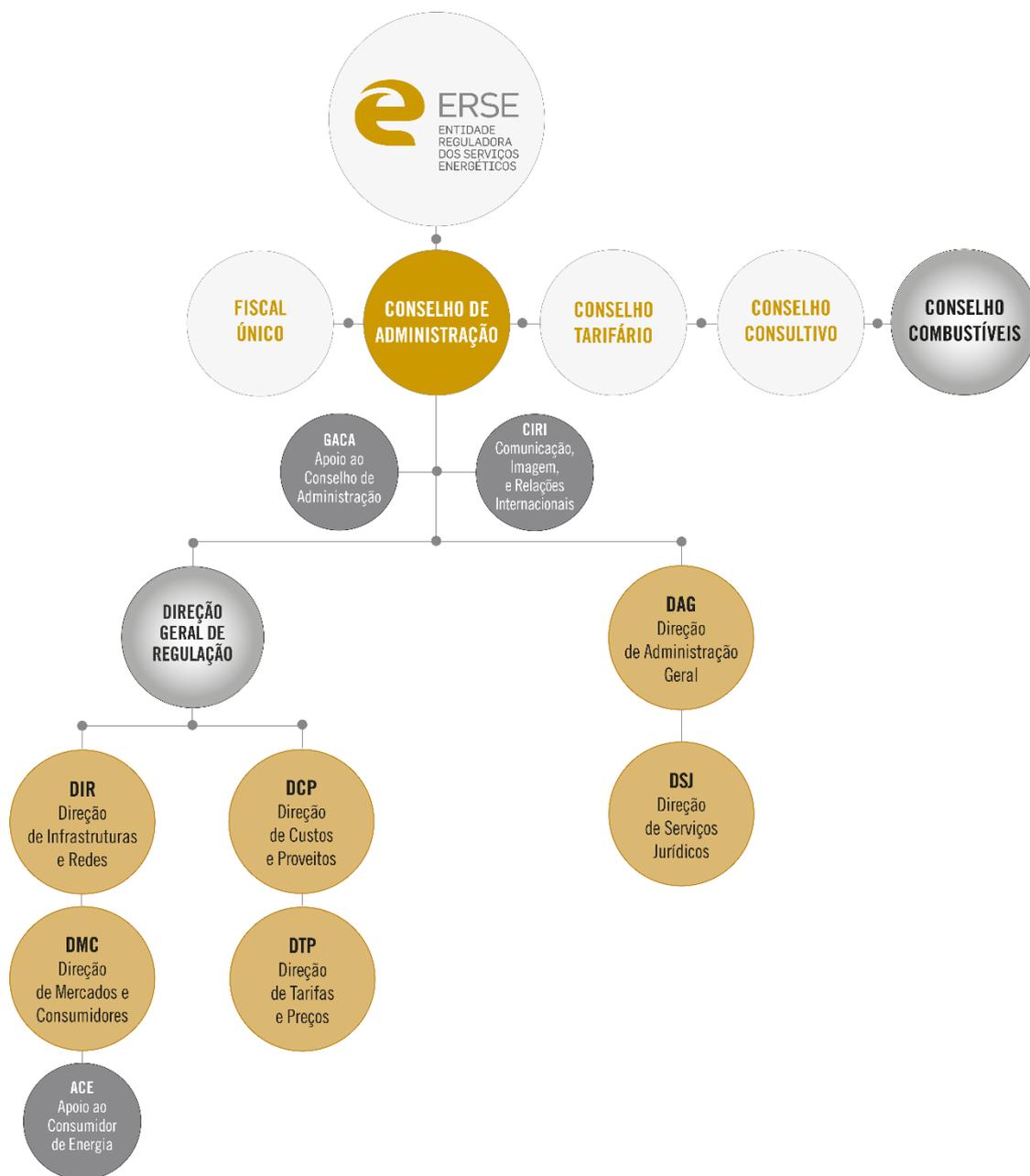
No exercício da sua atividade tem por missão proteger adequadamente os interesses dos consumidores, em particular os consumidores economicamente vulneráveis em relação a preços, qualidade de serviço, acesso à informação e segurança de abastecimento, promover a concorrência entre os agentes intervenientes nos mercados, nomeadamente no âmbito do mercado interno da energia, garantindo às empresas dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, o equilíbrio económico-financeiro no âmbito de uma gestão adequada e eficiente, contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas e ambientais, e ainda fomentar a resolução extrajudicial de litígios.

O regime jurídico da ERSE foi adequado à sua missão e atribuições, sendo um regime misto na medida em que conjuga as prerrogativas de direito público, condição necessária ao desempenho das suas funções enquanto autoridade reguladora, com a flexibilidade e eficiência do direito privado.

A publicação da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo, aprovada pela Lei nº 67/2003, de 28 de agosto, alterada

pelas Lei n.º 12/2017, de 2 de maio e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, veio reforçar a independência da ERSE, no que aos princípios jurídicos da especialidade diz respeito.

Para a prossecução da sua missão a ERSE, a 31 de dezembro, encontra-se estruturada da seguinte forma:



● não ocupado/constituído durante 2018

Em termos de recursos humanos, a ERSE é caracterizada, a 31 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

Conselho de Administração: 3

N.º de colaboradores: 86

- Colaboradores do quadro contratados em regime de contrato individual de trabalho: 71 (inclui 4 integrações no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP))
- Colaboradores contratados em regime de cedência de interesse público e de requisição: 13
- Colaboradores contratados em regime de comissão de serviço: 2
- Colaboradores da ERSE cedidos a outras entidades: 2

	Conselho de Administração	Apoio ao Conselho de Administração	Apoio ao Consumidor de Energia	Comunicação, Imagem e Relações Institucionais	Direção de Custos e Proveitos	Direção de Infraestruturas e Redes	Direção de Mercados e Consumidores	Direção de Tarifas e Preços	Direção de Administração Geral	Direção de Serviços Jurídicos	Total
Presidente	1										1
Vogal	2										2
Diretor-Geral											0
Diretor					1	1	1	1	1	1	6
Consultor de Direção		1			1	2		1			5
Assessor		5	1	2	2	2	2	1	2	1	18
Especialista			3		4	2	3	6	6	2	26
Técnico Superior			3		1	1	1	1	1	3	11
Assistente Administrativo		2		1		1	1		2		7
Téc. de Gestão Administrativa			1		1			1	1	1	5
Técnico de Informática									2		2
Técnico Administrativo									2		2
Motorista		1									1
Rececionista									1		1
Colaboradores cedidos a outras entidades		1							1		2
Total	3	10	8	3	10	9	8	11	19	8	89

Decorrente da revisão dos seus estatutos em 2013 e da publicação da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, a ERSE passou a partir de 2014 a elaborar a sua contabilidade em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), mantendo em simultâneo o reporte junto da DGO na perspetiva da contabilidade orçamental uma vez que o orçamento da ERSE integra o Orçamento de Estado.

As demonstrações financeiras agora apresentadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração, na reunião de 28 de março de 2019, considerando que estas demonstrações financeiras, refletem de forma verdadeira e apropriada, as operações da ERSE, bem como a sua posição, avaliação financeira e fluxos de caixa.

2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Base de Preparação

As demonstrações financeiras agora apresentadas foram preparadas pela ERSE em conformidade com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) que lhe são aplicáveis e que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Nas demonstrações financeiras, decorrentes da aplicação do SNC, a ERSE deu continuidade à aplicação dos critérios de contabilização e valorização aplicados em 2017, de modo a que os mesmos se apresentem em conformidade com as NCRF.

2.2. Derrogação das disposições do SNC

Não existem, no decorrer do exercício a que respeitam, nestas demonstrações financeiras, quaisquer casos excepcionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista no SNC.

2.3. Comparabilidade das demonstrações financeiras

Os dados constantes nas presentes demonstrações financeiras são, na sua totalidade, comparáveis com o exercício anterior, apresentados como comparativos nas presentes demonstrações financeiras.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

3.1. Imparidade de ativos

À data de cada relato, e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indiquem que o montante pelo qual o ativo se encontra registado possa não ser recuperável, é efetuada uma avaliação de

imparidade dos ativos. Sempre que o montante pelo qual o ativo se encontra registado é superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade registada em resultados.

A quantia recuperável é a mais alta entre o preço de venda líquido e o valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do ativo numa transação entre entidades independentes e conhecedoras, deduzido dos custos diretamente atribuíveis à alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que são esperados que surjam do uso continuado do ativo e da sua alienação no final da sua vida útil.

A quantia recuperável é estimada para cada ativo, individualmente ou, no caso de não ser possível, para a unidade geradora de fluxos de caixa à qual o ativo pertence. A reversão de perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores é registada quando se conclui que as perdas por imparidade reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas por imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados sendo efetuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (líquida de amortização ou depreciação) caso a perda por imparidade não se tivesse registado em exercícios anteriores.

3.2. Ativos fixos tangíveis

Conforme permitido pela NCRF 3, desde 1 de janeiro de 2014, a ERSE optou por valorizar os seus ativos tangíveis ao custo de aquisição, com base no n.º 29 da Norma Contabilística de Relato Financeiro n.º 7 (NCRF 7), que permite optar pelo custo de aquisição como método de valorização, deduzidos das depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados pelo método das depreciações e amortizações por duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. A quantia depreciável de um ativo é determinada pelo custo de aquisição, incluindo os impostos não dedutíveis e os encargos para que um ativo se encontre em condições de utilização.

As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos períodos de vida útil estimados. Existindo algum indício de que se verificou uma alteração significativa da vida útil ou da quantia residual de um ativo, é revista a depreciação desse ativo de forma prospetiva para refletir as novas expectativas.

NORMATIVOS LEGAIS APLICADOS ÀS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	
DESIGNAÇÃO	ANOS
Decreto Regulamentar 2/90, de 12 de janeiro	até 2009
Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro	2010
Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril	2011 e 2013
Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro	desde 2014

Os dispêndios com reparação que não aumentem a vida útil dos ativos nem resultem em melhorias significativas nos elementos dos ativos fixos tangíveis são registadas como gasto do período em que são incorridos. Os dispêndios com inspeção e conservação dos ativos são registados como gasto.

A ERSE não tem afetos bens do domínio público.

As mais ou menos valias resultantes da alienação ou abate do ativo fixo tangível, quando existem, são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas Outros Rendimentos ou Outros Gastos.

As vidas úteis estimadas para os ativos fixos tangíveis mais significativos são as seguintes:

VIDAS ÚTEIS DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	
DESIGNAÇÃO	ANOS
Equipamento Básico	Entre 1 e 10 anos
Equipamento de Transporte	Entre 4 e 8 anos
Equipamento Administrativo	Entre 1 e 10 anos
Ferramentas e Utensílios	8 anos
Outros Ativos Fixos Tangíveis	Sem depreciação

3.3. Ativos intangíveis

Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são registados pelo custo de aquisição menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas de acordo com o método das depreciações e amortizações por duodécimos em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. A vida útil e o método de amortização dos vários ativos intangíveis são revistos anualmente, sendo o efeito de qualquer alteração a estas estimativas reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

Os ativos intangíveis com vida útil indefinida são amortizados no período máximo de 10 anos, segundo o estabelecido no ponto 105 da NCRF 6. A ERSE não possui, à data, ativos intangíveis com vida útil indefinida.

A ERSE reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com software adquirido a terceiros e com software desenvolvido à medida encontrando-se amortizado pelo período de 3 anos.

As vidas úteis estimadas para os ativos intangíveis mais significativos são as seguintes:

VIDAS ÚTEIS DOS ATIVOS INTANGÍVEIS	
	ANOS
Programas de Computador	Entre 1 e 3 anos

3.4. Instrumentos financeiros

No tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de apresentação e divulgação é utilizada a NCRF 27.

3.5. Caixa e equivalentes de caixa

Na ERSE, caixa e equivalentes de caixa compreende o dinheiro em caixa, fundo de caixa e em depósitos bancários (Ver Nota 4) e encontram-se expressos em euros.

3.6. Provisões

As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

A quantia reconhecida em provisões corresponde ao valor presente da melhor estimativa, na data de relato, dos recursos necessários para liquidar a obrigação, considerando os riscos e incertezas associados à obrigação. O montante das provisões é revisto na data de cada demonstração da posição financeira e ajustado de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

3.7. Subsídios da UE ou de outras entidades

Os subsídios são reconhecidos pelo seu justo valor e apenas quando existe segurança razoável de que será recebido e que a Entidade cumprirá as condições inerentes aos mesmos.

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis são reconhecidos inicialmente na rubrica de capital próprio Outras Variações no Capital Próprio, sendo subseqüentemente creditados na demonstração dos resultados em função da amortização e depreciação dos ativos a que estão associados.

Os subsídios à exploração são reconhecidos como rendimento na demonstração de resultados no mesmo período em que os gastos associados são incorridos e registados, desde que conhecidos em tempo útil.

3.8. Reconhecimento de gastos e de rendimentos

Os gastos e rendimentos são reconhecidos no período a que dizem respeito, de acordo com o princípio da especialização de exercícios, independentemente da data/momento em que as transações são faturadas. São estimados os gastos e rendimentos cujo valor real não seja conhecido.

3.9. Réditos de aplicações financeiras

Os réditos relativos a juros ou a outros rendimentos a reconhecer em cada período relativos a ativos são determinados de acordo com o método da taxa de juro efetiva.

3.10. Especialização de Exercícios

Os rendimentos e gastos da ERSE são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual estes são reconhecidos na medida em que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registados nas rubricas de Outras Dívidas a Pagar/Outros Créditos a Receber e Diferimentos.

3.11. Coimas a receber

Entre as atribuições da ERSE está a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis ao sector elétrico e do gás natural, cujo incumprimento é frequentemente tipificado como

contraordenação. Neste contexto, compete-lhe instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência e aplicar as respetivas coimas.

Do valor das coimas recebido, 40% do seu valor reverte para a ERSE e 60% para o Estado.

Neste caso, o reconhecimento destes valores pela ERSE é efetuado no momento do seu recebimento efetivo.

3.12. Acontecimentos após a data do balanço

Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço são refletidos nas demonstrações financeiras. Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço, quando materialmente relevantes, são divulgados nas demonstrações financeiras.

4. Fluxos de Caixa

A rubrica Caixa e Depósitos Bancários decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Numerário		
Caixa	449	172
Depósitos Bancários		
Depósitos à ordem	7 144 518	12 245 157
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	7 144 967	12 245 329

O valor em caixa corresponde ao fundo de caixa, com as regras aplicáveis decorrentes do regulamento do fundo de caixa.

O valor de depósitos bancários corresponde ao valor do saldo de gerência apurado em 2018. Este saldo está na sua quase totalidade depositado em contas bancárias junto do IGCP – Instituto de Gestão do Crédito Público.

5. Ativos Fixos Tangíveis

O movimento ocorrido nos ativos fixos tangíveis e as respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas encontra-se decomposto conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS					
DESIGNAÇÃO	Equipamento Básico	Equipamento de Transporte	Equipamento Administrativo	Outros	Total
Custo de Aquisição					
Saldo em 1 de janeiro de 2017	350 918	147 784	2 875 355	53 724	3 427 781
Aumentos	75 496		284 925		360 421
Alienações			(76 097)		(76 097)
Transferências e Abates	(5 460)		(348 177)	(4 114)	(357 751)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	420 954	147 784	2 736 006	49 610	3 354 354
Aumentos	13 176		402 445	150	415 771
Alienações					-
Transferências e Abates			(57 470)		(57 470)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	434 130	147 784	3 080 981	49 760	3 712 655
Depreciação Acumulada					
Saldo em 1 de janeiro de 2017	291 832	65 568	2 506 860	12 053	2 876 313
Aumentos	25 051	22 082	201 745	356	249 233
Alienações			(70 597)		(70 597)
Transferências e Abates	(5 460)		(347 540)	(4 114)	(357 114)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	311 423	87 650	2 290 468	8 295	2 697 835
Aumentos	48 498	22 082	201 081	327	271 988
Alienações					-
Transferências e Abates			(57 470)		(57 470)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	359 921	109 731	2 434 079	8 622	2 912 353
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2017	109 530	60 133	445 538	41 315	656 519
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2018	74 209	38 053	646 902	41 138	800 302

As depreciações e amortizações dos bens adquiridos até 2009 foram calculadas de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de janeiro, e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro para as aquisições de 2010, e pela aplicação das taxas máximas numa base anual. Para os bens adquiridos entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2013, foram aplicadas as regras da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, que regulamenta o Cadastro de Inventário dos Bens do Estado e respetivo classificador geral, seguindo a recomendação da extinta Comissão de Normalização da Administração Pública.

Para os bens adquiridos após 1 de janeiro de 2014, foi aplicado o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, em virtude da adoção do SNC – Sistema de Normalização Contabilístico.

Conforme permitido pela NCRF 3, a 1 de janeiro de 2014, a ERSE optou por valorizar os seus ativos fixos tangíveis ao custo de aquisição com base no n.º 29 da Norma Contabilística de Relato Financeiro n.º 7 (NCRF 7), que permite optar pelo custo de aquisição como método de valorização, deduzidos das depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.

Não se verificam, à data de 31 de dezembro de 2018, a existência de ativos fixos tangíveis em curso.

6. Ativos Intangíveis

O movimento ocorrido nos ativos intangíveis encontra-se decomposto conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

ATIVOS INTANGÍVEIS			
DESIGNAÇÃO	PROGRAMAS DE COMPUTADOR	Ativos em Curso	Total
Custo de Aquisição			
Saldo em 1 de janeiro de 2017	2 778 023	10 363	2 788 386
Aumentos	46 428	64 240	110 668
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	24 871	(24 871)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	2 849 322	49 732	2 899 054
Aumentos	53 131	87 223	140 354
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	136 956	(136 956)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	3 039 408	(0)	3 039 408
Depreciação Acumulada			
Saldo em 1 de janeiro de 2017	2 454 201	-	2 454 201
Aumentos	175 097	-	175 097
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	2 629 298	-	2 629 298
Aumentos	143 987	-	143 987
Alienações	-	-	-
Transferências e Abates	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	2 773 285	-	2 773 285
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2017	220 024	49 732	269 756
Valor Líquido em 31 de dezembro de 2018	266 123	(0)	266 123

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas de acordo com o método das depreciações e amortizações por duodécimos em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. As vidas úteis e método de amortização dos vários ativos intangíveis são revistos anualmente, sendo o efeito de qualquer alteração a estas estimativas reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

A ERSE reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros e com *software* desenvolvido à medida e encontra-se a ser amortizado pelo período de 3 anos.

Não se verificam, à data de 31 de dezembro de 2018, a existência de ativos fixos intangíveis em curso.

7. Participações Financeiras - Outros Métodos

As entidades incluídas em Participações Financeiras - Outros Métodos decompõem-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - OUTROS MÉTODOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
IPPS - Instituto para as Políticas Públicas e Sociais	10 000	10 000
FCT - Fundo de Compensação do Trabalho	15 007	9 457
Total de Participações Financeiras - Outros Métodos	25 007	19 457

A ERSE detém uma participação no capital do Instituto para as Políticas Públicas e Sociais, cujo valor representa a subscrição de uma unidade de participação no valor de 10.000, sendo que a mesma não registou qualquer alteração face ao seu valor inicial de 2011. Este Instituto que resulta da associação da Agência Nacional para a Qualificação, da ERSE, do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, do Montepio Geral – associação Mutualista e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é a produção, transmissão e transferência de conhecimento científico e técnico que proporcione valor económico, social e cultural à sociedade, a fim de contribuir para a promoção de uma elevada qualidade na conceção, avaliação, regulação, supervisão e concretização das políticas públicas e de intervenção social, tendo em vista o bem-estar das populações bem como a gestão e desenvolvimento das instituições públicas e das organizações não-governamentais.

No cumprimento da Lei nº. 70/2013, de 30 de agosto, a ERSE passou a contribuir para um fundo de capitalização individual financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais, o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT). Esta contribuição corresponde a 0,925% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido (contratações após 01 de outubro de 2013). As mesmas constituem uma poupança, com vista ao pagamento até 50% do valor da compensação a que os trabalhadores abrangidos pelo novo regime venham a ter direito na sequência da cessação do contrato de trabalho. A classificação como Ativos Financeiros resulta da recomendação do Tribunal de Contas em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015. A 31 de dezembro de 2018 as unidades de participação foram valorizadas segundo a cotação do Fundo à data.

8. Estado e Outros Entes Públicos

De acordo com o despacho do Subdiretor-geral da DGCI, de 19 de maio de 1997, a ERSE é um sujeito passivo de IRC embora dele isento, isenção que não abrange os rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) pago pela ERSE na aquisição de bens e serviços, foi registado nas respetivas rubricas de gastos e de ativo e não é dedutível.

Em 31 de dezembro de 2018, a rubrica “Estado e outros entes públicos” apresenta o saldo de 526€, uma vez que os encargos com o Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho só são possíveis de ser pagos no mês seguinte.

9. Outros Créditos a Receber

A rubrica Outros Créditos a Receber decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Devedores diversos		
Valores a Regularizar (pessoal)	4 147	16 259
Caução da Renda	41 081	41 081
Outros devedores por acréscimo de rendimentos	911	32 714
Total de Outros Créditos a Receber	46 139	90 054

A rubrica Valores a Regularizar (pessoal) regista os valores a regularizar pelos colaboradores relativos a situações de doença, uma vez que a ERSE assegura a gestão dos pagamentos e recebimentos deste âmbito, quando exercida essa opção por parte do colaborador no âmbito dos regulamentos da ERSE.

O valor da caução da renda respeita aos vários contratos de arrendamento das instalações da ERSE.

Outros devedores, compreende valores a receber em 2019 referentes a consumos correntes.

10. Diferimentos

A rubrica Diferimentos decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

DIFERIMENTOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Diferimentos - Gastos a Reconhecer		
Contratos	50 598	44 972
Assinaturas	2 010	1 302
Seguros	11 774	13 913
Rendas	40 775	40 775
Quotizações	39 420	39 049
Outros Gastos a Reconhecer	18 230	17 016
Total de Diferimentos (Ativos)	162 807	157 026

O quadro apresenta os Diferimentos (Ativos) - contratos, assinaturas, seguros, rendas de instalações, quotizações e outros gastos a reconhecer.

O valor dos contratos respeita principalmente a contratos de natureza informática e reflete o valor já pago e referente ao ano seguinte.

A evolução do valor a reconhecer com assinaturas de publicações é explicada pela tendência de fazer coincidir o período de assinatura com o ano de elaboração das demonstrações financeiras.

O valor dos seguros é na sua maioria faturado e pago antecipadamente.

A rubrica Quotizações é explicada pela participação da ERSE nas instituições europeias de regulação.

No que se refere à rubrica Outros Gastos a Reconhecer este respeita principalmente ao diferimento dos gastos com créditos de formação do CEER a utilizar em 2019.

11. Capital Próprio

A rubrica Capital Próprio decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

RUBRICAS DE CAPITAL PRÓPRIO		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Outras Reservas	1 605 158	8 087 572
Resultados Transitados	3 085 117	2 353 106
Outras Variações do Capital Próprio - Subsídio	1 066 425	926 276
Outras Variações do Capital Próprio - Ajustamentos SNC	255 770	255 770
Resultado Líquido do Período	1 301 513	732 011
Total das Rubricas do Capital Próprio	7 313 983	12 354 735

Tendo presente que:

- Em fevereiro de 2018 foi dado conhecimento à ERSE do Acórdão n.º 22/2017 3ª S de 20 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas e recebido o Despacho n.º 318/2018/SEO do Secretário de Estado do Orçamento, autorizando a aplicação do saldo de gerência para o fim e montante definido,
- Em julho de 2018, tendo presente o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, que estabeleceu a obrigação da ERSE transferir “[...] para o Estado, no prazo de 30 dias, os montantes previstos na Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho, incluindo os decorrentes da sua não entrega atempada e que, à data, ainda não tenham sido pagos, por afetação dos saldos de gerência existentes, com exceção da regra do equilíbrio orçamental.”,

a ERSE veio a proceder, primeiro, à transferência de 85% do saldo de gerência acumulado a 2009 e, posteriormente, dos correspondentes juros, no valor total de 3.482.414€, da conta de saldos de gerência no IGCP, titulada pela ERSE, para a conta indicada pela Direção Geral do Orçamento.

Em dezembro de 2018, no seguimento do Despacho do Secretário de Estado do Orçamento n.º 2279/2018, de 26 de dezembro, foi autorizada a devolução dos saldos de gerência da ERSE até ao limite de 3 milhões de euros para a aplicação nos termos do n.º 6 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, com dispensa da regra do equilíbrio orçamental.

O decréscimo da rubrica Outras Reservas reflete o valor entregue referente a saldos de gerência acumulado.

Estão registados no capital próprio, na rubrica de outras variações do capital próprio, o valor relativo a subsídios ao investimento ainda não reconhecidos em resultados.

Dando cumprimento à deliberação do Conselho de Administração de aplicação de resultados do ano de 2017, foi registado em 2018 em Resultados Transitados.

12. Provisões

O movimento ocorrido nas provisões decompõe-se conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

PROVISÕES	
DESIGNAÇÃO	VALOR
Saldo em 1 de janeiro de 2017	173 832
Aumentos	13 158
Reversões	43 458
Saldo em 31 de dezembro de 2017	143 532
Aumentos	
Reversões	8 794
Saldo em 31 de dezembro de 2018	134 738

Foi constituída em 2013 uma provisão para custas com processos judiciais em curso, no montante de 55.000€, tendo sido reforçada nos anos subsequentes, 5.000€, em 2014, 59.052€, em 2015, 54.780€, em 2016 e 27.000€ em 2017. Em 2018, foi efetuado uma reversão para novos processos e ajustado o valor registado até 31 de dezembro de 2017 face às previsões apuradas, totalizando a 31 de dezembro de 2018 o montante de 134.738€, conforme quadro *supra*.

Estes processos judiciais respeitam a 14 ações de contencioso administrativo, em que a ERSE é demandada e que se encontram ainda a correr os seus termos.

13. Fornecedores

Em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2017 não existem dívidas a fornecedores.

14. Outras Dívidas a Pagar

As outras dívidas a pagar referem-se, por um lado, à especialização das remunerações a pagar em 2019, designadamente do tempo de férias, do subsídio de férias e férias não gozadas e por outro lado pelo acréscimo de outros gastos, onde se destaca a especialização dos emolumentos do Tribunal de Contas de diversos anos, conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Credores por Acréscimos de Gastos	996 098	939 460
Total de Outras Dívidas a Pagar	996 098	939 460

15. Subsídios à Exploração

Os Subsídios à Exploração podem ser provenientes das empresas concessionárias do transporte de energia elétrica e de gás natural, respetivamente a REN – Rede Elétrica Nacional, SA e a REN Gasodutos, SA e de subsídios do Estado. A repartição dos valores é a que consta do quadro seguinte:

(Valores em Euros)

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
REN - Rede Elétrica Nacional, SA	6 084 438	5 922 469
REN Gasodutos, SA	3 573 400	3 338 741
Total de Subsídios à Exploração	9 657 838	9 261 210

No ano de 2018 a ERSE não beneficiou de subsídios do Estado à exploração.

16. Fornecimentos e Serviços Externos

A rubrica Fornecimentos e Serviços Externos decompõe-se conforme quadro *infra*:

(Valores em Euros)

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	31/dez/18	31/dez/17
Trabalhos especializados	509 029	458 495
Rendas e alugueres	497 017	493 482
Deslocações, estadas e transportes	138 336	152 841
Energia e fluidos	77 593	81 047
Limpeza, higiene e conforto	36 769	36 691
Outros serviços	32 420	29 582
Material de escritório	29 164	21 735
Vigilância e segurança	28 614	26 619
Comunicação	27 376	29 502
Conservação e reparação	26 025	40 742
Livros e documentação técnica	14 855	17 893
Publicidade e propaganda	12 426	6 176
Contratos de assistência técnica	12 134	13 629
Artigos para oferta	9 258	4 195
Seguros	8 025	9 860
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	6 465	8 620
Conferência, audições públicas e outros	4 365	12 189
Despesas de representação	4 363	5 534
Total de Fornecimentos e Serviços Externos	1 474 234	1 448 833

Os gastos com Fornecimentos e Serviços Externos registaram um aumento de 1,8% em relação ao ano anterior, justificado, principalmente pela contratação de serviços e pareceres jurídicos em diferentes processos, bem como pela contratação de serviços de consultoria tendo em vista a revisão do modelo de carreiras da ERSE.

17. Outros rendimentos

Os outros rendimentos são decompostos no quadro *infra*:

(Valores em Euros)

OUTROS RENDIMENTOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Estudos, Projetos e Assistência Tecnológica	-	480
Outros Rendimentos Suplementares - Coimas	422 230	32 920
Alienações	-	1 375
Correções Relativas a Períodos Anteriores	36 465	59 554
Imputação de Subsídios para Investimentos	415 975	429 866
Outros não Especificados	-	1 498
Total de Outros Rendimentos	874 670	525 693

De realçar que o proveito reconhecido na rúbrica Imputação de subsídios respeita ao reconhecimento dos subsídios ao investimento recebidos (proveniente da REN – Rede Elétrica Nacional e da REN Gasodutos) na parte correspondente às depreciações e amortizações do exercício dos bens subsidiados.

18. Gastos com o Pessoal

Os gastos com o pessoal são decompostos conforme apresentado no quadro seguinte:

(Valores em Euros)

GASTOS COM O PESSOAL	31/dez/18	31/dez/17
Remunerações	5 283 838	5 298 149
Órgãos Sociais	646 696	677 469
Pessoal	4 637 142	4 620 680
Encargos Sociais e Outros	1 376 623	1 230 891
Benefícios Pós-emprego	7 755	-
Indemnizações	3 447	-
Encargos sobre Remunerações	1 218 297	1 131 617
Seguros de Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais	22 806	21 377
Formação	92 352	59 899
Outros Gastos com o Pessoal	31 966	17 997
Total de Gastos com o Pessoal	6 660 461	6 529 040

Um acréscimo ao nível dos Gastos com o Pessoal resultante de integração de quatro colaboradores no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) que abrangeu as Entidades Reguladoras Independentes, de três colaboradores em regime de comissão de serviço, de dois colaboradores em regime de cedência de interesse público e de dois colaboradores contratados no âmbito da autorização ministerial de 20.11.2015 para a contratação de colaboradores e pelas alterações obrigatórias de posição remuneratória dos colaboradores, tendo por base o disposto no artigo 18.º da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE2018). Nesta rúbrica são, ainda, contabilizados os custos com o Conselho Consultivo, com o Conselho Tarifário e com o Fiscal Único.

19. Outros Gastos

Os Outros Gastos são decompostos como apresentado no quadro infra:

(Valores em Euros)

OUTROS GASTOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Impostos	1 929	1 954
Abates	-	36
Correções Relativas a Períodos Anteriores	10 711	15 489
Quotizações	66 927	45 884
Outros não Especificados	609 611	575 848
Total de Outros Gastos	689 178	639 211

A rubrica Impostos é principalmente constituída pelas taxas de justiça de processos de contraordenação. Já a rubrica de correções relativas a períodos anteriores compreende os gastos com o contrato de assistência médica e medicamentosa e com a CNMV Web MIBEL.

A rubrica Quotizações inclui as transferências para o CEER, para o MEDREG, para a ARIAE, para o CEDIPRE, para a APE - Associação Portuguesa de Energia, para o CIGRÉ – International Council on Large Electric Systems e para o ICER - International Confederation of Energy Regulators.

De realçar que a transferência para a Autoridade da Concorrência (AdC) representa 608.752€ da rubrica de Outros Gastos não especificados.

20. Gastos / reversões de depreciação e de amortização

Os gastos/reversões de depreciação e de amortização são decompostos no quadro infra:

(Valores em Euros)

GASTOS DE DEPRECIACÕES E DE AMORTIZAÇÃO		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Depreciações do Ativo Fixo Tangível		
Equipamento Básico	48 498	25 051
Equipamento de Transporte	22 082	22 082
Equipamento Administrativo	201 081	201 745
Outros Ativos Fixos Tangíveis	327	356
Total de Depreciações	271 988	249 233
Amortizações do Ativo Intangível		
Programas de Computador	143 987	175 097
Total de Amortizações	143 987	175 097
Total de depreciações e amortizações	415 975	424 330

As depreciações do equipamento básico respeitam aos sistemas de ar condicionado, alarme e comunicações.

As depreciações do equipamento de transporte respeitam ao parque de veículos de propriedade da ERSE.

As depreciações do equipamento administrativo respeitam ao hardware, ao mobiliário e a outro equipamento administrativo.

As amortizações de programas de computador respeitam principalmente à Implementação de novas funcionalidades.

21. Juros e gastos similares suportados

Os Juros suportados são decompostos como apresentado no quadro infra:

(Valores em Euros)

JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Juros e gastos similares suportados	39	101
	39	101

A rubrica juros e gastos similares suportados inclui diferenças de câmbio.

22. Divulgação de Partes Relacionadas

De acordo com a NCRF 5, os membros dos órgãos sociais da ERSE são partes relacionadas em virtude do seu papel fundamental na gestão da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais da ERSE nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2017 encontram-se decompostas conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/18	31/dez/17
Conselho de Administração	487 845	498 541
Fiscal Único	58 556	58 556
Conselho Consultivo	32 546	40 959
Conselho Tarifário	67 749	79 413
Total de Remunerações dos Órgãos Sociais	646 696	677 469

As remunerações mensais dos membros do Conselho de Administração são as seguintes:

- Presidente do Conselho de Administração (nomeação após Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 10.980,32€

- Vogal do Conselho de Administração (nomeação antes Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 13.488,57€
- Vogal do Conselho de Administração (nomeação após Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 10.431,32€

A remuneração mensal do Fiscal Único, que corresponde a $\frac{1}{4}$ do vencimento do Presidente do Conselho de Administração, é a seguinte:

- Fiscal Único (nomeação antes Lei n.º 12/2017, de 5 de maio) 3.967,22€

Os valores das remunerações apresentados já se encontram deduzidos das reduções remuneratórias nos termos legais aplicáveis.

Não existem responsabilidades assumidas com pensões de reforma relativamente aos membros dos órgãos acima referidos.

23. Divulgações exigidas por diplomas legais

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a ERSE não concedeu apoios durante o ano de 2018.

24. Outras Informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados

Não estão refletidos no Balanço, contratos assinados cujos fornecimentos de bens e serviços não se encontravam concluídos e que constituem compromissos para o ano de 2019 e seguintes no montante de 803.018€.

Não se verificaram recebimentos referentes a juros e rendimentos, em virtude de a taxa de juro ser de 0% para as disponibilidades depositadas junto do IGCP (Instituto de Gestão da Tesouraria e Crédito Público).

Lisboa, 28 de março de 2019

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

SIGLAS
E ACRÓNIMOS





Siglas	Definições
ACE	Apoio ao Consumidor de Energia
ACER	Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia
ACRA	Associação dos Consumidores da Região dos Açores
AdC	Autoridade da Concorrência
ADENE	Agência para a Energia
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAREC	Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis
ANEME	Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletromecânicas
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APED	Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
APEQ	Associação Portuguesa de Empresas Químicas
APETRO	Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas
APREN	Associação Portuguesa de Energias Renováveis
APPB	Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis
ARIAE	Associação Ibero-americana de Entidades Reguladoras de Energia
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ASECE	Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia
AT	Alta Tensão
ATP	Associação Têxtil e Vestuário de Portugal
BALIT	Balancing Inter TSO
BP	Baixa Pressão
BT	Baixa Tensão
BTE	Baixa Tensão Especial
BTN	Baixa Tensão Normal
CAE	Contrato de Aquisição de Energia
CEDIPRE	Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
CEER	Conselho de Reguladores Europeus de Energia
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CIP	Confederação da Indústria Portuguesa
CISPN	Comissão Instaladora para o Setor Petrolífero Nacional
CLC	Companhia Logística de Combustíveis
CLCM	Companhia Logística de Combustíveis da Madeira
CMEC	Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual
CMT	Case Management Tool
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNMC	Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia
COPAM	Companhia Portuguesa de Amidos
CUF	Companhia União Fabril
CUR	Comercializador de Último Recurso
DCP	Direção de Custos e Proveitos
DECO	Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor
DGC	Direção-Geral do Consumidor
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DGO	Direção-Geral do Orçamento
EDA	Eletricidade dos Açores
EDIP	Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira
EGME	Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica
ELECPOR	Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENMC	Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Siglas	Definições
FCT	Fundo de Compensação do Trabalho
FGCT	Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho
FTR	Financial Transmission Rights
GN	Gás Natural
GNL	Gás Natural Liquefeito
GPL	Gás de Petróleo Liquefeito
GPMC	Gestor do Processo de Mudança de Comercializador de Eletricidade
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
IGCC	International Grid Control Cooperation
IGCP	IGCP – Instituto de Gestão do Crédito Público
IPPS	Instituto para as Políticas Públicas e Sociais
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
MARI	Manually Activated Reserves Initiative
MAT	Muito Alta Tensão
MdE	Memorando de Entendimento
MEDREG	Associação de Reguladores de Energia do Mediterrâneo
MEMDD	Ministère de l’Energie des Mines et du Développement Durable
MIBEL	Mercado Ibérico de Eletricidade
MIBGAS	Mercado Ibérico de Gás Natural
MPAI	Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas
MPGTG	Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global
MT	Média Tensão
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NRA	National Energy Regulatory Authority
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ONEE	L’Office National de l’Electricité et de l’Eau Potable
ORD	Operador de Rede de Distribuição
ORT	Operador de Rede de Transporte
OSBB	Oversubscription and buy-back
PDIRD-E	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade
PDIRD-GN	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás Natural
PICASSO	Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation
PNAEE	Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética
PO SEUR	Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PPEC	Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica
PRE	Produção em Regime Especial
PREVPAP	Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RARI	Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações
RELOP	Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa
RND	Rede Nacional de Distribuição
RNT	Rede Nacional de Transporte de Eletricidade
RNTGN	Rede Nacional de Transporte de Gás Natural
RNTIAT	Rede Nacional de Transporte, Instalações de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito
REMIT	Regulamento Europeu para Integridade e Transparência do Mercado de Energia
ROR	Regulamento de Operação das Redes
RQS	Regulamento de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do setor do Gás Natural
RRC	Regulamento de Relações Comerciais
RSSE	Regime Sancionatório do Setor Energético
RT	Regulamento Tarifário

Siglas	Definições
SATDAP	Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública
SEE	Secretário de Estado da Energia
SEN	Sistema Elétrico Nacional
SIMER	Sistema de Informação dos Mercados
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNGN	Sistema Nacional de Gás Natural
SPN	Setor Petrolífero Nacional
SWE	South West Europe
TAIEX	Technical Assistance and Information Exchange instrument of the European Commission
TERRE	Trans European Replacement Reserves Exchange
UAG	Unidade Autónoma de Gás
UGC	União Geral de Consumidores
VIP	Virtual Interconnection Point
XBID	Cross-Border Intraday Market Project

C. ANEXOS